

35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035045 03/10/2011

Sumário Executivo Uiramutã/RR

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 18 Ações de Governo executadas no município de Uiramutã - RR em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos Município sob a federais no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:				
População:	8375			
Índice de Pobreza:	55,03			
PIB per Capita:	R\$ 6.051,37			
Eleitores:	3331			
Área:	8066 km²			

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	ontroladoria-Geral da União GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL		Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	3	R\$ 69.309,17
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	R\$ 556.200,00
Totalização Ministério da Educa	ção	5	R\$ 625.509,17
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 620.552,50
	Atenção Básica em Saúde	2	R\$ 40.000,00
	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 465.035,36
Ministério da Saúde	Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	1	R\$ 587.868,45
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	1	R\$ 500.000,00
Totalização Ministério da Saúde		7	R\$ 2.213.456,31
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 32.500,00
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 31.500,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 3.338.656,59
Totalização Ministério do Desen Fome	volvimento Social e Combate à	5	R\$ 3.402.656,59
Totalização da Fiscalização		18	R\$ 6.241.622,07

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 30/11/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Uiramutã/RR, no âmbito do 35° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:
 - Pagamento indevido no valor de R\$ 169.970,06 à empresa F. G. Ribeiro e Cia Ltda (CNPJ: 05.443.837/0001-29), vencedora da Tomada de Preços nº 006/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Uiramutã.
 - Condições inadequadas de armazenamento dos medicamentos básicos.
 - Falhas e indícios de montagem em processos licitatórios.
 - Impropriedades nas fases do Convite nº 029/2011, que acarretaram falta de pesquisa de preços no mercado e falhas no julgamento das propostas apresentando indício de formação de conluio.
 - A empresa Serrão e Silva Ltda (CNPJ: 04.811.061/0001-90) vencedora da Tomada de Preços nº 003/2007, realizada pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, não apresentou as composições unitárias dos serviços, a composição do BDI e o detalhamento da parcela de leis sociais para a Construção de Drenagem no Igarapé do Flecha Convênio nº 449/06/FUNASA/PMUI.
 - Pagamento indevido no valor de R\$ 146.738,19 à empresa Serrão e Silva Ltda (CNPJ: 04.811.061/0001-90), vencedora da Tomada de Preços nº 003/2007, realizada pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, em razão da inexecução de serviços faturados, atestados e pagos.
 - Pagamento indevido no valor de R\$ 91.556,46 à empresa Serrão e Silva Ltda (CNPJ: 04.811.061/0001-90), vencedora da Tomada de Preços nº 004/2007, realizada pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, em razão da não execução de serviços faturados, atestados e pagos.
 - Ausência de benefício social devido à obra não ter sido concluída. Risco de perda do investimento realizado. Finalidade não atingida.
 - Indícios de que os serviços contratados pela empresa Serrão e Silva Ltda. CNPJ 04.811.061/0001-90, para construção do sistema de abastecimento de água na localidade de Socó, foram executados pela própria Comunidade Indígena, ocasionando, consequentemente, subcontratação irregular.
 - Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa Bolsa Família.
- 2. Vale ressaltar que, apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035045 03/10/2011

Relatório Uiramutã/RR

1. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2008 a 23/05/2012:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de

Dados Operacionais					
٥	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 63.324,00				

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.1.1 Constatação

Falta de apresentação do Regimento Interno do CAE.

Fato:

Não foi disponibilizado à equipe de fiscalização o Regimento Interno do CAE. Conforme definido no Art. 27 da Resolução 038/2009 (FNDE. 2009), compete ao Conselho de Alimentação Escolar elaborar o seu Regimento Interno, observando o disposto na citada Resolução.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMUI/GAB n.º 328/2011 de 30/11/2011 o prefeito de Uiramutã/RR apresentou a seguinte justificativa para a constatação apresentada no Relatório Preliminar da CGU/RR, encaminhado para conhecimento da Prefeitura Municipal de Uiramutã mediante o Ofício n.º 34145/2011/CGU-Regional/RR/CGU, de 16/11/2011:

"Conforme constatado pela equipe de fiscalização da CGU/RR, não foi apresentado o regimento interno do CAE, em virtude do mesmo não existir, visto que até o momento o Conselho, que é o órgão competente para realizar este ato, não o elaborou, porém, a administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, está providenciando apoio logístico para auxiliar o CAE na elaboração do mesmo."

Análise do Controle Interno:

A prefeitura admitiu a inexistência do regimento interno do Conselho de Alimentação Escolar de Uiramutã.

1.1.1.2 Constatação

Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida na mesma data da licitação

Fato:

Constatou-se que a Certidão Negativa de Obrigações e Débitos Tributários-CND emitida pelo Governo do Estado de Roraima foi expedida na data de 01/03/2011, ou seja, na mesma data da abertura da licitação, cujo início ocorreu às 08h:20min desse mesmo dia, conforme consta da Ata da Sessão de Julgamento das Propostas de Preço. A impossibilidade fática de obtenção da certidão, a qual foi emitida na capital Boa Vista, e sua apresentação tempestiva na licitação ocorrida na mesma data, constitui-se em indícios de que a habilitação da única participante da licitação ocorrida na mesma data em Uiramutã, aproximadamente 306 km de distância de Boa Vista, cerca de 6 horas de viagem via terrestre devido às condições ruins da estrada, ocorreu de forma irregular, com possível apresentação posterior de documentação indispensável para o prosseguimento do certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMUI/GAB n.º 328/2011 de 30/11/2011 o prefeito de Uiramutã/RR apresentou a seguinte justificativa para a constatação apresentada no Relatório Preliminar da CGU/RR, encaminhado para conhecimento da Prefeitura Municipal de Uiramutã mediante o Ofício n.º 34145/2011/CGU-Regional/RR/CGU, de 16/11/2011:

"Foi apontada nesta constatação a impossibilidade de obtenção da CND de tributos estaduais, emitida na Capital Boa Vista em 01/03/11, com sua apresentação tempestiva na licitação ocorrida na mesma data neste município, alegando-se ainda a distancia entre as duas cidades e o tempo para percorrê-la.

Ocorre que, neste caso, o documento citado fora enviado via e-mail, em tempo hábil, ao representante da empresa licitante para que a mesma tivesse a oportunidade de participar do certame, portanto, não procede a afirmação de indícios de que a habilitação tenha ocorrido de forma irregular, como consta no relatório de fiscalização."

Análise do Controle Interno:

Embora o gestor tenha justificado que o documento foi encaminhado ao representante da empresa por e-mail, o documento constante do processo continha a assinatura original do emitente do documento, bem como permanece a constatação de Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida na mesma data da licitação.

1.1.1.3 Constatação

Edital de licitação contendo exigências ensejadoras de restrição ao caráter competitivo

Fato:

Da análise do Edital da Tomada de Preços 005/2011 verificou-se itens que contribuem para a restrição à participação na licitação, em decorrência dos custos de locomoção até a sede do município. Considerando-se a distância do município de Uiramutã, cerca de 306 km de Boa Vista, a necessidade de obtenção do edital somente na sede da Prefeitura, sem previsão de acesso ao edital por meio digital ou pela internet, causa cerceamento à competição diante da limitação dos potenciais interessados, ainda mais porque não consta o valor previsto para a licitação no aviso de licitação publicado apenas no DOE.

Da mesma forma, consta do edital que todas as dúvidas surgidas deverão ser comunicadas por escrito e diretamente protocoladas na prefeitura e as respostas também serão entregues na sede, sem possibilidade de utilização de telefone, fax ou e-mail, conforme descrito nos itens 2.13.2 e 2.13.3:

2.13.2 Todas as dúvidas, deverão ser comunicadas por escrito, diretamente protocolada na sede da Prefeitura, no endereço supracitado, até 05(cinco) dias da data marcada para recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços da licitação. Não serão aceitas solicitações verbais pessoais ou telefônicas, ou via fax ou e-mail.

2.13.3 A Prefeitura entregará às dúvidas suscitadas, em sua sede, até 02(dois) dias antes da data da licitação, tornando-as públicas, para conhecimento de todos os licitantes, mediante a fixação de cópia do documento contendo os esclarecimentos prestados, no seu quadro de avisos.

Acrescente-se ainda, a cobrança pela aquisição do edital da Tomada de Preços 005/2011 mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) através de Documento de Arrecadação Municipal a ser paga em Agência Bancária - Banco do Brasil Ag. 4263-3 c/c 905267-4, contrária à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, de que os custos cobrados pelos editais não podem suplantar os correspondentes custos de reprodução de cópias dosmesmos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMUI/GAB n.º 328/2011 de 30/11/2011 o prefeito de Uiramutã/RR apresentou a seguinte justificativa para a constatação apresentada no Relatório Preliminar da CGU/RR, encaminhado para conhecimento da Prefeitura Municipal de Uiramutã mediante o Ofício n.º 34145/2011/CGU-Regional/RR/CGU, de 16/11/2011:

"As exigências ensejadoras de restrição ao caráter competitivo apontadas pela equipe de fiscalização no relatório preliminar, não procede, pois em todos os municípios deste estado, o local onde se adquire os editais licitatórios são nas Comissões de Licitações, todas localizadas na sede dos municípios e quase todos possuem dificuldades de acesso, por um motivo ou por outro. Em se tratando de distancia e de estradas mal conservadas, podemos citar os municípios de Caroebe e Rorainópolis, situados no sul deste estado, possuindo quase a mesma distância da capital que o nosso município, e possui as mesmas dificuldades de acesso, levando-se em média 05 (cinco) horas para se deslocar da capital Boa Vista a sede destes municípios, apesar de possuírem pavimentação asfáltica nas rodovias de acesso e, no entanto, todos os procedimentos licitatórios, que igual aos nossos, são realizados na sede destes municípios.

Portanto, a distância entre a capital e a sede do município, para tratar de assuntos referentes a licitações não constitui restrição ao caráter competitivo do certame, visto que é na sede do órgão licitante que se dispõe de dados e infra-estrutura necessária para prestar os esclarecimentos devidos aos interessados no evento.

Quando aos custos cobrados pelo Edital Licitatório, computaram-se os gastos totais para elaboração final do edital, mas aquisição do mesmo não se configura habilitação para participação no certame, aliás, não se pode obrigar ninguém a fazer depósitos de valores e nem impedir que alguém ou alguma empresa participe do processo licitatório sem que tenha adquirido e pago pelo edital. O licitante poderá participar do certame com edital copiado de outro e sem ter feito qualquer pré-qualificação perante o órgão licitante, conforme prescreve § 5° do art. 32 da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Assim, o valor estipulado para aquisição do Edital Licitatório não se configura como restrição ao caráter competitivo da licitação."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elide a possibilidade de que a Prefeitura tenha disponibilizado suas licitações a partir de processos eletrônicos, bem como que a Licitação não foi publicada em jornal

de grande circulação. A exigência de retirada do edital na sede da prefeitura é causa restritiva de competitividade. O valor de R\$ 100,00 (cem reais) excede os custos de reprodução do edital. Dessa forma, mantém-se a presente constatação.

1.1.1.4 Constatação

Insuficiência de recursos humanos para preparação e distribuição das refeições nas escolas

Fato:

Constatou-se que 3 dentre as 7 escolas visitadas não possuem merendeiras para o preparo dos alimentos aos alunos.

Na Escola do Monte Moria I, foi informado que não existe merendeira e a alimentação é preparada pelas próprias professoras, caracterizando desvio de função, com consequente prejuízo ao tempo destinado à formação escolar dos alunos. Segundo as pessoas entrevistadas, outras vezes, a merenda é preparada por pais de alunos, de forma voluntária.

Na Escola de São Gabriel a merenda é preparada na residência de uma voluntária que reside próxima à escola, sendo que a prefeitura cede o gás utilizado.

Na escola de Enseada, onde existe compartilhamento da merenda entre as escolas estadual e municipal, não há merendeira contratada pelo Estado de Roraima e nem pelo município. Considerando que as 2 escolas possuem mais de 300 alunos, é grande o prejuízo decorrente da inexistência de responsável pelo preparo da merenda. Segundo nos foi informado pelos responsáveis pelas escolas da localidade, a merenda é preparada pelos próprios alunos, e raramente, com ajuda de pais, de forma voluntária.

Na Escola do Flexal embora não exista merendeira do município, em razão do compartilhamento da merenda com a escola estadual, a alimentação dos alunos do município é preparada pela merendeira do Estado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMUI/GAB n.º 328/2011 de 30/11/2011 o prefeito de Uiramutã/RR apresentou a seguinte justificativa para a constatação apresentada no Relatório Preliminar da CGU/RR, encaminhado para conhecimento da Prefeitura Municipal de Uiramutã mediante o Ofício n.º 34145/2011/CGU-Regional/RR/CGU, de 16/11/2011:

"Em relação à Escola Municipal Cícero Canuto de Lima, localizada no Monte Moria I, foi contratada merendeira para esta unidade de ensino, e esclarecemos que houve pais de alunos, em determinado período, preparando merenda, mas jamais houve designação de Professor para fazer merenda e tão pouco ocorreu prejuízo na formação escolar dos alunos por conta deste fato.

Na Escola São Gabriel, de fato a merenda era preparada na residência de uma mãe de aluno, mas a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, regularizou esta situação.

Na Escola da Enseada assim, como na Escola de São Gabriel solucionamos o problema quanto à contratação de merendeira, sabemos que de fato a inexistência de responsável pelo preparo da merenda acarreta prejuízo aos alunos, visto que o cumprimento do estabelecido no cardápio e essencial para o desenvolvimento dos mesmos.

Com relação à Escola da Comunidade Flexal, esclarecemos que a informação prestada pela Comunidade ou Gestor da Escola não condiz com a realidade, pois os funcionários de apoio dessa instituição são contratados pelo Município e não pelo Estado."

Análise do Controle Interno:

Com exceção da Escola do Flexal, a prefeitura admitiu a falta de merendeira e informou que regularizou a situação. Considerando que não foram encaminhados anexos à justificativa os documentos comprobatório das contratações, a constatação fica mantida. No que se refere à Escola do Flexal, haviamos informado de forma incorreta que a merendeira existente era contratada pelo estado, quando se trata de servidora municipal.

1.1.1.5 Constatação

Insuficiência dos Gêneros Alimentícios distribuídos às escolas municipais.

Fato:

Foram visitadas sete escolas municipais indígenas que recebem recursos do Programa de Alimentação Escolar no município de Uiramutã. Para avaliação da adequação dos gêneros alimentícios entregues pela prefeitura, solicitou-se todas as Guias de Remessa das escolas fiscalizadas, as quais discriminam o quantitativo dos alimentos entregues, e o número de dias a que se referem. Confrontando-se cópias das Guias de Remessa existentes nas escolas, e verificou-se que os comprovantes de entrega apresentados pela prefeitura coincidem com aqueles existentes nas escolas, cujos responsáveis pelos recebimentos informaram que efetivamente os alimentos que constam das guias foram entregues, e que a assinatura das guias é feita somente após a conferência dos produtos, um a um.

Constatou-se que em muitas escolas, os produtos em estoque eram escassos. Na maior parte das escolas existia principalmente arroz, açúcar, farinha de trigo, pouca quantidade de óleo e biscoitos. Na maior parte delas o leite havia sido totalmente consumido, bem como o charque e a sardinha. A maior parte das merendeiras e demais responsáveis, inclusive algumas crianças ouvidas, afirmaram que a merenda não é suficiente para a preparação conforme as opções de cardápio, até a entrega da próxima remessa. Em algumas escolas, simplesmente estava sendo preparado mingau de arroz, ou seja, arroz cozido e amassado, misturado ao açúcar. Em várias escolas ouviram-se relatos de que houve casos inclusive de dispensar os alunos no intervalo das aulas, por insuficiência de merenda. Questionadas sobre o número de dias em que tal fato ocorreu durante o ano, nenhuma soube precisar o quantitativo. Houve relatos de que as faltas eram mais frequentes nos anos anteriores. Ressalte-se que nenhuma das escolas elabora Mapa de Merenda, onde deveria ser registrado o número de alunos servidos diariamente, controle indispensável para quantificar a alimentação servidas e o cardápio utilizado. Desta forma, tornou-se impossível avaliar os dias em que efetivamente não houve merenda, bem como a adequação ao cardápio. Entretanto, na inspeção física dos alimentos existentes em estoque e dos relatos colhidos depreende-se que a alimentação servida não é suficiente para o atendimento das necessidades nutricionais previstos no programa, até a próxima entrega, que ocorre a cada 60 dias, ou seja, programadas para 40 dias úteis.

Buscando avaliar a suficiência da alimentação servida mediante critérios objetivos para a análise da operacionalização do Programa de Alimentação Escolar no município, elaboramos uma planilha com o somatório de todos os produtos entregues nas escolas, visando ao comparativo do valor gasto "per capita", uma vez que a verificação do atendimento das necessidades proteicas torna-se inviável, já que o próprio cardápio não especifica o teor nutricional das refeições sugeridas.

Ressalte-se que as escolas visitadas tratam-se todas de escolas indígenas, que recebem recursos "per capita" em dobro, uma vez que o programa define o atendimento de no mínimo 30% das necessidades proteicas diárias para estes alunos, enquanto que para os demais o percentual previsto é de 15%. Desta forma, o valor previsto de repasse do governo federal é de R\$ 0,60 por refeição. Verificou-se, contudo, que uma das escolas da amostra, Koko Cezarina Pereira, localizada a

comunidade de São Gabriel, não consta como escola indígena, aparentemente por erro cadastral, uma vez que efetivamente trata-se de escola indígena, e portanto deveria receber R\$ 0,60 por aluno e não R\$ 0,30, conforme vem ocorrendo.

Procedeu-se ao cotejamento do montante financeiro correspondente aos produtos já entregues às escolas, considerando-se o valor dos produtos da proposta vencedora da licitação, em confronto com o valor per capita que deveria ter sido aplicado. Considerou-se o número de dias letivos até a data de 21/10/2011(segundo informações prestadas pela prefeitura a próxima entrega seria na semana seguinte à fiscalização). Desta forma considerou-se que os alimentos já entregues deveriam ser suficientes para 164 dias letivos, já que restam ainda 36 dias a partir do dia 21/10/2011, conforme calendário escolar do município, formalmente entregue. Ou seja, a execução financeira até o momento da fiscalização deveria corresponder a 82% (164/200) do total previsto de repasse federal no ano, para guardar proporcionalidade com os dias letivos já decorridos. Ressalta-se, contudo, que os recursos federais tem caráter complementar, e que a prefeitura e o estado devem aplicar recursos próprios na alimentação escolar além dos recursos recebidos do FNDE.

A execução financeira do total dos recursos aplicados na merenda escolar distribuída as escolas até o momento da fiscalização demonstra que o município não adquiriu e distribuiu alimentos proporcionalmente aos valores previstos para o repasse nem mesmo dos recursos federais. Conforme observado nas Guias de Remessa, os valores executados apresentam variações em relação às escolas. Aparentemente os produtos destinados para as escolas são enviados sem observância ao quantitativo de alunos. Existe grande disparidade entre os percentuais de aplicação dos recursos nas diversas escolas, sendo que aquelas que possuem mais alunos foram as mais prejudicadas no que se refere ao gasto per capita.

Os percentuais de aplicação dos recursos obtidos do valor dos produtos entregues nas escolas estão apresentados a seguir, em confronto com o valor per capita previsto para o ano letivo. Impende ressaltar que o parâmetro de aplicação menor que 82% significa que a prefeitura não aplicou na aquisição dos gêneros alimentícios para a merenda nem mesmo o valor per capita proporcional aos recursos federais previstos para cada escola.

Escola destinatária	N.º de Alunos (censo)	Valor Previsto de Repasse Federal no ano	Valor Aplicado até 21/10 (164 dias letivos) *	Percentual aplicado até 21/10
Escola Municipal Indígena Cicero Canuto de Lima	113	R\$ 13.560,00	R\$ 4.251,39	31,35%
Escola Municipal Indígena São Lucas Rodrigues	63	R\$ 7.560,00	R\$ 3.609,34	47,74%
Escola Municipal Indígena Domingos dos Santos	31	R\$ 3.720,00	R\$ 2.703,27	72,67%

Escola Municipal Indígena Pres Tancredo Neves	31	R\$ 3.720,00	R\$ 2.705,21	72,72%
Escola Municipal Indígena Pajé Marcelo Barbosa Gomes	24	R\$ 2.880,00	R\$ 2.409,97	83,68%
Escola Municipal Indígena Amoko Davi de Souza	61	R\$ 7.320,00	R\$ 3.615,96	49,40%
Escola Koko Cezarina Pereira	32	R\$ 1.920,00	R\$ 3.047,93	158,75%**
Total de aplicação nas escolas fiscalizadas		R\$ 40.680,00	R\$ 22.343,07	54,92%

^{*} Os valores foram obtidos do total dos gastos para aquisição dos alimentos constantes das Guias de Remessa apresentadas, considerando-se o preço da licitação, conforme dados consolidados.

Conforme verificado na Tabela acima a prefeitura não aplicou na aquisição de gêneros alimentícios o montante de recursos previstos, uma vez que das 7 escolas fiscalizadas, 5 tiveram índice de aplicação menor que 82%, percentual que seria proporcional aos dias letivos já decorridos. Considerando-se o total dos recursos previstos e aplicados para todas as escolas fiscalizadas o percentual de aplicação foi de 54,92%. Acrescente-se mais uma vez que a aplicação de recursos do percentual de 82% seria o valor mínimo razoável apenas considerando-se os recursos federais previstos para o programa, que conforme já relatado, tem caráter de suplementação dos recursos que devem ser investidos pelas outras esferas de governo na alimentação escolar.

Outra observação relevante é que existe pouca diferença entre o quantitativo encaminhado para cada uma das escolas, ou seja, tanto aquelas que possuem maior número de alunos como aquelas com menos alunos recebem um valor próximo de alimentos, evidência de que não há um planejamento para a entrega de alimentos conforme as necessidades diárias de cada aluno. Como pode ser observado na tabela apresentada, as escolas mais prejudicadas são aquelas que possuem maior número de alunos. Os resultados acima confirmam as informações de que a merenda entregue pela prefeitura às escolas não tem sido suficiente para o atendimento dos dias úteis

^{**} O percentual de aplicação superior aos demais na Escola Koko Cezarina decorre do fato que o valor previsto para esta escola não a considerou como escola indígena e portanto, o valor previsto "per capita" pelo FNDE foi de R\$ 0,30 por aluno/dia e não R\$ 0,60 como deveria ser.

indicado em cada uma das Guias de Remessa, que em geral indica que o alimento deve durar 40 dias úteis, quando é feita nova entrega. Relate-se, ainda, que em razão do longo período entre as entregas, não são distribuídos alimentos perecíveis como carne, frutas ou verduras. Com exceção de 2 escolas fiscalizadas que funcionam de forma compartilhada com a escola estadual, as demais não possuem geladeira ou freezer para a conservação de alimentos perecíveis.

Com relação às escolas municipais que funcionam de forma compartilhada com as escolas estaduais, Escola Municipal Indígena Tancredo Neves e Escola Municipal Indígena Pajé Marcelo Barbosa Gomes, verificou-se que embora os alimentos entregues pela Prefeitura já estivessem quase todos consumidos, havia em estoque razoável quantidade de gêneros alimentícios entregues pelo Estado de Roraima. Segundo informações prestadas pelos responsáveis pela preparação da merenda, os alimentos fornecidos pela prefeitura são consumidos antes, em razão de terem maior aceitação. Os alimentos fornecidos pelo Estado, embora em maior quantidade, teriam maior grau de rejeição.

Registro fotográfico do estoque de merenda encontrado nas escolas:





Merenda existente na Escola Davi de Souza

Merenda existente na Escola Koko Cezarina Pereira





Lima

Merenda existente na Escola Cicero Canuto de Merenda existente na Escola Domingos dos Santos



Merenda existente na Escola São Rodrigues

Lucas Merenda na Escola Pres. Tancredo Neves Merenda compartilhada com Escola Estadual





Merenda na Escola Pres. Tancredo Neves Merenda compartilhada com Escola Estadual

Escola Tancredo Neves - Merenda compartilhada





Escola Estadual anexa

Merenda existente na Escola Paje Marcelo Merenda existente na Escola Paje Marcelo Barbosa Gomes - Compartilhamento com a Barbosa Gomes - Compartilhamento com a Escola Estadual anexa

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMUI/GAB n.º 328/2011 de 30/11/2011 o prefeito de Uiramutã/RR apresentou a seguinte justificativa para a constatação apresentada no Relatório Preliminar da CGU/RR, encaminhado para conhecimento da Prefeitura Municipal de Uiramutã mediante o Ofício n.º 34145/2011/CGU-Regional/RR/CGU, de 16/11/2011:

"Quanto às Escolas visitadas que recebem os recursos de alimentação escolar, informamos que os gêneros alimentícios que são encaminhados para as Escolas estão de conformidade com o valor per capita por aluno respeitando assim os critérios do cardápio.

Quanto aos produtos que a equipe de fiscalização verificou que o estoque estava escasso, deu-se por motivo de que, a época que esta equipe esteve nas unidades de ensino citadas, estavam terminando o estoque de merenda escolar recebido no período corrente, pois, estoque para o período seguinte seria entregue na semana após a realização da fiscalização, ou seja, no período de 24 a 28/10/11.

Ressaltamos que nesta gestão nunca houve falta de merenda nas escolas, conforme prova as guias de remessa de merenda entregue a esta equipe de fiscalização, porém, vamos tomar providencias no sentido de efetuar maior controle quanto a utilização dos gêneros alimentícios destinados as escolas e sua utilização; quanto ao mapa de merenda onde deveria ser registrado o número de alunos servidos diariamente e controle indispensável para quantificar a alimentação e o cardápio utilizado de fato não foi confeccionado, mas será aplicado doravante como mecanismo de controle por parte desta Secretaria.

Quanto as Escolas visitadas de fato todas são Escolas Indígenas, quanto à Escola Koko Cezarina Pereira trata-se também de uma Escola Indígena, mas realmente houve erro cadastral, o que estaremos corrigindo esta falha futuramente.

Cabe-nos esclarecer que com relação às Escolas Municipais que são compartilhadas com as Escolas do Estado, fato de a época da visita não haver um estoque considerável de gêneros alimentícios, deu-se também em virtude de que os alimentos entregues pela Prefeitura são consumidos primeiro que os gêneros entregues pelo Estado, em razão de ter uma maior aceitação pelos alunos."

Análise do Controle Interno:

A prefeitura não apresentou contestação para a tabela indicativa dos gastos com merenda escolar já efetivados, que estão abaixo do valor previsto per capita em 5 das 7 escolas fiscalizadas, quando calculados proporcionalmente aos dias letivos já decorridos. Sobre o Mapa de Merenda inexistente, a prefeitura informou que passará a adotá-lo. Desta forma, a constatação fica mantida.

Ações Fiscalizadas

1.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201116120	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 5.985,17				

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

1.1.2.1 Constatação

Membros do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb do município de Uiramutã-RR não cadastrados no site do FNDE.

Fato:

Em consulta ao link https://www.fnde.gov.br/cacs/index.php/lista_conselheiros, verificou-se que nenhum dos membros do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb do município de Uiramutã-RR encontra-se cadastrados no site do FNDE.

O cadastro dos conselheiros devem ser mantidos atualizados, conforme disciplina a Portaria 430/FNDE, de 10/12/2008, em seu artigo 10 e 11:

Art. 10 Cabe às Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou órgãos equivalentes, manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos no Sistema CACSFUNDEB, visando a garantir a transparência e a efetividade da ação do controle social sobre a gestão pública.

§1º Os dados abaixo são de preenchimento obrigatório no Sistema CACS-FUNDEB:

I - tipo, número e data do ato de criação do Conselho e de nomeação de cada conselheiro;

II - periodicidade das reuniões do Conselho;

III - endereço completo e telefone do Conselho;

IV - data de início e término do mandato dos conselheiros e da vigência do mandato do Conselho;

V - nome completo, CPF e sexo dos conselheiros titulares e suplentes;

VI - quantidade de membros por segmento;

VII - segmento que cada conselheiro representa;

VIII - situação de titularidade ou suplência do conselheiro;

IX - indicação do Presidente do Conselho e, quando houver, do Vice-Presidente;

X - data de nascimento dos representantes dos estudantes.

§2º Os dados abaixo são de preenchimento facultativo, porém importantes para facilitar o contato do FNDE com os conselheiros:

I - e-mail do Conselho;

II - e-mail dos conselheiros;

III - endereço dos conselheiros;

IV - telefone dos conselheiros.

§3º Os entes federados deverão encaminhar ao endereço abaixo, para fins de validação dos dados de que trata o inciso I do §1º deste Artigo e confirmação do cadastro feito no Sistema CACSFUNDEB, cópia do ato de criação do conselho e de nomeação dos conselheiros, bem como dos demais atos legais cadastrados no Sistema:

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

SBS Quadra 2, Bloco "F", Ed. Áurea, 12°- andar, sala 1.201

CEP 70070-929 - Brasília - DF.

 (\dots)

Art. 11 O cadastramento dos Conselhos no Sistema CACSFUNDEB deverá ocorrer até 28 de fevereiro de 2009 e o envio pelos entes federados, ao FNDE, da documentação de que tratam os §§3° e 4° do art. 10, deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias da data da conclusão do cadastro.

Manifestação da Unidade Examinada:



Por meio do Ofício PMUI/GAB n.º 328/2011 de 30/11/2011 o prefeito de Uiramutã/RR apresentou a seguinte justificativa para a constatação apresentada no Relatório Preliminar da CGU/RR, encaminhado para conhecimento da Prefeitura Municipal de Uiramutã mediante o Ofício n.º 34145/2011/CGU-Regional/RR/CGU, de 16/11/2011:

"O cadastro dos membros do Conselho do Fundeb foram devidamente cadastrados, conforme legislação vigente, igualmente ao ocorrido com os membros do CAE, não sabemos informar o por que da inconsistência, mas em virtude deste apontamento, estamos providenciando novamente o cadastro dos mesmos."

Análise do Controle Interno:

A ausência do cadastramento do Conselho do Fundeb evidenciada no acesso ao Sistema CACSFUNDEB indica que o processo de cadastramento não foi concluído. Diante da informação da prefeitura de que providenciará novamente o cadastro, deve a mesma acompanhar a efetivação do pedido até que os conselheiros possam ser visualizados no sistema CACSFUNDEB conforme prescrição legal.

Ações Fiscalizadas

1.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201116513	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1.1.3.1 Constatação

O município não aderiu ao Programa do Livro Didático bem como não utilizou o sistema SISCORT.

Fato:

No intuito de verificar a utilização do Sistema SISCORT – Sistema de Controle e Remanejamento e Reserva Técnica, referente ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, foi encaminhada à Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR a Solicitação de Fiscalização nº 002, de 11/10/2011.

A Prefeitura de Uiramutã informou, por meio do Ofício PMUI/GAB nº 275/2011, de 16/10/2011, em resposta à solicitação, que não aderiu ao Programa do Livro didático nos exercícios de 2010 e 2011.

Por meio do Ofício SEMED nº 45/2011, de 14/10/2011, foi informado ainda que o município não utiliza o Sistema SISCORT, referente ao PNLD.

Em decorrência dessa não adesão ao Programa, não houve qualquer solicitação de livros didáticos para as Escolas Municipais de Uiramutã nos exercícios de 2010 e 2011.

Diante das respostas encaminhadas à equipe de fiscalização, evidenciou-se que a Secretaria de Educação não dispõe de qualquer sistema de gerenciamento relacionado ao remanejamento de livros escolares, entre as escolas do município, ou mesmo de qualquer controle que detectem as reais necessidades por livros escolares nas classes de ensino fundamental do Município. Em decorrência dessa não adesão ao Programa, não houve qualquer solicitação de livros didáticos para as Escolas Municipais de Uiramutã nos exercícios de 2010 e 2011.

Dessa situação, confirmada ainda pela equipe de fiscalização a partir de questionamentos realizados a servidores da Prefeitura Municipal, e a partir de vistorias realizadas nas Escolas Municipais Indígenas Cícero Canuto de Lima, São Lucas Rodrigues, Domingos dos Santos, Amooko Davi de Souza e Koko Cezarina Pereira, uma série de impropriedades foram reveladas.

O gerenciamento inadequado no suprimento das demandas por livros escolares, por parte da Secretaria de Educação do Município, foi confirmado pela constatação da carência de livros escolares para os alunos matriculados na rede de ensino municipal e a consequente necessidade de compartilhamento de livros entre os alunos.

Em razão dessa insuficiência de livros e da necessidade do compartilhamento por vários alunos, os livros são recolhidos pela Escola ao final das aulas, dificultando sua utilização pelos alunos fora de sala de aula e contribuindo negativamente para o atingimento de um ensino de melhor qualidade em Uiramutã, evidenciando ainda mais os problemas decorrentes da não adesão ao PNLD.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMUI/GAB n.º 328/2011 de 30/11/2011 o prefeito de Uiramutã/RR apresentou a seguinte justificativa para a constatação apresentada no Relatório Preliminar da CGU/RR, encaminhado para conhecimento da Prefeitura Municipal de Uiramutã mediante o Ofício n.º 34145/2011/CGU-Regional/RR/CGU, de 16/11/2011:

"Em relação aos livros didáticos o Município não aderiu no ano de 2010 base 2011, pois este Município fez um levantamento e constatou que não havia necessidade, efetivando a adesão somente em 2011 base 2012, em relação ao remanejamento de livro a Secretaria Municipal realiza Palestra de Conscientização mostrando a importância da conservação do livro didático por parte dos alunos, pois não há insuficiência de livros na Escolas e sim falta de planejamento por parte dos responsáveis das escolas."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal admite que não aderiu ao Programa do Livro Didático, bem como não utiliza o Sistema Sicort. Além disso, persiste a constatação de carência de livros escolares para os alunos da rede municipal de ensino.

1.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116574	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e dos aluno da educação infantil, ensino médio.	do ensino fundamental e do			

1.2.1.1 Constatação

Falhas nos controles dos Diários de Classe da rede municipal de ensino no município de Uiramutã-RR.

Fato:

Visando avaliar os controles utilizados nas escolas municipais São Lucas Rodrigues, Arthur Nabuco de Araújo, Koko Cecília, Amooko Davi de Souza e Koko Cezarina Pereira, solicitamos à Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR a disponibilização dos Diários de Classe de 2010 dos alunos de todas as turmas de ensino infantil e fundamental. Todos os diários de classe solicitados foram disponibilizados, a partir dos quais constatamos:

- 1º Todos os 16 Diários de Classe das Escolas fiscalizadas foram disponibilizados, porém, em nenhum deles constava aporte de assinatura do professor ou de qualquer autoridade da rede municipal de ensino.
- 2º Três das cinco escolas relacionadas na amostra foram visitadas pela equipe de fiscalização, sendo que em nenhuma delas constava cópia dos diários de 2010 ou de qualquer comprovante de entrega ou de recebimento dos mesmos.
- 3º Nas 5 visitadas pela equipe de fiscalização, das quais 3 escolas eram coincidentes com a amostra do Censo Escolar, e onde foi solicitada também a disponibilização dos Diários de Classe (referentes ao ano de 2011), apenas em 1 (uma), Escola Cícero Cauto de Lima, estavam disponíveis na Escola os Diários de Classe de 2011, no dia da fiscalização.
- 4º Conforme relatado por uma professora da Escola São Lucas Rodrigues, o Diário de Classe referente ao ano de 2011 não foi disponibilizado pela Prefeitura, sendo recolhido pela própria Professora na sede do Município, aproximadamente 50 Km de distância da escola, meses após o início das aulas. Vários professores continuam sem diário de classe, realizando seus registros em rascunhos.
- 5º Na Escola Domingos dos Santos foi informado por um professor que o Diário de Classe de 2011 foi entregue à escola apenas em outubro, revelando assim o preenchimento extemporâneo nos diários, como mera transcrição dos registros, não existindo o devido controle por parte da Secretaria de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMUI/GAB n.º 328/2011 de 30/11/2011 o prefeito de Uiramutã/RR apresentou a seguinte justificativa para a constatação apresentada no Relatório Preliminar da CGU/RR, encaminhado para conhecimento da Prefeitura Municipal de Uiramutã mediante o Ofício n.º 34145/2011/CGU-Regional/RR/CGU, de 16/11/2011:

"Quanto aos diários de classes do ano de 2011 solicitados pela equipe de fiscalização da CGU, de fato não estavam assinados pelos professores em virtude das assinaturas ocorrem só no fim do ano letivo, pois pode haver transferência de professores antes do fim do ano letivo, então por precaução por parte desta secretaria adotamos essas medidas.

Em relação aos diários de classe do ano de 2010, todos estavam na secretaria municipal em virtude da movimentação e rendimento final do censo escolar, pois isto facilita o trabalho que é feito durante o recesso escolar.

Quanto aos diários solicitados não estarem na escola, deu-se em virtude dos mesmos terem sido solicitados pela equipe de fiscalização da CGU e foram encaminhados para a secretaria municipal para que fosse entregue a equipe de fiscalização, como consta no relatório preliminar "todos os diários de classe solicitados foram disponibilizados", assim não poderiam estar em dois lugares ao mesmo tempo.

Não faltou diário de classe em nenhuma escola municipal, pois foram entregues para todas as escolas em tempo hábil, no entanto, a Secretaria Municipal de Educação averiguará o conteúdo desta ocorrência e identificar o porquê deste relato."

Análise do Controle Interno:

A resposta do gestor não elide a falta de assinatura nos diários de classe de 2010 e as falhas de controle apontadas pela equipe de fiscalização. Portanto, a constatação fica mantida.

1.3. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas

1.3.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116147	Período de Exame: 31/12/2008 a 23/05/2012			
Instrumento de Transferência: Convênio	639492			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 556.200,00			

Objeto da Fiscalização:

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escola.

1.3.1.1 Constatação

A empresa F. G. Ribeiro e Cia Ltda (CNPJ: 05.443.837/0001-29), vencedora da Tomada de Preços nº 006/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, não apresentou as composições unitárias dos serviços, a composição do BDI e o detalhamento da parcela de leis sociais para a Construção da Creche Pro Infância Tipo C na Sede do Município de Uiramutã.

Fato:

Da análise do Processo nº 214/2010-CL, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, referente à Construção de uma Creche Pro infância Tipo C (Projeto Padrão FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Convênio nº 710484/2008/FNDE, objeto da Tomada de Preços nº 006/2010, na qual se sagrou vencedora a empresa F. G. Ribeiro e Cia Ltda (CNPJ: 05.443.837/0001-29), verificou-se que a empresa não apresentou as composições unitárias de serviços, o detalhamento e/ou composição do BDI e da parcela de Leis Sociais e nem explicitou em sua proposta, quando da licitação, os valores das taxas de BDI e da parcela de Leis Sociais. A não apresentação destes detalhamentos e/ou composições, além de dificultar a análise dos custos envolvidos, ainda contraria os entendimentos e determinações do Tribunal de Contas da União sobre a obrigatoriedade da apresentação de tais documentos, conforme determinado nos acórdãos abaixo descritos:

- Acórdão nº 325/2007 - Plenário - TCU:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.1.3. o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados;"

- Acórdão n° 2656/2007 - Plenário - TCU:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.2.3. quanto à elaboração do instrumento convocatório da licitação a

ser promovida: (...) 9.2.3.10. inclua exigência de que as licitantes apresentem, em suas propostas, as composições de preços unitários, inclusive a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e da taxa de encargos sociais, conforme exigido pelo disposto no art. 6°, inc. IX, alínea f, c/c art. 7°, § 2°, inc. II, da Lei 8.666/93;"

Ademais, o Edital da referida tomada de preços, erroneamente não cobrava a apresentação de tais documentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMUI/GAB n.º 328/2011 de 30/11/2011 o prefeito de Uiramutã/RR apresentou a seguinte justificativa para a constatação apresentada no Relatório Preliminar da CGU/RR, encaminhado para conhecimento da Prefeitura Municipal de Uiramutã mediante o Ofício n.º 34145/2011/CGU-Regional/RR/CGU, de 16/11/2011:

"Conforme apontada na constatação, a empresa vencedora não detalhou a composição do BDI, e quando questionada alegou a não exigência no instrumento convocatório, mas apresentou as composições unitárias dos preços de serviços em sua planilha orçamentária, quando da

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Uiramutã não apresentou fatos novos que elidisse tal constatação. Ademais, a prefeitura informou que a empresa alegou que apresentou as composições unitárias dos preços dos serviços em sua planilha orçamentária. Fato esse que demonstra o desconhecimento por parte da empresa e da prefeitura da diferença entre planilha orçamentária sintética e analítica. Dessa forma, fica mantido o constatado.

1.3.1.2 Constatação

Atraso nos registros de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução) por parte da empresa F. G. Ribeiro e Cia Ltda (CNPJ: 05.443.837/0001-29) para a Construção da Creche Pro Infância Tipo C na Sede do Município de Uiramutã - Convênio nº 710484/2008/FNDE e de ART de fiscalização por parte do Engenheiro contratado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã.

Fato:

Da análise do Processo nº 214/2010-CL, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, referente à Construção de uma Creche Pro infância Tipo C (Projeto Padrão FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) Convênio nº 710484/2008/FNDE, objeto da Tomada de Preços nº 006/2010, na qual se sagrou vencedora a empresa F. G. Ribeiro e Cia Ltda (CNPJ: 05.443.837/0001-29), verificou-se que a empresa somente registrou a responsabilidade técnica para execução da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima (CREA-RR) em 22.07.2010 sob a ART nº 448 do Engenheiro Op. Civil A. R. N., CREA-RR nº 1637-D/AM, ou seja, após 20 dias da 1ª medição da obra, e que o Sr. E. M. B. (CREA-RR 0658-D), Engenheiro Fiscal contratado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, registrou a responsabilidade técnica de fiscalização da obra somente em 08.02.2011, ou seja, após 221 dias da 1ª medição da obra e pagamento de 50% da obra, sob a ART nº 26100000006580000126. Esse atraso nos registros de responsabilidade técnica de execução e de fiscalização técnica da obra contraria a Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, conforme descrito a seguir:

- "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).
- Art. 2°- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.
- § 1º- A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).
- Art. 3°- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei n°5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMUI/GAB n.º 328/2011 de 30/11/2011 o prefeito de Uiramutã/RR apresentou a seguinte justificativa para a constatação apresentada no Relatório Preliminar da CGU/RR,

encaminhado para conhecimento da Prefeitura Municipal de Uiramutã mediante o Ofício n.º 34145/2011/CGU-Regional/RR/CGU, de 16/11/2011:

"Esta Administração ao perceber que não havia os registros das ART's determinou aos responsáveis que sanasse a pendência apontada."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Uiramutã não apresentou fatos novos que elidisse tal constatação. Dessa forma, fica mantido o constatado.

1.3.1.3 Constatação

Pagamento indevido no valor de R\$ 169.970,06 à empresa F. G. Ribeiro e Cia Ltda (CNPJ: 05.443.837/0001-29), vencedora da Tomada de Preços nº 006/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Uiramutã.

Fato:

Da análise do Processo nº 214/2010-CL, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, referente à Construção de uma Creche Pro infância Tipo C (Projeto Padrão FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Convênio nº 710484/2008/FNDE, objeto da Tomada de Preços nº 006/2010, na qual se sagrou vencedora a empresa F. G. Ribeiro e Cia Ltda (CNPJ: 05.443.837/0001-29), verificou-se que houve pagamento indevido no valor de R\$ 169.970,06, conforme abaixo descrito.

O orçamento básico apresentado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã para a obra em questão foi de R\$ 556.200,00. A única empresa participante da licitação – F. G. Ribeiro e Cia Ltda (CNPJ: 05.443.837/0001-29) – apresentou a proposta no valor de R\$ 555.980,00, conforme Ata de Julgamento da Tomada de Preços nº 006/2010, da Prefeitura Municipal de Uiramutã, de 14.06.2010. O contrato para execução da referida obra foi assinado em 15.06.2010 e a Ordem de Serviço foi entregue à empresa em 16.06.2010 com prazo de execução de 180 dias.

Em 02.07.2010, ou seja, 16 dias após a ordem de serviço, a empresa apresentou a 1ª Fatura da obra e Nota fiscal nª 103 – Série A, no valor de R\$ 55.980,00, conforme medição da tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UND	~	Medida	UNIT.	PREÇO TOTAL (R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	Placa da Obra	M2	4,00	100%	216,47	865,88
1.2	Ligações Provisórias de água	Und	1,00	100%	194,90	194,90
1.3	Ligações Provisórias de energia	Und	1,00	100%	800,45	800,45

1.4	Barração Provisório – Depósito e escritório	M2	20,00	100%	119,21	2.384,20
1.5	Locação da obra	M2	564,47	100%	3,37	1.902,26
2.0	MOVIMENTO DE TERRAS					
2.1	Reaterro apiloado em camadas de 0,20 m com material arenoso	M3	220,00	100%	30,00	6.600,00
2.2	Escavação manual de valas até 1,5m de profundidade	M3	116,85	100%	38,00	4.440,30
2.3	Regularização e compactação do fundo de valas	M2	87,78	100%	1,60	140,45
2.4	Reaterro apiloado de vala com material da obra	M3	89,58	100%	12,30	1.101,83
3.0	INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES					
3.1	SAPATAS					
3.1.1	Lastro de concreto e=3,0 cm	M2	69,01	100%	3,62	249,82
3.1.2	Concreto armado – fck=25MPa para sapatas	M3	19,97	86,2%	1.236,20	24.690,06
3.2	VIGAS BALDRAMES					
3.2.1	Lastro de concreto e=3,0 cm	M2	28,87	100%	16,10	464,81
3.2.2	Concreto armado – fck=25MPa para baldrame	M3	9,00	57,0%	1.349,45	12.145,05
ТОТА	L DA 1ª FATURA	••••••		Б	2\$	55.980,00

Somente em 22.07.2010, ou seja, 20 dias após a 1ª Fatura, a obra fora registrada no CREA-RR pela empresa sob a responsabilidade técnica do Engº A. R. N., CREA nº 1637-D AM/RR, CPF 046.521.502-53 sob a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 448.

Em 09.09.2010, a empresa apresentou a 2ª Fatura da obra e Nota fiscal nª 104 – Série A, no valor de R\$ 198.500,00, conforme medição da tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UND	QUANT. Medida	(%) Medida	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3.0	INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES					
3.1	SAPATAS					
3.1.2	Concreto armado – fck=25MPa para sapatas	М3	3,19	13,8%	1.236,20	3.939,55
3.2	VIGAS BALDRAMES					
3.2.2	Concreto armado – fck=25MPa para baldrame	М3	6,79	43,0%	1.349,45	9.162,36
4.0	SUPERESTRUTURA					
4.1	PILARES					
4.1.1	Concreto armado – fck=25MPa para pilares	М3	7,36	100%	1.430,65	10.529,58
4.2	VIGAS DE RESPALDO					
4.2.1	Concreto armado – fck=25MPa para vigas nível 3,15m	М3	41,38	100%	1.430,65	59.200,29
4.3	VERGAS					
4.3.1	Verga pré-moldada fck=15 MPa	М3	1,10	100%	1.219,24	1.341,16
4.4	LAJE PRÉ-MOLDADA					

4.4.1	Laje pré-moldada vãos 4,4m, inclusive vigotas, lajotas, armadura, escoramento e capeamento com 3,0cm de concreto fck=15MPa		634,04	100%	67,80	42.987,91
5.0	PAREDES E PAINÉIS					
5.1	ELEMENTOS VAZADOS					
5.1.1	Cobogó de concreto	M2	51,28	100%	41,00	2.102,48
5.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO					
5.2.1	Alvenaria ½ vez de tijolos 6 furos	M2	281,88	100%	41,15	11.599,36
5.2.2	Alvenaria ½ vez de tijolos aparentes 21 furos	M2	560,56	100%	54,70	30.662,63
9.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES					
9.1	Chapisco de aderência em paredes internas e externas	M2	1218,55	100%	2,80	3.411,94
9.2	Chapisco de aderência em lajes prémoldadas	M2	634,04	100%	5,10	3.233,60
13.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA					
13.12	Eletroduto PVC rígido 2"	M	45,00	100%	17,10	769,50
13.13	Eletroduto PVC rígido 1 1/2"	М	60,00	100%	7,20	432,00
13.14	Eletroduto PVC rígido 1"	M	160,00	100%	7,20	1.152,00
13.15	Eletroduto PVC rígido 3/4"	M	210,00	100%	5,10	1.071,00
14.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA					
	†					25

14.1	BARRILETE					
14.1.1	Registro de gaveta bruto 1 1/4"	Und	2,00	100%	44,30	88,60
14.1.2	Registro de gaveta bruto 1"	Und	1,00	100%	31,12	31,12
14.1.3	Adaptador PVC soldável com flange e anel 32mm x 1"	Und	3,00	100%	11,80	35,40
14.2	REDE DE DISTRIBUIÇÃO					
14.2.1	Tubo PVC soldável água fria DN 60mm – forn. inst. e conexões	M	36,00	100%	26,30	946,80
14.2.2	Tubo PVC soldável água fria DN 50mm – forn. inst. e conexões	M	24,00	100%	17,35	416,40
14.2.3	Tubo PVC soldável água fria DN 40mm – forn. inst. e conexões	M	24,00	100%	15,20	364,80
14.2.4	Tubo PVC soldável água fria DN 32mm – forn. inst. e conexões	M	18,00	100%	12,40	223,20
14.2.5	Tubo PVC soldável água fria DN 25mm – forn. inst. e conexões	M	56,25	100%	8,40	472,50
14.2.6	Registro de gaveta de 1 ½"	Und	1,00	100%	101,20	101,20
14.2.7	Registro de gaveta de 1"	Und	14,00	100%	74,36	1.041,04
14.2.8	Registro de gaveta de ¾"	Und	43,00	100%	48,45	2.083,35
14.2.9	Registro de pressão ¾"	Und	12,00	100%	61,32	735,84
14.2.10	Reservatório de fibra de vidro de 1000 litros e conexões	Und	1,00	100%	265,77	265,77
15.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA					
15.1	Tubo de PVC rígido para esgoto –	М	50,00	100%	12,20	610,00 ₂₆

	D=40mm e conexões						
15.2	Tubo de PVC rígido para esgoto – D=50mm e conexões	M	50,00	100%	17,35	867,50	
15.3	Tubo de PVC rígido para esgoto – D=75mm e conexões	M	80,00	100%	23,60	1.888,00	
15.4	Tubo de PVC rígido para esgoto – D=100mm e conexões	M	145,00	100%	25,33	3.672,85	
15.5	Tubo de PVC rígido para esgoto – D=150mm e conexões	M	6,00	100%	41,18	247,08	
15.6	Coluna de vent. PVC rígido para esgoto – D=50mm e conexões	M	25,00	100%	15,25	381,25	
15.7	Caixa Sifonada em PVC 150x150x75mm	Und	21,00	100%	22,14	464,94	
15.8	Caixa de inspeção em alvenaria - 400x400x700mm	Und	20,00	100%	98,35	1.967,00	
ТОТА	TOTAL DA 2ª FATURA						

Em 26.10.2010, a empresa apresentou a 3ª Fatura da obra (não condizente com a nota fiscal) e Nota Fiscal nª 107 – Série A, no valor de R\$ 15.520,00, no entanto, a medição apresentada não está de acordo com o valor pago.

As notas fiscais supracitadas (n° 103 – R\$ 55.980,00, n° 104 – R\$ 198.500,00 e n° 107 – R\$ 15.520,00) que totalizam R\$ 270.000,00 foram atestadas pelo Sr. Secretário Municipal de Obras Manuel da Silva Araújo, liquidadas pela Sra. Pamela Cristina Santos Araújo, detentora de cargo comissionado, e pagas pelo Sr. Prefeito Municipal Eliésio Cavalcante de Lima.

Em 08.02.2011, ou seja, após a realização do pagamento de 50% da obra, o Engenheiro Civil, Fiscal de Obra contratado pela Prefeitura de Uiramutã, E. M. B. – CREA-RR nº 0658D, registrou a fiscalização da obra sob a ART nº 26100000006580000126.

Foi verificado, durante a fiscalização in loco, que não foram executados, conforme tabela abaixo, os seguintes serviços medidos nas faturas supracitadas.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. Medida e não executada	Medida e não	UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

4.0	SUPERESTRUTURA	,				
4.2	VIGAS DE RESPALDO					
4.2.1	Concreto armado – fck=25MPa para vigas nível 3,15m	М3	41,38	100%	1.430,65	59.200,30
4.4	LAJE PRÉ-MOLDADA	•				
4.4.1	Laje pré-moldada vãos 4,4m, inclusive vigotas, lajotas, armadura, escoramento e capeamento com 3,0cm de concreto fck=15MPa		634,04	100%	67,8	42.987,91
5.0	PAREDES E PAINÉIS					
5.1	ELEMENTOS VAZADOS					
5.1.1	Cobogó de concreto	M2	51,28	100%	41	2.102,48
5.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	•				
5.2.2	Alvenaria ½ vez de tijolos aparentes 21 furos	M2	495	88%	54,7	27.076,50
9.0	REVESTIMENTOS DE PAREDES					
9.1	Chapisco de aderência em paredes internas e externas	M2	790	65%	2,8	2.212,00
9.2	Chapisco de aderência em lajes prémoldadas	M2	634,04	100%	5,1	3.233,60
13.0	INSTALAÇÃO ELÉTRICA					
13.12	Eletroduto PVC rígido 2"	M	45	100%	17,1	769,50
13.13	Eletroduto PVC rígido 1 1/2"	М	60	100%	7,2	432,00
	1					20

13.14	Eletroduto PVC rígido 1"	M	160	100%	7,2	1.152,00	
13.15	Eletroduto PVC rígido 3/4"	М	210	100%	5,1	1.071,00	
14.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA						
14.1	BARRILETE						
14.1.1	Registro de gaveta bruto 1 ¼"	Und	2	100%	44,3	88,60	
14.1.2	Registro de gaveta bruto 1"	Und	1	100%	31,12	31,12	
14.1.3	Adaptador PVC soldável com flange e anel 32mm x 1"	Und	3	100%	11,8	35,40	
14.2	REDE DE DISTRIBUIÇÃO				,		
14.2.1	Tubo PVC soldável água fria DN 60mm – forn. inst. e conexões	M	36	100%	26,3	946,80	
14.2.2	Tubo PVC soldável água fria DN 50mm – forn. inst. e conexões	М	24	100%	17,35	416,40	
14.2.3	Tubo PVC soldável água fria DN 40mm – forn. inst. e conexões	М	24	100%	15,2	364,80	
14.2.4	Tubo PVC soldável água fria DN 32mm – forn. inst. e conexões	М	18	100%	12,4	223,20	
14.2.6	Registro de gaveta de 1 ½"	Und	1	100%	101,2	101,20	
14.2.7	Registro de gaveta de 1"	Und	14	100%	74,36	1.041,04	
14.2.8	Registro de gaveta de ¾"	Und	43	100%	48,45	2.083,35	
14.2.9	Registro de pressão ¾"	Und	6	50%	61,32	367,92	
14.2.10	Reservatório de fibra de vidro de 1000 litros e conexões	Und	1	100%	265,77	265,77	
	!					29	

15.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA					
15.1	Tubo de PVC rígido para esgoto – D=40mm e conexões	M	40	80%	12,2	488,00
15.2	Tubo de PVC rígido para esgoto – D=50mm e conexões	М	40	80%	17,35	694,00
15.3	Tubo de PVC rígido para esgoto – D=75mm e conexões	M	64	80%	23,6	1.510,40
15.4	Tubo de PVC rígido para esgoto – D=100mm e conexões	M	116	80%	25,33	2.938,28
15.6	Coluna de vent. PVC rígido para esgoto – D=50mm e conexões	M	25	100%	15,25	381,25
15.7	Caixa Sifonada em PVC 150x150x75mm	Und	21	100%	22,14	464,94
15.8	Caixa de inspeção em alvenaria - 400x400x700mm	Und	18	90%	98,35	1.770,30
TOTAL DA 2ª FATURA MEDIDO E NÃO EXECUTADO R\$					154.450,06	
TOTAL DA 3ª FATURA MEDIDO E NÃO EXECUTADO R\$					15.520,00	
TOTA	AL PAGO E NÃO EXECUTADO	••••••		•••••	. R\$	169.970,06

Além disso, durante a fiscalização in loco, verificou-se que a obra está praticamente paralisada, pois a empresa somente mantém no canteiro de obras 4 funcionários, o Sr. J. A. F. (mestre responsável), 01 pedreiro e dois serventes.

De todo exposto, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Uiramutã pagou indevidamente o valor de R\$ 169.970,06 à empresa F. G. Ribeiro e Cia Ltda (CNPJ: 05.443.837/0001-29).

A tabela abaixo apresenta algumas fotos referentes à fiscalização in loco realizada nos dias 17 e 20 de outubro de 2011.

1	
1	
1	
1	
1	
1	
1	
1	
1	
1	
I	
1	
1	
	30





vigas executadas.

Foto 07 – Vista geral. Nota-se que não existem Foto 08 – Detalhe das formas de madeira para as vigas. Contudo, as vigas ainda não foram concretadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMUI/GAB n.º 328/2011 de 30/11/2011 o prefeito de Uiramutã/RR apresentou a seguinte justificativa para a constatação apresentada no Relatório Preliminar da CGU/RR, encaminhado para conhecimento da Prefeitura Municipal de Uiramutã mediante o Ofício n.º 34145/2011/CGU-Regional/RR/CGU, de 16/11/2011:

"Em vistoria realizada na obra em referencia e diante da constatação dos fatos, cientificamos a empresa através da Notificação nº 012/2011, para que efetuasse a continuidade dos serviços sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos de outras penalidades legais, com os valores não

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Uiramutã não apresentou fatos novos que elidisse tal constatação. Dessa forma, fica mantido o constatado.

2. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 20/06/2006 a 09/12/2011:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária
- * Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201115662	Período de Exame: 01/09/2010 a 30/09/2011		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 620.552,50		
Objeto da Fiscalização: Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêut à Farmácia básica.	ica- PEAF para atendimento		

2.1.1.1 Constatação

Restrição à competitividade na Tomada de Preços nº 005/2010.

Fato:

O Processo nº 209/2010 foi aberto em 12/05/2010, por solicitação do Secretário Municipal de Saúde para aquisição de medicamentos, materiais odontológicos e insumos laboratoriais para atender às Unidades de Saúde e aos Programas PSI e PSF.

No Termo de Referência, de 12/05/2011, não consta a relação de medicamentos e materiais que seriam adquiridos nem o valor estimado da contratação. O Orçamento Estimado só foi juntado ao processo como anexo do Edital da Tomada de Preços nº 005/2010. Todavia não há pesquisa de preços nem memória de cálculo demonstrando como foi feito esse orçamento.

Com relação ao Edital da Tomada de Preços nº 005/2010, o interessado deveria retirá-lo na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instalada na sede da Prefeitura de Uiramutã. Tendo em vista que o acesso a esse município é muito difícil, essa exigência pode ter restringido a participação de empresas interessadas no certame. Além disso, deveria ser recolhida a importância de R\$ 100,00 para aquisição do edital, que tinha somente 44 páginas, o que resulta em R\$ 2,27 por cópia, um valor exorbitante, que contraria o disposto no § 5°, do art. 32, daLei nº 8.666/93:

"§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida."

Outro fato que pode ter contribuído para a pouca concorrência na licitação é a escolha do regime de empreitada por preço global. Segundo o Orçamento Estimado (Anexo I) do edital, havia mais de 400 itens, entre medicamentos, materiais médico-hospitalares e materiais odontológicos. Se uma empresa licitante deixasse de cotar apenas um item dos mais de 400, seria desclassificada. Se a CPL tivesse dividido os itens licitados em lotes ou por item, como já haviam sido separados no próprio orçamento, possivelmente haveria maior competição na Tomada de Preços.

Dessa forma, só houve uma licitante, a empresa Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep. Ltda., que apresentou a proposta no valor total de R\$ 605.795,30 e venceu o certame, tendo assinado o Contrato com a Prefeitura em 14/06/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"O Processo nº 209/2010 foi aberto em 12/05/2010, por solicitação do Secretário Municipal de Saúde para aquisição de medicamentos, materiais odontológicos e insumos laboratoriais para atender às Unidades de Saúde e aos Programas PSI e PSF.

O anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 005/2010, originou-se de pesquisa de preços médio praticados no mercado local, o qual é resultado da média aritmética de, no caso, 03 (três) proposta de preços dos produtos a serem adquiridos, que por falha processual não consta como anexo do Termo de Referência.

Com relação ao Edital da Tomada de Preço em referencia, realizou-se através do tipo Menor Preço, que erroneamente constou o termo "regime de empreitada global", que não se aplica ao caso, visto que anexo I do Edital estava dividido por lote.

Quanto ao valor para aquisição do Edital, como já afirmamos, o licitante poderá participar do certame com edital copiado de outro, e sem ter feito qualquer pré-qualificação perante o órgão licitante, conforme prescreve § 5° do art. 32 da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores e, custos estipulados visam tão somente cobrir os custos totais da elaboração de um exemplar do documento em questão.

Assim, os questionamentos suscitados, bem como o valor estipulado para aquisição do Edital Licitatório não se configura como restrição ao caráter competitivo da licitação, o que ocorreu simplesmente foi falta de interessados na competição."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a afirmação de que houve pesquisa de preços no mercado local, não foi anexada comprovação desse procedimento.

No tocante ao regime de empreitada global adotado no Edital TP nº 005/2010, a exigência consta no Edital e por essa razão poderia ter acarretado o desinteresse por parte de possíveis empresas interessadas nesse certame.

Quanto ao fato de um interassado copiar o edital de outro para participar do certame licitatório, é inaceitável por ser indícativo de conluio. Além disso, a exigência da importância de R\$ 100,00 para aquisição do edital, extrapolou os limites dos custos de reprodução, conforme relatado.

Em face do exposto, as justificativas não elidiram a impropriedade.

2.1.1.2 Constatação

Orçamento Estimado da Tomada de Preços nº 005/2010 com especificações insuficientes para a identificação dos medicamentos.

Fato:

No Orçamento Estimado da Tomada de Preços nº 005/2010 (Processo nº 209/2010) estão relacionados os medicamentos e materiais que seriam licitados. Entretanto, a especificação de alguns itens é insuficiente, pois não consta a dosagem ou o volume de alguns medicamentos, como por exemplo:

Item	Especificação	Und.
01.02	Aciclovir creme	Tb
01.08	Alendronato sódico	Comp
01.09 e 02.03	Ambroxol xarope adulto	Fre
01.10	Ambroxol xarope pediátrico	Frc
01.11	Aminofilina comprimido	Comp
		0.5

01.13	Amoxicilina 250mg/ml	Frc
01.29 e 02.09	Carbocisteína 50mg/ml	Frc
01.30 e 02.11	Cefalexina 250mg/5ml	Frc
01.35 e 02.14	Cetoconazol creme	Tb
01.45 e 02.19	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml	Frc
01.49	Dimeticona 75mg/ml	Frc
01.52	Dipirona 500mg/ml gotas	Frc
01.54	Eritromicina 250mg/5ml	Fre
01.62	Hidróxido de alumínio susp. oral	Fre
01.64	Ibuprofeno 50mg/ml sol. oral	Frc
01.68	Metronidazol creme vaginal	Tb
01.70	Miconazol creme tópico	Tb
01.71 e 02.32	Neomicina + bacitracina pomada	Tb
01.74	Nistatina creme vaginal	Tb
01.77 e 02.37	Paracetamol 200mg/ml	Frc
01.86	Salbutamol xarope	Frc
01.90	Sulfadiazina de prata 1% creme	Tb 36

01.91	Sulfametoxazol + trimetoprima suspensão	Fre
02.04	Ambroxol xpe infantil	Fre
02.24	Hidróxido de alumínio susp.	Fre
02.27	Ibuprofeno 50mg/ml susp.	Fre

Considerando que os preços dos medicamentos variam de acordo com a dosagem ou o volume, essa licitação não poderia ter sido realizada, pois a empresa poderia cotar o de maior preço e, quando da entrega, enviar o de menor preço. Ressalta-se que na proposta de preços da licitante Dental Alencar Imp. e Exp. Com. Rep. Ltda. os itens relacionados na tabela anterior estão descritos da mesma forma que no Orçamento Estimado, tornando inócuo o processo de atesto e recebimento dos medicamentos, tendo em vista que não há qualquer parâmetro objetivo que possa ser utilizando para aferir a adequabilidade dos produtos entregues.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Com efeito, em alguns itens houve insuficiência de detalhamento na especificação do produto a ser adquirido, mas para assegurar que os produtos entregues correspondiam aos preços descritos, a Prefeitura Municipal, através da Secretária Municipal de Saúde, tomou os cuidados necessários na conferência dos produtos recebidos da empresa contratada."

Análise do Controle Interno:

O fato de a Prefeitura ter afirmado que "tomou os cuidados necessários na conferência dos produtos recebidos da empresa contratada" não foi suficiente para elidir a impropriedade, em face da inexistência de comprovação. Além disso, houve ratificação das falhas apontadas de acordo com os esclarecimentos prestados.

2.1.1.3 Constatação

Condições inadequadas de armazenamento dos medicamentos básicos.

Fato:

No Município de Uiramutã há, de acordo com o anexo do PMU/GAB/Ofício nº 0274, de 17/10/2011, duas unidades de saúde: o Centro de Saúde de Uiramutã e a Unidade de Saúde da Família, sendo os dois localizados na sede do município. Os medicamentos básicos ficam armazenados em um almoxarifado e na farmácia, ambos localizados no Centro de Saúde. Não há distribuição de medicamentos básicos para os postos de saúde das comunidades indígenas. Quando

a equipe de Saúde Indígena vai fazer atendimento em alguma comunidade retira os medicamentos na farmácia do Centro de Saúde.

Com relação às condições de armazenamento, no almoxarifado e na farmácia há aparelhos de arcondicionado, que mantêm a temperatura abaixo de 25°C. As caixas de medicamentos são mantidas em cima de estrados no almoxarifado para evitar o contato com o chão, mas são empilhadas umas sobre as outras e junto às paredes, pois a sala é pequena, não havendo espaço suficiente para todo o material. Na farmácia os remédios ficam estocados em prateleiras, não tendo contato com o chão nem com as paredes. Entretanto, constatou-se a presença de formigas em uma das prateleiras da farmácia. Isso ocorreu porque um frasco de medicamento estava vazando, atraindo os insetos. Não foram encontrados remédios vencidos.





Foto 01 - Almoxarifado do Centro de Saúde

Foto 02 - Almoxarifado do Centro de Saúde





Foto 03 - Farmácia do Centro de Saúde

Foto 04 - Farmácia do Centro de Saúde





Foto 05 - Farmácia do Centro de Saúde

Foto 06 - Farmácia do Centro de Saúde





Foto 07 - Formigas na prateleira da Farmácia

Foto 08 - Formigas na prateleira da Farmácia

Verificou-se, ainda, que não há fichas de prateleiras para controlar o estoque. O controle é feito por meio de uma planilha eletrônica, na qual constam somente os saldos anteriores, as quantidades de entrada e de saída e os saldos atuais. Não há discriminação dos históricos das saídas e, por isso, não é possível saber se houve medicamentos descartados com prazos de validade vencidos ou deteriorados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"A Farmácia Central de Uiramutã e o almoxarifado ficam localizados no Centro de Saúde de Uiramutã, atualmente em reforma. A farmácia visitada pala auditoria está funcionando provisoriamente no Centro Saúde da Família, onde a sala, ao contrário da anterior é pequena, e não há espaço suficiente para manter os estrados distantes das paredes para facilitar a circulação de

pessoas e limpeza, conforme orientação do Manual - **Boas Praticas para Estocagem de Medicamentos**, que diz:

"Para facilitar a limpeza e a circulação de pessoas, os medicamentos devem ser estocados à distância mínimos de 01 (um) metro das paredes"

No entanto a Secretaria Municipal de Saúde desprendeu esforço no sentido de climatizar o ambiente, colocar os medicamentos sobre estrados e mantê-los em caixas fechadas enquanto armazenados no almoxarifado. É possível verificar até mesmo nas fotos que apesar de não haver espaço para circulação e limpeza, o almoxarifado possui estoques pequenos e empilhamentos baixos, oferecendo boas condições de limpeza, as paredes se encontram em perfeito estado de conservação e isentas de infiltrações ou qualquer vestígio de umidade (fungo). Os corredores centrais, pelos motivos acima citados, permitem boas condições de acesso e manuseios dos estoques. A forma de armazenagem, mesmo que improvisada, atende a necessidade e em nada interfere na qualidade do produto.

Quanto à presença de formigas, não é normal e nem faz parte da rotina da farmácia, A limpeza no ambiente é feita no período da manhã e tarde e a prova disso é que não foi mencionada a falta de limpeza (sujeira) na vistoria feita pela Equipe de fiscalização. Porém reconheço que pode ter ocorrido vazamento de algum xarope e ter atraído formigas. No entanto, podemos afirmar que isso não significa sujeira e / ou falta de higiene no ambiente, apenas um incidente que ocorreu ocasionalmente, a remoção ou a limpeza do frasco comprometido resolveu o problema. Por se tratar de medicamento, não é recomendável a pulverização."

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as justificativas, o fato é que os medicamentos estavam armazenados em local insuficiente para manter a circulação de pessoas e a limpeza, conforme consta nos esclarecimentos prestados pela Prefeitura. Não cabe o argumento de que a presença de formigas foi um incidente ocasional por falta de comprovação. Além disso, por se tratar de um centro de saúde, a rigidez no controle da limpeza do local deve ser absoluta. Se houve vazamento de xarope, esse fato deveria ter sido observado no momento da guarda do medicamento.

Dessa forma, as justificativas não foram aceitas.

2.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201115789	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA ORGAO PUBLICO	Montante de Recursos Financeiros:				

Não se aplica.

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1 Constatação

A Prefeitura de Uiramutã contratou médicos para as equipes de Saúde da Família com carga horária de 20 horas semanais, mas cadastrou a carga horária de 40 horas no CNES para cada um.

Fato:

No Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES estão cadastradas duas equipes de Saúde da Família no município de Uiramutã, sendo uma delas com saúde bucal. Verificou-se que a carga horária que está registrada para cada médico é de 40 horas, mas esses profissionais cumprem somente 20 horas cada um, como informado no Anexo do PMU/GAB/Ofícío nº 0287, de 20/10/2011:

"As Equipes Saúde da Família em Uiramutã não trabalha sobre regime de escala ou agenda. O contrato com os enfermeiros, técnicos em enfermagem e agentes comunitários de saúde das 2 (duas) equipes são de 40 horas semanais, 8 horas diária. Portanto as duas equipes trabalhão os mesmos turnos - manhã e tarde. Entendimento entre gestores e profissionais da USF estabeleceu estratégia no sentido de uma equipe faz ambulatório em um turno e a outra faz visitas domiciliares, no outro turno inverte.

Quanto aos médicos, com contrato apenas de 20 horas semanais, também não possui escala. Um trabalha pela manhã, outro pela tarde." (sic)

Ressalta-se que os Contratos Administrativos, por prazo determinado de servidor temporário, firmados entre a Prefeitura de Uiramutã e os médicos não estabelecem a carga horária semanal a ser cumprida. Todavia, as folhas de ponto de outubro/2011 confirmam que um médico trabalha quatro horas de manhã e o outro quatro horas à tarde, totalizando 20h semanais para cada um, divergente do cadastrado pelo município no CNES, quando deveria conter dois médicos exercendo 40h cada.

Da mesma forma, nos Contratos Administrativos, por prazo determinado de servidor temporário, firmados entre a Prefeitura e as enfermeiras não está prevista a carga horária semanal desses profissionais. Contudo, elas cumprem a carga horária de 40 horas semanais, conforme as folhas de ponto de outubro/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Os médicos de Uiramutã cadastrados no CNES: Drª Silvia Regina Almeida Santos e Dr. Rafael Servantes Elias possuem carga horária de 40 horas, ambos pelo Estado de Roraima. A Drª Ester Lima dos Santos Xavier – Programa Saúde Indígena trabalha 44 horas. Já os médicos Dr. Miqueias Napoleão Raposo e Dr. Rafael Cervantes Elias quando cadastrados no Programa Saúde da Família foram cadastrados equivocadamente com 40 horas. Porém os contratos dos mesmos com o município são de 20 horas semanais."

Análise do Controle Interno:

As justificativas prestadas pela Prefeitura ratificam a impropriedade, tendo em vista que os profissionais "foram cadastrados equivocadamente com 40 horas" no CNES, que, juntamente com a omissão contratual quanto à carga horária, perfizeram a falha apontada neste Relatório.

2.2.1.2 Constatação

Contratação de Agentes Comunitários de Saúde sem realização de processo seletivo.

Fato:

Sobre a contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, a Prefeitura de Uiramutã informou no Anexo do PMU/GAB/Ofícío nº 0274, de 17/10/2011:

"A Prefeitura Municipal de Uiramutã, através da Secretaria Municipal de Saúde realizou processo seletivo para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Endemias – AEN, para isso firmou contrato com a FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA."

O Contrato nº 07, com a Fundação Ajuri, foi firmado em 08/04/2011 e o processo seletivo para provimento de vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias foi iniciado com o Edital nº 001/2011, de 19/05/2011. Apesar de o gestor ter informado que havia realizado o processo seletivo, o resultado final só foi divulgado no dia 14/10/2011, por meio do Edital nº 091/2011, ou seja, os ACS que constam no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES foram contratados antes dessa seleção.

Por meio do PMU/GAB/Ofícío nº 0274, a Prefeitura também disponibilizou os Contratos Administrativos, por prazo determinado de servidor temporário, de dez Agentes Comunitários de Saúde. Considerando que os referidos contratos foram firmados nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, conclui-se que não houve processo seletivo para a contratação desses ACS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"A prefeitura de Uiramutã implantou o Programa de Agentes Comunitários de Saúde em 2006. O município possui aproximadamente 98% da sua população formada por indígenas, conforme dados do IBGE, este fato transformou a implantação do PAC,s em enorme desafio, pois o referido programa não estava formatado para esta realidade. Em consulta aos gestores da época foi constatado que os mesmos se basearam no Guia denominado - MÓDULO DE CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, elaborado pela Atenção Básica / MS, no ano de 2002*, Que diz no capítulo, NATUREZA DA FUNÇÃO DO ACS;

"O Agente Comunitário de Saúde (ACS) é um profissional sui generis. Oriundo da comunidade, como alude a sua denominação, deve exercer uma liderança entre os seus pares, apresentando um perfil distinto do servidor público clássico. Na seleção de um servidor público comum, procura-se, a princípio, a pessoa mais qualificada tecnicamente para o exercício daquele mister. Aqui, não necessariamente. São fundamentais os aspectos de solidariedade e liderança, a necessidade de residir na própria comunidade e o conhecimento da realidade social que o cerca. Os ensinamentos técnicos virão depois, mediante os cursos ministrados pelo Poder Público. Assim, em primeiro lugar, busca-se, para o ACS, um perfil mais social do que burocrático ou técnico".

Se o Módulo de Contratação de Agentes de Saúde, elaborado pelo Ministério da Saúde traz esta interpretação para a contratação de ACS na Sociedade envolvente, quiçá para a contratação de ACS indígenas, que leva em conta fatores como: Costumes, cultura, língua, liderança etc.

A prefeitura de Uiramutã concluiu que seria um risco ao êxito do programa, realizar um Seletivo aberto, susceptível a participação de não índios, optando assim pela contratação, no primeiro momento de um individuo que tivesse afinidade cultural, trâmite nas comunidades e principalmente soubesse ler e escrever e falar a língua indígena, indispensável ao trabalho – A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde no início do programa seguiu o critério de indicação da comunidade.

Em 2011 a Prefeitura Municipal de Uiramutã, através da Secretaria Municipal de Saúde realizou processo seletivo para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Endemias – AEN, para isso firmou contrato com a FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA.

Esclarecemos que, passados alguns anos da implantação do PAC,s já é possível realizar seletivo para ACS, pois já existe um maior contingente de indígenas alfabetizados no município. Além disso, os Agentes Comunitários de Saúde atualmente contratados poderão concorrer ao certame em condições de igualdade com qualquer outro, pois, possui o Módulo Introdutório para compor a prova de título."

Análise do Controle Interno:

Em que pesem os esclarecimentos, as justificativas não possuem sustentação legal. Além disso, afere-se a ratificação da falha apontada, pois as informações prestadas pela Prefeitura coadunam-se às que foram descritas neste Relatório.

2.2.1.3 Constatação

A Prefeitura de Uiramutã cadastrou no CNES equipe de Saúde Bucal, mas não possui cirurgião-dentista nem auxiliar de consultório dentário contratados.

Fato:

Com relação à composição da equipe de Saúde da Família com saúde bucal, constatou-se que não há cirurgião-dentista nem auxiliar de consultório dentário contratados pela Prefeitura de Uiramutã, conforme relação dos profissionais que compõe as equipes de Saúde da Família disponibilizada por aquele Órgão. O gestor confirmou que não possui equipe de Saúde da Família com saúde bucal em Uiramutã, conforme Anexo do PMU/GAB/Ofícío nº 0280, de 17/10/2011:

"O município ainda não dispõe de Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família"

Apesar disso, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES consta que nesse município tem uma equipe de Saúde da Família com saúde bucal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"A Equipe Saúde Bucal inscrita no Cadastro Nacional de Saúde – CNES, trata – se da Equipe Saúde Bucal que compõe o Centro de Saúde de Uiramutã, que possui consultório provido pelo

município e profissionais (dentista e ACD) contratado pelo Estado de Roraima. O Consultório Odontológico funciona das 8:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00 e faz sobre aviso nos finais de semana. Atualmente funcionando provisoriamente numa Escola Municipal recém reformada, localizada na Sede, isso ocorre porque o Centro de Saúde de Uiramutã encontra-se em reforma, sua instalação só foi possível devido à escola está aguardando o começo das aulas para o seu funcionamento."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apresentou comprovação de que os profissionais (dentista e ACD) foram contratados pelo Estado de Roraima. Também é insuficiente a afirmação de que apenas o consultório é provido pelo município, visto que toda a constituição da equipe, profissionais e materiais, deveria possuir consonância com os dados do CNES, ou seja, a Equipe de Saúde Bucal seria de responsabilidade do Município de Uiramutã. Dessa forma, os esclarecimentos não elidiram a impropriedade.

2.2.1.4 Constatação

Não comprovação de realização de curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde.

Fato:

Com relação ao curso introdutório, exigido pelo inciso II, do art. 6°, da Lei nº 11.350/2006, o gestor prestou a seguinte informação, conforme Anexo do PMU/GAB/Ofício nº 0280, de 17/10/2011:

"Os Agentes Comunitários de Saúde de Uiramutã foram capacitados pela Escola Técnica de Saúde do SUS - ETSUS / RR, em curso introdutório Módulo I, com carga horária total de 400 horas, conforme documentação comprobatória emitido pela referida instituição (Lista de participante, disciplina, carga horária, resultado final)."

A citada documentação comprobatória é uma relação com data de 14/10/2011, onde constam os nomes dos ACS, as notas por disciplina de cada participante e o resultado final. Entretanto, nesse documento não consta o período de realização do curso e, além do mais, está com data de 14/10/2011, ou seja, alguns dias antes dos trabalhos em campo da equipe de fiscalização desta Regional. Portanto, não é possível afirmar se os ACS realmente tiveram o curso introdutório de formação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à realização do Módulo Introdutório, reafirmamos a realização do MÓDULO I, conforme exigido pela da Lei nº 11.350/2006, inciso II, art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde solicitou informação a própria Instituição Capacitadora, Escola Técnica do SUS — ETSUS, que disponibilizou planilha contendo: Nomes dos participantes, as notas por disciplina e o resultado final, já encaminhada a Equipe de Fiscalização. Visando melhor elucidar a questão foi encaminhado no dia 24/11/201 o Ofício PMU/SEMSA/Ofício nº 043, solicitando da Escola Técnica do SUS — ETSUS, documentação que sustenta mais uma vez a capacitação afirmada pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, juntamente com o questionamento feitos pela fiscalização e que, uma vez recebida, enviaremos a equipe de fiscalização."

Análise do Controle Interno:

Em que pesem os esclarecimentos, as justificativas não possuem sustentação legal. Além disso, afere-se a ratificação da falha apontada, pois as informações prestadas pela Prefeitura coadunam-se às que foram descritas neste Relatório.

2.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas

2.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201116697	Período de Exame: 01/06/2011 a 31/08/2011				
Instrumento de Transferência:	01, 00, 2011 @ 01, 00, 2011				
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 465.035,36				

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.3.1.1 Constatação

Falhas e indícios de montagem no Processo Licitatório nº 155/2011, que restringiram a competitividade no certame.

Fato:

Da análise da licitação na modalidade Convite nº 035/2011 – Processo 155/2011, cujo objeto foi a aquisição de pneus, câmaras e protetores para veículos e a contratação de serviços de alinhamento e balanceamento, realizada em 28/01/2011 (1ª chamada) e 15/08/2011 (2ª chamada) foram constatadas as seguintes irregularidades:

O valor estimado foi de R\$78.250,00, muito próximo ao limite para convite e sem qualquer comprovação de onde foram obtidos os orçamentos.

O Edital previu que a julgamento seria pelo MENOR PREÇO GLOBAL, isto restringe a competitividade em função de exigir que quem forneça os materiais (pneus) efetue os serviços (alinhamento e balanceamento).

Teriam sido convidadas no primeiro chamamento as empresas: Japurá Pneus Ltda – CNPJ 04.214.987/0004-40 – Rua Dr Paulo Coelho Periera, 1063 – São Vicente/Boa Vista; Autopeças Ford Ltda – EPP – CNPJ 34.795.401/0001-05 – Av. Venezuela, 143/E, Pricumã/Boa Vista; e M.E. Nolasco Ferreira – CNPJ 00.434.430/0002-00 – Av. Venezuela, 242, São Vicente/Boa Vista.

No segundo chamamento foi excluída a M.E Nolasco e convidada a empresa K.S. Marques e Cia Ltda – ME – CNPJ 02.992.457/0001-55 – Av. Venezuela, 143/E, sala A, Pricumã/Boa Vista. Constatou-se que esta empresa K.S. Marques, possui o mesmo endereço da empresa Autopeças FORD.

Constatou-se que os documentos apresentados pela empresa JAPURÁ, de fls 61 a 65; 67 a 69, do processo licitatório, não são originais e nem foram autenticados pela comissão, como exigido no subitem 2.2. do edital.

Os documentos apresentados pela empresa FORD, fls 71 a 81, também não são originais e nem foram autenticados pela comissão;

Constatou-se que a empresa FORD apresentou o CRF/FGTS n° 2011082216180966848103, supostamente emitido em 10/08/2011, com a indicação de data de validade para 22/07/2011 a 21/08/2011. Conforme consta do sítio da CEF, abaixo transcrito, tal CR foi emitido em 22/08/2011, com validade para 22/08/2011 a 20/09/2011, portanto, após a data da abertura do convite n° 035/2011, ocorrida em 15/08/2011.

Desta forma, fica comprovado que o documento foi adulterado para que a empresa pudesse ser habilitada a participar da licitação.

Também a empresa KS Marques apresentou o CRF/FGTS n° 2011060810585357519386, supostamente emitido em 08/08/2011, com a indicação de data de validade para 07/08/2011 a 06/09/2011. Conforme consta do sítio da CEF, abaixo transcrito, tal CR foi emitido em 08/06/2011, com validade para 08/06/2011 a 07/07/2011, portanto, na abertura do convite n° 035/2011, ocorrida em 15/08/2011, o documento não era mais válido.

Comprova-se, assim, que o documento foi adulterado para que a empresa pudesse ser habilitada a participar da licitação.

No Processo 036/2011, pelo qual se realizou a Tomada de Preços 004/2011, realizada em 28/02/2011, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes, verificou-se que o orçamento foi estimado, fls 010, em R\$527.971,80, sem que houvesse a indicação da origem dos valores orçados.

A PMUI estabeleceu, no caput do edital, o valor de R\$100,00 (cem reais) como custo pela produção gráfica do mesmo. O edital, inclusos seus anexos, é composto de 23 (vinte e três) páginas digitadas, sem quaisquer outros elementos que possam justificar o valor cobrado pela Administração.

O Artigo 32 da Lei 8.666/93, estabelece que, verbis: § 5° - Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

O resumo do Edital não foi divulgado conforme exige a Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

(...)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

O aviso da licitação teria sido publicado, somente, no Diário Oficial de Roraima, conforme documento de fls 44.

Constatou-se, como indicativo de que o processo licitatório possa ter sido montado, o seguinte fato:

a empresa AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA – CNPJ 00.376.437/0001-24, teria retirado o Edital na PMUI. Ocorre que o recibo de depósito do valor do edital – NR ENVELOPE 2.138.972.423 - se encontra datado de 28/02/2011, às 11:25 hs, portanto, 35 (trinta e cinco) minutos antes da abertura do procedimento licitatório. Ressalte-se que não há agência do Banco do Brasil em Uiramutã e que o depósito teria sido efetuado por meio de envelope entregue para crédito. O recibo – NR ENVELOPE 2.138.972.431 - de depósito do valor do edital da empresa AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA – CNPJ 03.667.416/0001-56, indica que ele foi efetuado às

O recibo – NR ENVELOPE 2.138.972.407 – apresentado pela empresa GOMES E GONTIJO LTDA – CNPJ 84.057.447/0001-97, também é datado de 28/02, às 11:24 hs.

Manifestação da Unidade Examinada:

11:23 do mesmo dia 28/02.

Por meio do Ofício/PMUI/GAB Nº 328/2011, DE 30/11/2011, o gestor assim se manifestou:

"Falhas e indícios de montagens em processos licitatórios

No processo n° 155/2011, relativo a Carta Convite n° 035/2011, no Termo de Referência tem-se o valor estimado de 78.250,00 (setenta e oito mil duzentos e cinqüenta reais), oriundo, como já relatamos em constatações anteriores, de pesquisa de mercado realizada no mercado local com empresas do ramo e no mínimo de 03 (três) e que serve de parâmetro para comparações pela CPL no ato dos julgamentos.

A primeira chamada deste processo fora realizada em 28/07/11 e não em 28/01/11, como consta no Relatório Preliminar de Fiscalização, porém, é patente que não fora apresentados documentos fiscais originais, conforme afirmado pela Comissão e em virtude da constante falta de sinal de internet, o que ocorre constantemente nesta Prefeitura, não foi possível verificar a certificação *in loco* dos documentos apresentados, diante do apontamento efetuado pela equipe de fiscalização esta

administração determinou a suspensão da execução do referido processo para averiguação dos fatos.

Quanto ao processo n° 036/2011, referente TP 004/2011, relativo ao valor do Edital, já nos reportamos a esta tipo de ocorrência e, como prescreve o § 5° do art. 32 da Lei 8.666/93, não fora exigido, como condição de habilitação, que os licitantes fossem obrigados a retirar o edital, tanto que os interessados que acudiram ao processo licitatório, pela distância e as condições apresentadas, e em virtude não haver agencia bancaria no município, lhes foram permitido pela CPL que apresentassem os comprovantes de depósitos posteriormente, visto que apesar de não serem obrigados a retirar o citado documento, os mesmo se propuseram a adquiri-los. Assim, afastada está a suposição de montagem processual apontada." (sic).

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas não elidem as irregularidades apresentadas.

2.3.1.2 Constatação

Ausência de publicação da licitação para aquisição de gêneros alimentícios em jornal de grande circulação.

Fato:

Não consta da instrução do processo 061/2011, relativo à Tomada de Preços 005/2011, que trata da Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a prefeitura de Uiramutã, na qual está inserida a aquisição de alimentos pagos com recursos do PAB, a publicação do aviso contendo o resumo do edital da licitação em jornal de grande circulação.

O princípio da publicidade tem previsão expressa na Constituição, sendo indispensável para a transparência dos atos administrativos, e tem o condão de conferir legitimidade à licitação. A publicação do aviso apenas no Diário Oficial do Estado constitui uma limitação à participação dos interessados, caracterizando restrição indevida do processo licitatório, que no caso em questão teve a participação de apenas uma empresa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMUI/GAB n.º 328/2011 de 30/11/2011 o prefeito de Uiramutã/RR apresentou a seguinte justificativa para a constatação apresentada no Relatório Preliminar da CGU/RR, encaminhado para conhecimento da Prefeitura Municipal de Uiramutã mediante o Ofício n.º 34145/2011/CGU-Regional/RR/CGU, de 16/11/2011:

"Com referencia a esta constatação, nos reportamo-nos à justificativa apresentada na constatação 002, do subitem 1.1.1 Ação: 8744 – Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica, do item 1.1. PROGRAMA: 1061 – BRASIL ESCOLARIZADO, que trata do Processo nº 061/2011, relativo à Tomada de Preço nº 005/2011, na qual está inserida a aquisição de gêneros alimentícios pagos com recursos do PAB, onde esclarecemos que neste processo, como a maioria dos processos licitatórios das prefeituras do interior deste estado, cumpriu-se o princípio da publicidade, estatuído pelo Art. 3º da Lei nº 8.666/93, através da publicação no Diário Oficial do Estado, amparado pelo contido no inciso III do Art. 21, do mesmo diploma legal e, ao contrário do que consta no relatório de fiscalização, não limita a participação de interessados, visto que interessados de outros estados já fizeram contados com a Comissão de Licitação deste município para obter informações a sobre licitações que tomaram conhecimento através do sitio da Imprensa Oficial deste Estado. E se analisarmos coerentemente, os interessados locais acompanham as publicações no DOE na forma impressa, como também via internet, pois são sabedores que quase todas publicações de licitações, inclusive as do Governo Estadual, que são mais vultuosas, estão alí, pois o custo com as publicações são menores em relação ao Jornal Folha de Boa Vista, assim,

para os grandes centros do país os jornais de grande circulação pode ser vantajoso, mas em Roraima, onde o único jornal, que a nível regional, possui maior circulação tem seu alcance limitado. Desta forma a publicação no DOE, que possuí suas publicações disponíveis na internet, é cumprir o principio da publicidade preconizada tanto Lei de Licitações e Contratos, como na Constituição Federal."

Análise do Controle Interno:

A prefeitura confirmou a inexistência de publicação em jornal de grande circulação, informando que, como a maioria do municípios, publica as licitações somente no Diário Oficial do Estado de Roraima. A alegação de que os interessados acompanham as publicações através do sitio da Imprensa Oficial e desta forma não haveria limitação à competitividade não elide a irregularidade uma vez que a forma de publicidade das licitações está disposta na Lei n.º 8.666/93 e sua aplicação não comporta discricionariedade.

2.3.1.3 Constatação

Não anexação ao processo licitatório das pesquisas de preços correntes no mercado para elaboração dos preços referenciais.

Fato:

Da análise da Tomada de Preços 005/2011, cuja licitação abrange a aquisição de alimentos com recursos do PAB, constatou-se que não foi anexado ao processo a pesquisa de preços utilizada para o estabelecimento dos preços referenciais dos gêneros alimentícios.

Dentre os procedimentos a serem observados no processo licitatório consta a necessidade de pesquisa de preços correntes no mercado, conforme disposto no artigo 43 da Lei 8.666/93.

Para que a pesquisa de preços seja comprovada, a orientação é no sentido de que sejam obtidos ao menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem estar anexos à licitação, conforme dispõe o acórdão nº 1547/2007 do TCU:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:(...) 9.1.2. proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório".(grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMUI/GAB n.º 328/2011 de 30/11/2011 o prefeito de Uiramutã/RR apresentou a seguinte justificativa para a constatação apresentada no Relatório Preliminar da CGU/RR, encaminhado para conhecimento da Prefeitura Municipal de Uiramutã mediante o Ofício n.º 34145/2011/CGU-Regional/RR/CGU, de 16/11/2011:

"Também aqui, reportamo-nos à justificativa apresentada na constatação 003, do subitem 1.1.1 Ação: 8744 — Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica, do item 1.1. PROGRAMA: 1061 — BRASIL ESCOLARIZADO, onde esclarecemos não houver descumprimento ao inciso IV do Art. 43 da Lei n° 8.666/93, visto que não deixamos de pesquisar os preços praticados no mercado para subsidiar a tomada de decisão do gestor, bem como o posicionamento da Comissão de Licitação e que, por falha de formalização, não foi acostado no processo o Termo de Referencia, onde consta o preço médio praticado no mercado, que serviu de parâmetro para CPL municipal apurar, no julgamento da licitação, se a proposta de preço apresentada estava de acordo com os preços correntes no mercado e que as planilhas que consta no processo, trata-se do resumo do preço

médio, apurado em pesquisa, praticado no mercado, com o mínimo de três propostas coletadas."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Uiramutã informou que procedeu à pesquisa de preços no mercado e que apenas por falha de formalização não anexou-a ao processo. Considerando-se que em sua justificativa, novamente não foram apresentadas tais pesquisas, mantém-se a constatação, ressaltando-se que trata-se de uma formalidade importante para a comprovação da ocorrência de pesquisa de preços para estabelecimento dos preços referenciais da licitação.

2.3.1.4 Constatação

Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida na mesma data da licitação.

Fato:

Constatou-se na instrução do processo 061/2011 relativo à Tomada de Preços 005/2011, que abrange a aquisição de alimentos pagos com recursos do PAB, que a Certidão Negativa de Obrigações e Débitos Tributários-CND emitida pela Governo do Estado de Roraima foi expedida na data de 01/03/2011, ou seja, na mesma data da abertura da licitação, cujo início ocorreu às 08:20 horas desse mesmo dia, conforme consta da Ata da Sessão de Julgamento das Propostas de Preço. A impossibilidade fática de obtenção da certidão, a qual foi emitida na capital Boa Vista, e sua apresentação tempestiva na licitação ocorrida na mesma data, constitui-se em indícios de que a habilitação da única participante da licitação ocorreu de forma irregular, com possível apresentação posterior de documentação indispensável para o prosseguimento do certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMUI/GAB n.º 328/2011 de 30/11/2011 o prefeito de Uiramutã/RR apresentou a seguinte justificativa para a constatação apresentada no Relatório Preliminar da CGU/RR, encaminhado para conhecimento da Prefeitura Municipal de Uiramutã mediante o Ofício n.º 34145/2011/CGU-Regional/RR/CGU, de 16/11/2011:

"Foi apontada nesta constatação a impossibilidade de obtenção da CND de tributos estaduais, emitida na Capital Boa Vista em 01/03/11, com sua apresentação tempestiva na licitação ocorrida na mesma data neste município, alegando-se ainda a distancia entre as duas cidades e o tempo para percorrê-la.

Ocorre que, neste caso, o documento citado fora enviado via e-mail, em tempo hábil, ao representante da empresa licitante para que a mesma tivesse a oportunidade de participar do certame, portanto, não procede a afirmação de indícios de que a habilitação tenha ocorrido de forma irregular, como consta no relatório de fiscalização."

Análise do Controle Interno:

Embora o gestor tenha justificado que o documento foi encaminhado ao representante da empresa por e-mail, o documento constante do processo continha a assinatura original do emitente do documento, bem como permanece a constatação de Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida na mesma data da licitação.

2.3.1.5 Constatação

Edital de licitação contendo exigências ensejadoras de restrição ao caráter competitivo.

Fato:

Da análise do Edital da Tomada de Preços 005/2011, que abrange a aquisição de alimentos pagos com recursos do PAB, verificou-se itens que contribuem para a restrição à participação na licitação, em decorrência dos custos de locomoção até a sede do município. Considerando-se a distância do município de Uiramutã, a necessidade de obtenção do edital somente na sede da Prefeitura, sem previsão de acesso ao edital por meio digital ou pela internet, causa cerceamento à competição diante da limitação dos potenciais interessados, ainda mais porque não consta o valor previsto para a licitação no aviso de licitação publicado apenas no DOE.

Da mesma forma, consta do edital que todas as dúvidas surgidas deverão ser comunicadas por escrito e diretamente protocoladas na prefeitura e as respostas também deverão serão entregues na sede, sem possibilidade de utilização de telefone, fax ou e-mail, conforme descrito nos itens 2.13.2 e 2.13.3:

- 2.13.2 Todas as dúvidas, deverão ser comunicadas por escrito, diretamente protocolada na sede da Prefeitura, no endereço supracitado, até 05(cinco) dias da data marcada para recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços da licitação. Não serão aceitas solicitações verbais pessoais ou telefônicas, ou via fax ou e-mail.
- 2.13.3 A Prefeitura entregará às dúvidas suscitadas, em sua sede, até 02(dois) dias antes da data da licitação, tornando-as públicas, para conhecimento de todos os licitantes, mediante a fixação de cópia do documento contendo os esclarecimentos prestados, no seu quadro de avisos.

Acrescente-se ainda, a cobrança pela aquisição do edital da Tomada de Preços 005/2011 mediante o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) através de Documento de Arrecadação Municipal a ser paga em Agência Bancária - Banco do Brasil Ag. 4263-3 c/c 905267-4, contrária à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, de que os custos cobrados pelos editais não podem suplantar os correspondentes custos de reprodução de cópias dosmesmos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Como já esclarecemos na constatação 008 do subitem 1.1.1 Ação: 8744 – Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica, do item 1.1. PROGRAMA: 1061 – BRASIL ESCOLARIZADO, as exigências ensejadoras de restrição ao caráter competitivo apontadas pela equipe de fiscalização no relatório preliminar, não procede, pois em todos os municípios deste estado, o local onde se adquire os editais licitatórios são nas Comissões de Licitações, todas localizadas na sede dos municípios e quase todos possuem dificuldades de acesso, por um motivo ou por outro. Em se tratando de distancia e de estradas mal conservadas, podemos citar os municípios de Caroebe e Rorainópolis, situados no sul deste estado, possuindo quase a mesma distância da capital que o nosso município, e possui as mesmas dificuldades de acesso, levando-se em média 05 (cinco) horas para se deslocar da capital Boa Vista a sede destes municípios, apesar de possuírem pavimentação asfáltica nas rodovias de acesso e, no entanto, todos os procedimentos licitatórios, que igual aos nossos, são realizados na sede destes municípios.

Portanto, a distância entre a capital e a sede do município, para tratar de assuntos referentes a licitações não constitui restrição ao caráter competitivo do certame, visto que é na sede do órgão licitante que se dispõe de dados e infra-estrutura necessária para prestar os esclarecimentos devidos aos interessados no evento.

Da mesma forma, quando aos custos cobrados pelo Edital Licitatório, computaram-se os gastos totais para elaboração final do edital, mas aquisição do mesmo não se configura habilitação para participação no certame, aliás, não se pode obrigar ninguém a fazer depósitos de valores e nem

impedir que alguém ou alguma empresa participe do processo licitatório sem que tenha adquirido e pago pelo edital. O licitante poderá participar do certame com edital copiado de outro e sem ter feito qualquer pré-qualificação perante o órgão licitante, conforme prescreve § 5° do art. 32 da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Assim, o valor estipulado para aquisição do Edital Licitatório não se configura como restrição ao caráter competitivo da licitação."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apresentou fatos novos que elidissem as falhas apontadas. Dessa forma, houve menção a trechos do Edital da Tomada de Preços 005/2011 que a Prefeitura contundentemente não os contra-argumentou. Ressalta-se, ainda, que não cabe aceitação a afirmação de que o edital poderia ser copiado de outro (provavelmente de outro edital obtido por outra empresa concorrente) devido o caráter competitivo do procedimento licitatório, caso assim procedesse, propiciaria indício de formação de conluio.

2.3.1.6 Constatação

Termo de Referência sem especificação de quantitativo e local onde seriam realizados os serviços resultando em inconsistências no processo de contratação.

Fato:

Em 04/07/2011, o Processo nº 160/2011 foi aberto por solicitação do Secretário Municipal de Saúde para contratação de serviços de conserto e substituição de cerca, limpeza de terreno com capina e roço, podagem e retirada de entulhos dos Postos de Saúde das comunidades do município, com autorização do Prefeito na mesma data.

Para realizar a contratação, foi elaborado um Termo de Referência, no qual consta como objeto: serviços de conserto e substituição de cerca, limpeza de terreno com capina e roço, podagem e retirada de entulhos dos Postos de Saúde das comunidades do município. Na Especificação desse termo estavam discriminados os serviços que seriam executados:

- 1. conserto e substituição de estacas da cerca do Posto de Saúde da Comunidade Água Fria; e
- 2. limpeza de terreno com capina, roço, podagem e retirada de entulhos dos Postos de Saúde das comunidades do município

Entretanto, não estão especificados quantos postos de saúde nem em quais comunidades seriam executados os serviços de limpeza de terreno. Com relação ao valor estimado de R\$ 5.700,00, não há memória de cálculo dessa estimativa e, como não foi fixado o quantitativo de terrenos onde seriam feitas as limpezas nem a área de cada um, não é possível verificar se esse valor está superestimado.

Em seguida, foi feita cotação de preços com três pessoas físicas, todas residentes em Boa Vista. Não há justificativa para que a escolha dos prestadores do serviço não tenha sido feita entre os moradores do município de Uiramutã. Os valores propostos foram de R\$ 5.500,00, R\$ 5.675,00 e R\$ 5.800,00, tendo o Sr. M. S. S. M. apresentado o menor preço. Ele foi contratado por dispensa de licitação, com base no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Em 11/07/2011 foi emitida a Nota de Empenho nº 000122, no valor de R\$ 5.500,00 e, apenas oito dias depois, em 19/07/2011, foi emitida a Nota Fiscal de Serviço Avulsa nº 000850, que foi atestada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Neste documento também não foi especificado a quantidade de terrenos que foram limpos nem em quais comunidades foram executados esses serviços.

A Ordem de Pagamento nº 425, foi emitida em 19/07/2011, no valor de R\$ 4.405,28 (valor líquido com desconto do imposto de renda de R\$ 819,72 e do ISS de R\$ 275,00). No Processo nº 160/2011 foi anexada também a "Cópia de Cheque" assinada pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Prefeito, referente ao Cheque nº 850145, no valor de R\$ 4.405,28, tendo como favorecido o Sr. M. S. S. M. Nessa Cópia consta que a data do pagamento era 21/07/2011 e a data da emissão era 28/07/2011.

Após conferência dos extratos da conta nº 27.673-1, na qual são movimentados os recursos da Atenção Básica, verificou-se que o Cheque nº 850145, no valor de R\$ 4.405,28, foi sacado no dia 25/07/2011.

Ressalta-se que o Sr. M. S. S. M. também foi contratado por meio do Processo nº 169/2011 para execução de serviços de limpeza de terreno com podagem e retirada de entulhos da Representação da Secretaria de Saúde em Boa Vista, no valor de R\$ 750,00. Todavia, essa despesa foi paga com recursos do FUS (conta nº 905.041-8).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Efetivamente o Termo de Referência do Processo 160/2011 só faz menção ao serviço de cerca na Comunidade de Água Fria, mas a Secretária de Saúde, responsável pela execução dos serviços, informa que as Comunidades atendidas com os serviços contratados são Água Fria, Maracanã, Morro, mutum e Socó, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando o valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Os prestadores de serviços que apresentaram proposta de preço para execução dos serviços contratados, apesar de apresentarem comprovantes de endereços de Boa Vista, também possuem residência em Uiramutã, só que sem comprovante de residência.

A Ordem de Pagamento n° 425, de 19/07/2011 é um documento meramente contábil, que funciona como a liquidação contábil, o pagamento da NFA n° 00085, de 19/07/2011, deu-se em 21/07/2011, através do Cheque n° 850145. A data da emissão de 28/07/11 foi erro de digitação, pois, a data correta seria 21/07/11.

Ainda, nesta constatação, as fls. 48 do Relatório Preliminar de Fiscalização, foi apontados indícios de montagem do Processo Licitatório nº 026/2011, porém, não ficou claro no relato onde está tal indicio, mas foi relatado existências restritivas à competitividade da licitação referente a aquisição do edital e tipo de licitação.

Da mesma forma, informamos que quando aos custos cobrados pelo Edital Licitatório, computaram-se os gastos totais para elaboração final do edital, mas aquisição do mesmo não se configura habilitação para participação no certame, aliás, não se pode obrigar ninguém a fazer depósitos de valores e nem impedir que alguém ou alguma empresa participa do processo licitatório sem que tenha adquirido e pago pelo edital. O licitante poderá participar do certame com edital copiado de outro e sem ter feito qualquer pré-qualificação perante o órgão licitante, conforme prescreve § 5° do art. 32 da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Assim, o valor estipulado para aquisição do Edital Licitatório não se configura como restrição ao caráter competitivo da licitação.

A solicitação de Registro Cadastral seria para o caso do fornecedor possuir cadastro junto a Prefeitura, que substituiria a documentação exigida.

Quanto aos comprovantes de depósitos, estes não estão condicionados a retirada do edital ou condição de participação no certame e, nem são peças preponderantes para constar no processo, visto que entendemos as dificuldades em relação à distância entre a sede do município e a cidade com agencia bancária mais próxima que seria no Município de Pacaraima, porém, as empresas que licitam com o nosso município fazem suas movimentações bancárias na Cidade de Boa Vista, assim, quando interessados, em muitas oportunidades, ocorre de retirarem o edital e depois entregarem o comprovante dos depósitos. Pode parecer estranho está relação de confiabilidade, mas o nosso município possui peculiaridades nos levam aplicar, sobre maneira, o bom senso.

Quando a falta de identificação do envelope da empresa A. Bassorici-EPP, possivelmente soltou-se com o manuseio do processo, pois, ao contrario o mesmo não teria sido recebido.

Esclarecemos, ainda, que todos os depósito de receitas próprias do município são controladas, visto que já dispomos de pouquíssimo recursos próprios e não podemos renunciar a estas."

Análise do Controle Interno:

Em relação à falta de discriminação dos locais onde seria executado o objeto, a Prefeitura não apresentou novos elementos que pudessem elidir a impropriedade. Não justificou o porquê de constar no Termo de Referência a Comunidade de Água Fria se o objeto seria executado também em outras localidades. Dessa forma, as informações não possuem teor contraditório, mas de ratificação das falhas apontadas. Não houve também esclarecimentos quanto à falta de memória de cálculo para o orçamento estimado de R\$ 5.700,00.

Quanto à escolha de fornecedores com endereços da cidade de Boa Vista ao invés da Sede do Município de Uiramutã, verificou-se que não suprime a falha devido a ausência de comprovação, conforme se afere das justificativas apresentadas. Além disso, não houve contestação integral aos pontos levantados pela equipe de fiscalização referentes a esse tópico.

Em referência a data de emissão da OB nº 425, a Prefeitura informou que se tratou de mero erro de digitação a data de emissão de 28/07/2011. Todavia, erros na fase de comprovação das despesas públicas são inadimissíveis por prejudicar a fidedignidade dos documentos emitidos. Por essa razão não foi aceita a justificativa da Prefeitura.

As demais justificativas não possuem vinculação com os fatos apontados nesta constatação.

2.3.1.7 Constatação

Indícios de montagem do Processo Licitatório nº 026/2011, tendo em vista que as três empresas participantes do certame apresentaram comprovação de recolhimento da taxa do Edital efetuado em agência bancária da Capital e consequente retirada do Edital (no município de Uiramutã) datado de 25/02/2011, sexta-feira, sendo que a abertura da licitação ocorreu já na segunda-feira, 28/02/2011 em Uiramutã.

Fato:

O Processo nº 026/2011 foi iniciado com os Memorandos, de 05/01/2011, encaminhados pelos Secretários Municipais de Educação, Saúde, Administração e Ação Social ao Gabinete do Prefeito solicitando autorização para abertura de processo administrativo para aquisição de material expediente e didático.

Em seguida, foram anexados ao processo os Orçamentos das Secretarias Municipais de Saúde (no valor total de R\$ 37.089,15); Administração (no valor total de R\$ 72.258,21); Educação (no valor total de R\$ 138.856,50); Ação Social, referente ao PETI (no valor total de R\$ 68.394,13); e Ação Social, no total de R\$ 55.734,85). Nos citados orçamentos não consta a fonte da pesquisa de preços e, além disso, há diferenças de preços para os mesmos itens, em alguns casos em mais de 60%, como por exemplo:

Descrição	Un.	Menor Preço	Maior Preço	Diferença
Envelope pequeno	Und	R\$ 0,40	R\$ 0,90	125,00%
Régua de 30cm	Und	R\$ 0,64	R\$ 1,10	71,88%
Corretivo líquido	Und	R\$ 2,70	R\$ 4,40	62,96%

Após alguns trâmites administrativos foi lançado o Edital da Tomada de Preços nº 002/2011, cujo objeto era a aquisição de materiais de expediente e didáticos. Contudo, constatou-se que no referido edital havia exigências restritivas à competitividade da licitação, conforme explicitado a seguir:

Começando com o preço para aquisição do edital que era de R\$ 100,00, considerando que o mesmo tinha somente 36 páginas (fls. 042/077), esse valor é exorbitante, pois a cópia de cada página sairia por R\$ 2,77, contrariando o disposto no § 5°, do art. 32, da Lei n° 8.666/93:

"§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida."

O regime de empreitada por preço global, também pode ter restringido a participação de mais empresas no certame porque havia mais de 300 itens que seriam licitados e, se uma empresa deixasse de cotar apenas um item em sua proposta, seria desclassificada.

Além disso, verificou-se que no item 10 do edital foram relacionados os documentos necessários para habilitação na licitação: regularidade jurídica, regularidade fiscal e idoneidade financeira. Foi solicitado, dentre a documentação relativa a habilitação jurídica, certificado de registro cadastral, conforme item 10.1, I, 6, do edital:

"6 Cartão de Registro Cadastral validado, emitido pela Prefeitura Municipal de Uiramutã."

Entretanto, o § 2°, do art. 32, da Lei n° 8.666/93 estabeleceu que o certificado de registro cadastral serve para substituir os demais referentes à habilitação, não sendo razoável ser exigido juntamente com os outros documentos:

"§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos

enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação."

Outra impropriedade encontrada foi a publicação do aviso de licitação apenas no Diário Oficial do Estado de Roraima, de 09/02/2011, contrariando o inciso III, do art. 21, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição."

Assim, apenas três empresas retiraram o Edital da Tomada de Preços nº 002/2011: J. R. A. Lira-ME (Papelaria Brasileira) - CNPJ nº 02.760.281/0001-06, O. A. do Nascimento Filho-ME (Rorai Informática e Papelaria) - CNPJ nº 04.653.028/0001-89 e A. Bassorici-EPP (Big Toner) - CNPJ nº 06.997.088/0001-44. Não houve impugnação ao edital, apesar das restrições ao caráter competitivo da licitação.

Quanto ao recolhimento dos R\$ 100,00 referentes à aquisição do edital, as empresas licitantes O. A. do Nascimento Filho-ME e A. Bassorici-EPP não apresentaram o recibo de depósito, mas um comprovante de entrega de envelope de depósito em caixa eletrônico. Não é possível verificar se o depósito foi realizado, pois o recolhimento foi feito em uma conta própria da Prefeitura de Uiramutã.

Além disso, o comprovante de entrega de envelope, no qual está escrito "A. Bassorici", está com data de 25/02/2011 e o horário de "16:58:41" e, ainda consta o seguinte aviso "SEU ENVELOPE SERA PROCESSADO NO PROXIMO DIA UTIL". Portanto, essa licitante não comprovou que fez o recolhimento, pois 25/02/2011 foi em uma sexta-feira e o próximo dia útil foi em 28/02/2011, dia em que deveriam ser entregues os envelopes de habilitação e proposta de preços. Também não teria tempo suficiente para preparar sua proposta, pois a sessão estava marcada para às 8h e o horário para esclarecimento de dúvidas referentes à licitação era de 7h30min às 13h30, de segunda a sexta-feira, conforme item 2.12, do edital.





SISEB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL 25/02/2011 - Autoatend mento - 16:58:41 OUVICORIA BB 0800 729 5678 261775867 0572

> COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE DEPOSTTO EN CONTA CORRENTE — DINHEIRO

FAVORECIOO CLIENTE AGENCIA: 4263-3 VALOR TOTAL *

WR. ENVELOPE

PM UIRA RECURSOS PROPRIOS CONTA: 906.267-4 100,00 2.138.970.369

Valor sujetto a conferencia.

SEU ENVELOPE SERA PROCESSADO NO PROXIMO DIA UTIL.

GUARDE ESTE COMPROVANTE ATE A OPERACAD SER PROCESSADA.

Comprovante de entrega de envelope da empresa A. Bassorici

Quanto ao comprovante de entrega de envelope, no qual está escrito "O. do Nascimento", também tem data de 25/02/2011, mas o horário é "08:56:20". Apesar de essa empresa ter entregue o envelope pela manhã, não teria tempo suficiente para chegar em Uiramutã antes do encerramento do expediente na Prefeitura para retirar o edital ainda na sexta-feira. Dessa forma, também não haveria tempo hábil para preparar sua proposta.

s sisam – sīsiema uē imformadoes mandu do maasil 2 25/02/2011 – Autoabandiyanto – 08:56:20	1 1 1			RECADAÇÃO M) A M –	7 989
OUVEODRIA EB 0000 729 5678			···	Exercício:	Cara.
2 4263/2162 0033	a Vista- R	RR .	оудиско	Origem Processo nº	1
COMPROVARIO DE ENTREGA DE CAVELDES C. DEPOSITO EM CINTA CORRENTO — DINHETRO			Deva	Data Vencimento: 28.02.2	<u>:0</u> 11
I and the second second		Emissão Em:	Em	itente	-
FAVORECTED OLIENTE PM 11.RA RECURSUS PROPRICS AGENCIA 4263-3 CONTA: 905.267-4		Quitação Em	Re	ecebedor	
VALOR TOTAL * 100,00			١	ALOR	
NR. EMMELCPC 2-238 254,870			R	i	
 Valor sujetto a conferencia. 					
SERVICE OF THE STREET CONTRACTOR OF THE SERVICE CONTRACTOR OF T					
QUARDE ESTE COMPROVANTE ATÉ A OPERACAD SER PROCESSADA.					7
J					10
1 DO MASCIMENTO					
			R	di Naza di Li	10
			44		

Comprovante de entrega de envelope da empresa O. A. do Nascimento Filho

O comprovante de transferência da empresa J. R. A. Lira-ME igualmente está com data de 25/02/2011 e o horário é "17:00:33", ou seja, após o encerramento do expediente na Prefeitura na sexta-feira. Por conseguinte, esta licitante não teria tempo bastante para elaborar sua proposta.

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL 25/02/2011 Autoatonol mento OUVIEGRIA BB 0800 729 5378

261775887

TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

CLIENTE: J R A LIRA HE

AGENCIA: 2.617-4 CONTA: 5.217-5

AGENCIA: 4263-3

CONTA:

905, 267-4

CLIENTE: PH WIRA RECURSOS PROPRIOS

100,00

Comprovante de entrega de envelope da empresa J. R. A. Lira

Com relação à documentação de habilitação, nenhuma licitante apresentou o Cartão de Registro Cadastral validado, emitido pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, conforme exigência do item 10.1, I, 6, do edital e no envelope da empresa A. Bassorici-EPP não consta a identificação da empresa licitante nem da licitação, contrariando o item 8, do edital:

"8 CONDIÇÃO: APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 8.1 Os documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, após devidamente ordenados e encadernados, serão apresentados em 02(dois) envelopes lacrados, aos quais deverão conter no anverso:
- 8.1.1 Número da LICITAÇÃO e o objeto da mesma;
- 8.1.2 Nome e endereço do licitante;
- 8.1.3 Identificação dos Envelopes;
- Envelope nº 01 HABILITAÇÃO
- Envelope nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS"

Mesmo assim, a Comissão Permanente de Licitação – CPL considerou os licitantes habilitados e os representantes de todas elas assinaram Termo de Renúncia, declarando que não pretendiam recorrer da decisão da CPL.

Prosseguindo, foram abertos os envelopes com as propostas de preços, tendo sido declarada vencedora a empresa J. R. A. Lira-ME com a proposta total de R\$ 325.280,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Ainda, nesta constatação, as fls. 48 do Relatório Preliminar de Fiscalização, foi apontados indícios de montagem do Processo Licitatório nº 026/2011, porém, não ficou claro no relato onde está tal indicio, mas foi relatado existências restritivas à competitividade da licitação referente a aquisição do edital e tipo de licitação.

Da mesma forma, informamos que quando aos custos cobrados pelo Edital Licitatório, computaram-se os gastos totais para elaboração final do edital, mas aquisição do mesmo não se configura habilitação para participação no certame, aliás, não se pode obrigar ninguém a fazer depósitos de valores e nem impedir que alguém ou alguma empresa participa do processo licitatório sem que tenha adquirido e pago pelo edital. O licitante poderá participar do certame com edital copiado de outro e sem ter feito qualquer pré-qualificação perante o órgão licitante, conforme prescreve § 5° do art. 32 da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Assim, o valor estipulado para aquisição do Edital Licitatório não se configura como restrição ao caráter competitivo da licitação.

A solicitação de Registro Cadastral seria para o caso do fornecedor possuir cadastro junto a Prefeitura, que substituiria a documentação exigida.

Quanto aos comprovantes de depósitos, estes não estão condicionados a retirada do edital ou condição de participação no certame e, nem são peças preponderantes para constar no processo, visto que entendemos as dificuldades em relação à distância entre a sede do município e a cidade com agencia bancária mais próxima que seria no Município de Pacaraima, porém, as empresas que licitam com o nosso município fazem suas movimentações bancárias na Cidade de Boa Vista, assim, quando interessados, em muitas oportunidades, ocorre de retirarem o edital e depois entregarem o comprovante dos depósitos. Pode parecer estranho está relação de confiabilidade, mas o nosso município possui peculiaridades nos levam aplicar, sobre maneira, o bom senso.

Quando a falta de identificação do envelope da empresa A. Bassorici-EPP, possivelmente soltou-se com o manuseio do processo, pois, ao contrario o mesmo não teria sido recebido.

Esclarecemos, ainda, que todos os depósito de receitas próprias do município são controladas, visto que já dispomos de pouquíssimo recursos próprios e não podemos renunciar a estas."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura afirmou que não ficou claro no relato onde estaria o indício de montagem do Processo Licitatório nº 026/2011. No entanto, verifica-se na própria manchete da constatação a razão para considerar o referido indício: "Indícios de montagem do Processo Licitatório nº 026/2011, tendo em vista que as três empresas participantes do certame apresentaram comprovação de recolhimento da taxa do Edital efetuado em agência bancária da Capital e consequente retirada do Edital (no município de Uiramutã) datado de 25/02/2011, sexta-feira, sendo que a abertura da licitação ocorreu já na segunda-feira, 28/02/2011 em Uiramutã." Além disso, essa constatação encontra-se explicitada neste Relatório.

Em relação aos custos cobrados pelo edital, a Prefeitura não apresentou justificativas que elidissem a falha, visto que essa exigência constava no Edital da Tomada de Preços nº 002/2011. Ressalta-se, ainda, que não cabe aceitação a afirmação de que o edital poderia ser copiado de outro (provavelmente de outro edital obtido por outra empresa concorrente) devido o caráter competitivo

do procedimento licitatório, caso assim procedesse, propiciaria indício de formação de conluio.

Quanto aos recibos de depósito, a Prefeitura não apresentou maiores esclarecimentos. A informação de que os referidos depósitos "não estão condicionados a retirada do edital ou condição de participação no certame e, nem são peças preponderantes para constar no processo" são inaceitáveis, visto que o edital estabeleceu o valor de R\$ 100,00 no ato de sua retirada e que todos os documentos pertinentes à licitação devem constar no referido processo.

Ademais, verificou-se que a Prefeitura não apresentou contestação integral aos pontos discriminados nesta constatação, conforme relatado, mantendo-se, portanto, as falhas apontadas.

2.3.1.8 Constatação

Ausência de publicação em jornal de grande publicação do Processo Licitatório nº 063/2011.

Fato:

Trata-se do Processo Administrativo nº 063/2011, Tomada de Preços nº 006/2011, Ata da Sessão de Habilitação em 01/03/2011, em que se logrou vencedora a empresa Barros e Magalhães Ltda. ME, CNPJ nº 07.270.498/0001-51, pelo valor contratado de R\$ 285.500,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), cujo objeto era a aquisição de material de limpeza para atender a prefeitura de Uiramutã, incluindo os materiais para a Secretaria Municipal de Saúde de Uiramutã. Verificou-se que, mediante análise deste certame, não houve publicação do aviso contendo o resumo do edital da licitação em jornal de grande circulação.

O princípio da publicidade tem previsão expressa na Constituição, sendo indispensável para a transparência dos atos administrativos, e tem o condão de conferir legitimidade à licitação. A publicação do aviso apenas no Diário Oficial do Estado constitui uma limitação à participação dos interessados, além do descumprimento do art. 21, III da Lei nº 8666/93, caracterizando restrição indevida do processo licitatório, que no caso em questão teve a participação de apenas uma empresa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMUI/GAB n.º 328/2011 de 30/11/2011 o prefeito de Uiramutã/RR apresentou a seguinte justificativa para a constatação apresentada no Relatório Preliminar da CGU/RR, encaminhado para conhecimento da Prefeitura Municipal de Uiramutã mediante o Ofício n.º 34145/2011/CGU-Regional/RR/CGU, de 16/11/2011:

"Em virtude de já termos nos posicionados neste sentido, esclarecemos que neste processo, como a maioria dos processos licitatórios das prefeituras do interior deste estado, cumpriu-se o princípio da publicidade, estatuído pelo Art. 3° da Lei n° 8.666/93, através da publicação no Diário Oficial do Estado, amparado pelo contido no inciso III do Art. 21, do mesmo diploma legal e, não limitamos, além de primar pelo princípio da economicidade, pois o custo com as publicações são menores em relação ao Jornal Folha de Boa Vista, considerado de grande circulação neste estado, assim, para os grandes centros do país os jornais de grande circulação pode ser vantajoso, mas em Roraima, onde o único jornal, que a nível regional, possui maior circulação tem seu alcance limitado. Desta forma a publicação no DOE, que possuí suas publicações disponíveis na internet, é cumprir o principio da publicidade preconizada tanto Lei de Licitações e Contratos, como na Constituição Federal."

Análise do Controle Interno:

A prefeitura confirmou a inexistência de publicação em jornal de grande circulação, informando

que, como a maioria do municípios, publica as licitações somente no Diário Oficial do Estado de Roraima. A alegação de que os interessados acompanham as publicações através do sitio da Imprensa Oficial e desta forma não haveria limitação à competitividade, não elide a irregularidade, uma vez que a forma de publicidade das licitações está disposta na Lei n.º 8.666/93 e sua aplicação não comporta discricionariedade.

2.3.1.9 Constatação

Ausência de Pesquisa de Preços de Mercado para o Processo nº 063/2011.

Fato:

Da análise da Tomada de Preçosnº 006/2011, constatou-se que não foi realizada pesquisa de preços de mercado para o objeto do certame. Dentre os procedimentos a serem observados no processo licitatório, consta a necessidade de pesquisa de preços correntes no mercado, conforme disposto no artigo 43 da Lei nº 8.666/93, com o fito de verificar se as propostas de preço elaboradas pelos licitantes quando da publicação do edital, estão de acordo com os preços realizados pelo mercado. Para efetivação desta pesquisa de preços de mercado, deve-se obter 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem estar autuados ao processo licitatório, conforme dispõe o acórdão nº 1547/2007 do TCU:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:(...) 9.1.2. proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório;" (grifo nosso).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMUI/GAB n.º 328/2011 de 30/11/2011 o prefeito de Uiramutã/RR apresentou a seguinte justificativa para a constatação apresentada no Relatório Preliminar da CGU/RR, encaminhado para conhecimento da Prefeitura Municipal de Uiramutã mediante o Ofício n.º 34145/2011/CGU-Regional/RR/CGU, de 16/11/2011:

"Esclarecemos não houver descumprimento ao inciso IV do Art. 43 da Lei nº 8.666/93, visto que não deixamos de pesquisar os preços praticados no mercado para subsidiar a tomada de decisão do gestor, bem como o posicionamento da Comissão de Licitação, visto que o Termo de Referencia, onde consta o preço médio praticado no mercado do estado, que serviu de parâmetro para CPL municipal apurar, no julgamento da licitação, se a proposta de preço apresentada estava de acordo com os preços correntes no mercado, demonstra o preço médio, apurado em pesquisa, praticado no mercado, com o mínimo de três propostas coletadas."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Uiramută informou que procedeu à pesquisa de preços no mercado e que apenas por falha de formalização não anexou-a ao processo. Considerando-se que em sua justificativa, novamente não foram apresentadas tais pesquisas, mantém-se a constatação, ressaltando-se que trata-se de uma formalidade importante para a comprovação da ocorrência de pesquisa de preços para estabelecimento dos preços referenciais da licitação.

2.3.1.10 Constatação

Impropriedades nas fases do Convite nº 029/2011, que acarretaram falta de pesquisa de preços no mercado e falhas no julgamento das propostas apresentando indício de formação de conluio.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Uiramutã autorizou, no dia 15/04/2011, a abertura de procedimento licitatório, sob a modalidade Convite, objetivando a aquisição de peças para veículos, tendo como fonte de financiamento, recursos próprios da saúde, PAB e PSI, conforme disposto no Processo nº 122/2011 - Convite nº 029/2011.

Dessa forma, foram convidadas 03 (três) empresas:

Jacaré Autopeças Ltda. – CNPJ 02.759.315/0001-42

H. S. S. Caetano – ME – CNPJ 00.866.550/0001-98

M. C. Maia Jorge – ME – CNPJ 03.385.891/0001-30

A abertura do respectivo certame ocorreu no dia 03/05/2011, tendo comparecido à sessão as referidas empresas convidadas. Todas foram consideradas habilitadas e classificadas.

Durante a fase de classificação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL considerou vencedora da licitação a empresa Jacaré Autopeças Ltda. – CNPJ 02.759.315/0001-42.

Os preços totais das propostas classificadas perfizeram os seguintes valores:

Empresa	Valor Total da Proposta
Jacaré Autopeças Ltda.	64.496,00
H. S. S. Caetano – ME	64.773,70
M. C. Maia Jorge – ME	64.869,70

Preliminarmente, verificou-se que o Processo nº 122/2011 não demonstrou em seus autos iniciais a anexação de pesquisa no mercado de modo que administração pudesse determinar a previsão dos gastos e o enquadramento preciso da modalidade licitatória. Além disso, essa pesquisa poderia ter auxiliado a CPL no julgamento das propostas, conforme previsto no IV do Artigo 43 da Lei 8.666/1993.

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

•••

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;"

Não obstante a esse fato, o Convite nº 029/2011 discriminou que a licitação seria do tipo "menor

preço por item". Entretanto, o julgamento das propostas ocorreu sob o tipo "menor preço global", consoante especificado na respectiva Ata de Julgamento. Todavia, é inadmissível essa prática sob o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." Fonte: https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=175:6:1924093659328640

Dessa forma, verificou-se os seguintes itens que, apesar de serem os menores preços, não foram vencedores, conforme demonstrados no quadro abaixo. Não se vislumbrou no Processo nº 122/2011 justificativas sobre esse assunto e os objetos não foram adjudicados às empresas que apresentaram os menores valores.

Nº Item	Especificação	Jacaré Autopeças Ltda.	%	H. S. Caetano – ME	%	M. C. Maia
01.05	Eletro ventilador	350,00	1,03	340,00	1,00	340,00
01.24	Homocinetica	110,00	1,01	109,00	1,00	109,00
03.14	Amortecedor dianteiro	177,00	1,00	177,00	1,01	175,00
04.08	Bandeja superior lado direito	215,00	1,02	210,00	1,00	210,00
04.09	Bandeja superior lado esquerdo	215,00	1,02	210,00	1,00	210,00
04.23	Cilindro de freio da roda	63,00	0,98	64,00	1,07	60,00
04.24	Coifa deslizante	17,00	1,06	16,00	1,07	15,00
04.25	Bucha da bandeja superior	21,00	1,00	21,00	1,05	20,00
05.61	Reparo do munhão	42,00	1,00	42,00	1,05	40,00

Ainda sobre os valores dos itens das propostas, verificou-se indícios de formação de conluio

devido à similitude nos preços praticados. Dessa forma, os valores expressam que não houve concorrência entre os licitantes. Há melhor visualização por meio de análise da tabela comparativa dos preços ofertados pelas empresas classificadas, conforme discriminada na tabela seguinte.

- De modo geral, os preços obedeceram a uma ordem crescente de valores nos itens das propostas das 03 (três) empresas, salvo alguns valores menores, conforme citados no quadro acima, e os empates ocorridos. Nessa ordem, a vitoria do certame foi direcionada para a empresa Jacaré Autopeças Ltda. comparando-se com a proposta da empresa H. S. S. Caetano ME.
- Destaca-se sobremaneira a quantidade de itens com preços idênticos. Tal fato é improvável de ocorrer numa licitação na qual o princípio concorrencial fosse aplicado. No caso em tela, cita-se como exemplo os preços ofertados pelas empresas H. S. S. Caetano ME e M. C. Maia Jorge ME que representaram quase a totalidade de valores iguais nos seus itens.

Itens	Especificação	Jacaré Auto	%	H. S. S. Caetano – ME	%	M. C. Maia	
1	01 veículo modelo Corsa Sedan						
01.01	Filtro de óleo	9,00	0,90	10,00	1,00	10,00	
01.02	Filtro de ar	8,00	0,81	9,90	1,00	9,90	
01.03	Vela	44,00	0,92	48,00	1,00	48,00	
01.04	Cabo de vela	60,00	0,97	62,00	1,00	62,00	
01.05	Eletro ventilador	350,00	1,03	340,00	1,00	340,00	
01.06	Parabrisa	348,00	0,98	356,00	1,00	356,00	
01.07	Jogo de junta do motor completo	140,00	0,91	154,00	1,00	154,00	
01.08	Reservatório de água	40,00	0,89	45,00	1,00	45,00	
01.09	Rolamento de roda dianteira	63,00	0,95	66,00	1,00	66,00	

01.10	Disco de freio	35,00	0,90	39,00	1,00	39,00
01.11	Pastilha de freio	30,00	1,00	30,00	1,00	30,00
01.12	Reparo da pinça de freio	16,00	1,00	16,00	1,00	16,00
01.13	Terminal de direção	30,00	1,00	30,00	1,00	30,00
01.14	Amortecedor dianteiro	190,00	1,00	190,00	1,00	190,00
01.15	Tambor de freio	80,00	1,00	80,00	1,00	80,00
01.16	Lona de freio	16,00	1,00	16,00	1,00	16,00
01.17	Silencioso	90,00	1,00	90,00	1,00	90,00
01.18	Bomba de gasolina	256,00	1,00	256,00	1,00	256,00
01.19	Bandeja lado esquerdo	193,00	0,97	199,00	1,00	199,00
01.20	Bandeja lado direito	193,00	0,97	199,00	1,00	199,00
01.21	Bucha da bandeja	15,00	0,94	16,00	1,00	16,00
01.22	Pivô	48,00	0,98	49,00	1,00	49,00
01.23	Filtro de qasolina	9,00	0,82	11,00	1,00	11,00
01.24	Homocinetica	110,00	1,01	109,00	1,00	109,00
01.25	Amortecedor traseiro	88,00	1,00	88,00	1,00	88,00
01.26	Cabo velocimetro	15,00	1,00	15,00	1,00	15,00

01.27	Cabo de freio de mao	25,00	1,00	25,00	1,00	25,00
01.28	Tampa do tanque	10,00	0,91	11,00	1,00	11,00
01.29	Tampa de oleo do motor	13,00	1,00	13,00	1,00	13,00
01.30	Kit de embreaqem	360,00	1,00	360,00	1,00	360,00
01.31	Reparo da alavanca	20,00	1,00	20,00	1,00	20,00
01.32	Fechadura do capu	16,00	1,00	16,00	1,00	16,00
01.33	Fechadura da porta	140,00	1,00	140,00	1,00	140,00
01.34	Maçaneta interna da porta	50,00	0,91	55,00	1,00	55,00
01.35	Maçaneta externa da porta	45,00	0,94	48,00	1,00	48,00
01.36	Retrovisor	80,00	1,00	80,00	1,00	80,00
01.37	Borracha do estabilizador	7,00	1,00	7,00	1,00	7,00
01.38	Bateria 60 amperes	185,00	1,00	185,00	1,00	185,00
2	01 veiculo modelo Fiat	Ducat				
02.01	Pastilha de freio	143,00	1,00	143,00	0,99	144,00
02.02	Disco de freio	110,00	1,00	110,00	0,99	111,00
02.03	Filtro de óleo	43,00	1,00	43,00	0,98	44,00

02.04	Filtro de combustível	71,00	1,00	71,00	0,92	77,00		
02.05	Cabo de freio de mão	58,00	1,00	58,00	0,94	61,50		
02.06	Terminal de direção	60,00	1,00	60,00	1,00	60,00		
02.07	Filtro de ar	55,00	1,00	55,00	1,00	55,00		
02.08	Parafuso da roda	10,00	1,00	10,00	1,00	10,00		
02.09	Tensor inferior da correia	105,00	1,00	105,00	1,05	100,00		
02.10	Correia dentada	105,00	1,00	105,00	0,99	106,00		
02.11	Amortecedor dianteiro	223,00	1,00	223,00	0,99	225,00		
02.12	Amortecedor traseiro	130,00	1,00	130,00	1,00	130,00		
02.13	Coifa deslizante	18,00	1,00	18,00	0,95	19,00		
02.14	Correia do alternador	20,00	1,00	20,00	1,00	20,00		
02.15	Rolamento de roda dianteira	180,00	1,00	180,00	1,00	180,00		
02.16	Kit de embreagem	980,00	1,00	980,00	1,00	980,00		
02.17	Cilindo mestre de freio	165,00	1,00	165,00	0,98	168,00		
02.18	Bateria 95 amperes	450,00	1,00	450,00	1,00	450,00		
3	3 01 veiculo modelo Ford Ranger							
03.01	Pastilha de freio	120,00	1,00	120,00	1,00	120,00		

1						I
03.02	Disco de freio	160,00	1,00	160,00	1,00	160,00
03.03	Pino quia da pinca de freio	30,00	1,00	30,00	1,00	30,00
03.04	Bieletas	30,00	1,00	30,00	1,00	30,00
03.05	Filtro de óleo	40,00	1,00	40,00	1,00	40,00
03.06	Filtro de combustível	90,00	1,00	90,00	1,00	90,00
03.07	Bandeja ford superior LD	189,00	1,00	189,00	0,99	190,00
03.08	Bandeja ford superior LE	189,00	1,00	189,00	0,99	190,00
03.09	Bandeja inferior lado direito	480,00	1,00	480,00	1,00	480,00
03.10	Bandeja inferior lado esquerdo	480,00	1,00	480,00	1,00	480,00
03.11	Pivô inferior	70,00	1,00	70,00	1,00	70,00
03.12	Filtro de ar	45,00	1,00	45,00	1,00	45,00
03.13	Parafuso da roda	7,00	1,00	7,00	0,93	7,50
03.14	Amortecedor dianteiro	177,00	1,00	177,00	1,01	175,00
03.15	Amortecedor traseiro	167,00	1,00	167,00	1,00	167,00
03.16	Tambor de freio	130,00	1,00	130,00	1,00	130,00
03.17	Lona de freio	100,00	1,00	100,00	1,00	100,00

03.18	Cilindro de freio da roda	75,00	1,00	75,00	1,00	75,00
03.19	Coifa deslizante	25,00	1,00	25,00	1,00	25,00
03.20	Bucha de bandeja superior	45,00	1,00	45,00	1,00	45,00
03.21	Bucha da bandeja inferior	45,00	1,00	45,00	1,00	45,00
03.22	Rolamento da roda dianteira	395,00	1,00	395,00	1,00	395,00
03.23	Rolamento da roda traseira	143,00	1,00	143,00	1,00	143,00
03.24	Bucha do feixe de mola	13,00	1,00	13,00	0,93	14,00
03.25	Rolamento da roda traseira	143,00	1,00	143,00	1,00	143,00
03.26	Cruzeta	30,00	1,00	30,00	1,00	30,00
03.27	Bomba da água	365,00	1,00	365,00	1,00	365,00
03.28	Correia de comando	60,00	1,00	60,00	1,00	60,00
03.29	Correia do alternador	35,00	1,00	35,00	1,00	35,00
03.30	Tampa do tanque	25,00	1,00	25,00	0,96	26,00
03.31	Tampa do óleo do motor	30,00	1,00	30,00	1,00	30,00

03.32	Parabrisa	415,00	1,00	415,00	1,00	415,00
03.33	Bateria 70 amperes	284,00	1,00	284,00	1,00	284,00
4	02 veículos S10, Cabine	e Dupla				
04.01	Pastilha de freio	102,00	0,98	104,00	1,00	104,00
04.02	Disco de freio	113,00	0,98	115,00	1,00	115,00
04.03	Cavalete da pinca de freio direita e esquerda	380,00	0,99	382,00	1,00	382,00
04.04	Pino guia da pinça de freio	20,00	1,00	20,00	1,00	20,00
04.05	Bieletas	16,00	0,89	18,00	0,95	19,00
04.06	Filtro de óleo	46,00	1,00	46,00	0,96	48,00
04.07	Filtro de combustível	53,00	1,06	50,00	1,00	50,00
04.08	Bandeja superior lado direito	215,00	1,02	210,00	1,00	210,00
04.09	Bandeja superior lado esquerdo	215,00	1,02	210,00	1,00	210,00
04.10	Bandeja inferior lado direito	385,00	0,99	390,00	1,00	390,00
04.11	Bandeja inferior lado esquerdo	385,00	0,99	390,00	1,00	390,00
04.12	Pivô superior	57,00	1,00	57,00	0,97	59,00

04.13	Pivô inferior	55,00	1,00	55,00	1,00	55,00
04.14	Braço auxiliar	200,00	1,00	200,00	1,00	200,00
04.15	Braço pitman	123,00	1,00	123,00	1,00	123,00
04.16	Filtro de ar	25,00	1,00	25,00	0,96	26,00
04.17	Parafuso da roda	10,00	1,00	10,00	1,00	10,00
04.18	Amortecedor dianteiro	112,00	1,00	112,00	0,99	113,00
04.19	Amortecedor traseiro	120,00	1,00	120,00	1,00	120,00
04.20	Silencioso	240,00	1,00	240,00	1,00	240,00
04.21	Tambor de freio	100,00	1,00	100,00	1,00	100,00
04.22	Sapata de freio	96,00	0,97	99,00	0,99	100,00
04.23	Cilindro de freio da roda	63,00	0,98	64,00	1,07	60,00
04.24	Coifa deslizante	17,00	1,06	16,00	1,07	15,00
04.25	Bucha da bandeja superior	21,00	1,00	21,00	1,05	20,00
04.26	Bucha da bandeja inferior	14,00	1,00	14,00	1,00	14,00
04.27	Rolamento da roda dianteira	297,00	1,00	297,00	1,00	297,00
04.28	Rolamento da roda traseira	130,00	1,00	130,00	1,00	130,00
1			ı		ı	

	76,00	1,00	76,00	0,99	77,00
Retentor da roda traseira	25,00	1,00	25,00	0,96	26,00
Cruzeta	30,00	1,00	30,00	1,00	30,00
Jogo de junta do motor completo	320,00	1,00	320,00	1,00	320,00
Bomba d'agua	210,00	1,00	210,00	1,00	210,00
Kit de embreagem	1.240,00	1,00	1.240,00	1,00	1.240,00
Cilindro de embreagem superior	223,00	1,00	223,00	1,00	223,00
Cilindro de embreagem inferior	110,00	1,00	110,00	1,00	110,00
Cilindro mestre de freio	370,00	1,00	370,00	1,00	370,00
Ventuina	110,00	1,00	110,00	1,00	110,00
Correia de comando	68,00	1,00	68,00	0,99	69,00
Correia do alternador	33,00	0,97	34,00	0,97	35,00
Tampa do radiador	15,00	1,00	15,00	1,00	15,00
Tampa do tanque	25,00	1,00	25,00	1,00	25,00
Tampa do óleo do motor	30,00	1,00	30,00	1,00	30,00
	Cruzeta Jogo de junta do motor completo Bomba d'agua Kit de embreagem Cilindro de embreagem superior Cilindro mestre de freio Ventuina Correia de comando Correia do alternador Tampa do radiador Tampa do óleo do	traseira 25,00 Cruzeta 30,00 Jogo de junta do motor completo 320,00 Bomba d'agua 210,00 Kit de embreagem 1.240,00 Cilindro de embreagem superior 223,00 Cilindro mestre de freio 370,00 Ventuina 110,00 Correia de comando 68,00 Correia do alternador 33,00 Tampa do radiador 15,00 Tampa do óleo do Tampa do óleo do	traseira 25,00 1,00 Cruzeta 30,00 1,00 Jogo de junta do motor completo 320,00 1,00 Bomba d'agua 210,00 1,00 Kit de embreagem 1.240,00 1,00 Cilindro embreagem superior 223,00 1,00 Cilindro mestre de freio 370,00 1,00 Ventuina 110,00 1,00 Correia de comando 68,00 1,00 Correia do alternador 33,00 0,97 Tampa do radiador 15,00 1,00 Tampa do tanque 25,00 1,00	traseira 25,00 1,00 25,00 Cruzeta 30,00 1,00 30,00 Jogo de junta do motor completo 320,00 1,00 320,00 Bomba d'agua 210,00 1,00 210,00 Kit de embreagem 1.240,00 1,00 1.240,00 Cilindro de embreagem superior 223,00 1,00 223,00 Cilindro mestre de freio 370,00 1,00 370,00 Ventuina 110,00 1,00 370,00 Ventuina 110,00 1,00 68,00 Correia de comando 68,00 1,00 68,00 Correia do alternador 33,00 0,97 34,00 Tampa do radiador 15,00 1,00 15,00 Tampa do falador 25,00 1,00 25,00	traseira 25,00 1,00 25,00 0,96 Cruzeta 30,00 1,00 30,00 1,00 Jogo de junta do motor completo 320,00 1,00 320,00 1,00 Bomba d'agua 210,00 1,00 210,00 1,00 Kit de embreagem 1.240,00 1,00 1.240,00 1,00 Cilindro embreagem superior 223,00 1,00 223,00 1,00 Cilindro mestre de freio 370,00 1,00 370,00 1,00 Ventuina 110,00 1,00 370,00 1,00 Correia de comando 68,00 1,00 68,00 0,99 Correia do alternador 33,00 0,97 34,00 0,97 Tampa do radiador 15,00 1,00 15,00 1,00 Tampa do óleo do 25,00 1,00 25,00 1,00

04.44	Parabrisa	483,00	1,00	483,00	1,00	483,00
04.45	Bateria 70 amperes	284,00	1,00	284,00	1,00	284,00
5	02 veículos Toyota amb	ulância				
05.01	Filtro lubrificante	16,00	0,94	17,00	0,94	18,00
05.02	Filtro de diesel	32,00	0,97	33,00	0,97	34,00
05.03	Pastilha de freio	55,00	1,00	55,00	1,00	55,00
05.04	Lona de freio	25,00	1,00	25,00	1,00	25,00
05.05	Reparo de freio 1 polegada	10,50	1,00	10,50	1,00	10,50
05.06	Cruzeta	40,00	1,00	40,00	1,00	40,00
05.07	Rolamento do Cardan	159,00	1,00	159,00	0,99	160,00
05.08	Luva do cardan	104,00	1,00	104,00	0,99	105,00
05.09	Ponteira do Cardan	125,00	1,00	125,00	1,00	125,00
05.10	Flange do rolamento cardan	115,00	1,00	115,00	1,00	115,00
05.11	Rolamento grande do diferencial	80,00	1,00	80,00	1,00	80,00
05.12	Rolamento pequeno do pião do diferencial	69,00	1,00	69,00	1,00	69,00
05.13	Retentor do pião	32,00	1,00	32,00	1,00	32,00

05.14	Rolamento lateral da coroa do diferencial	75,00	1,00	75,00	1,00	75,00
05.15	Caixa de satélite do difrencial	700,00	1,00	700,00	1,00	700,00
05.16	Coroa e pião do diferencial	871,00	1,00	871,00	1,00	871,00
05.17	Calço de ajuste do diferencial	5,00	1,00	5,00	1,00	5,00
05.18	Calço de ajuste do pião do diferencial	5,00	1,00	5,00	1,00	5,00
05.19	Semi-eixo traseiro lado esquerdo	449,00	1,00	449,00	1,00	449,00
05.20	Semi-eixo traseiro lado direito	395,00	1,00	395,00	1,00	395,00
05.21	Cubo da roda traseira	160,00	1,00	160,00	1,00	160,00
05.22	Rolamento interno roda traseira	110,00	1,00	110,00	1,00	110,00
05.23	Rolamento externo roda traseira	96,00	1,00	96,00	1,00	96,00
05.24	Retentor do cubo	7,00	1,00	7,00	1,00	7,00
05.25	retentor do semi-eixo traseiro	4,00	1,00	4,00	1,00	4,00
05.26	Parafuso da roda	5,00	1,00	5,00	1,00	5,00
05.27	Porca da roda	3,50	1,00	3,50	1,00	3,50

05.28	Prisioneiro do cubo	2,00	1,00	2,00	1,00	2,00
05.29	Bucha em polietileno do feixe de mola traseiro	4,00	1,00	4,00	1,00	4,00
05.30	Bucha em polietileno do feixe de mola dianteiro	4,00	1,00	4,00	1,00	4,00
05.31	Cano de freio traseiro lado esquerdo	10,00	1,00	10,00	1,00	10,00
05.32	Cano de freio traseiro lado direito	10,00	1,00	10,00	1,00	10,00
05.33	Amortecedor traseiro	87,00	1,00	87,00	1,00	87,00
05.34	Amortecedor dianteiro	87,00	1,00	87,00	1,00	87,00
05.35	Radiador	1.251,00	1,00	1.251,00	1,00	1.251,00
05.36	Tampa do radiador	8,00	1,00	8,00	1,00	8,00
05.37	Cilindro de roda	100,00	1,00	100,00	1,00	100,00
05.38	Tambor de freio	96,00	1,00	96,00	1,00	96,00
05.39	Disco de freio	93,00	1,00	93,00	1,00	93,00
05.40	Tanque de combustível	617,00	1,00	617,00	1,00	617,00
05.41	Retrovisor	17,00	1,00	17,00	1,00	17,00
05.42	Amortecedor de direção	176,00	1,00	176,00	1,00	176,00

05.43	Prisioneiro com porca do diferencial	10,00	1,00	10,00	1,00	10,00
05.44	Parafuso com porca do tambo do freio de mão	3,00	1,00	3,00	1,00	3,00
05.45	Parafuso do cardan	3,00	1,00	3,00	1,00	3,00
05.46	Flexivel do freio traseiro	31,00	1,00	31,00	1,00	31,00
05.47	Ventuina	97,00	1,00	97,00	1,00	97,00
05.48	Porca do pião	4,00	1,00	4,00	1,00	4,00
05.49	Junta do diferencial	12,00	1,00	12,00	1,00	12,00
05.50	Silicone vermelho	6,00	1,00	6,00	1,00	6,00
05.51	Trava rosca	12,00	1,00	12,00	1,00	12,00
05.52	Cabo velocimetro	20,00	1,00	20,00	1,00	20,00
05.53	Coroa do velocimetro	30,00	1,00	30,00	1,00	30,00
05.54	Pião do velocimetro	28,00	1,00	28,00	1,00	28,00
05.55	Junta da caixa de marcha	12,00	1,00	12,00	0,92	13,00
05.56	Junta da caixa de redução	6,00	1,00	6,00	0,86	7,00
05.57	Tambor de freio de mão	87,00	1,00	87,00	1,00	87,00
05.58	Coxim do motor	82,00	1,00	82,00	1,00	82,00

05.59	Coxim da caixa de marcha	156,00	1,00	156,00	1,00	156,00
05.60	Rolamento do munhão	20,00	1,00	20,00	1,00	20,00
05.61	Reparo do munhão	42,00	1,00	42,00	1,05	40,00
05.62	Travessa do rolamento de centro	205,00	1,00	205,00	1,00	205,00
05.63	Grampo da cruzeta	7,00	1,00	7,00	0,88	8,00
05.63	Filtro de ar externo	38,00	1,00	38,00	1,00	38,00
05.64	Filtro de ar interno	30,00	0,95	31,50	1,00	31,50
05.65	Roda livre	560,00	1,00	560,00	1,00	560,00
05.66	Bucha do amortecedor de polietileno	8,00	1,00	8,00	1,00	8,00
05.67	Borracha da bieleta	3,00	0,86	3,50	0,88	4,00
05.68	Bieleta	13,00	0,93	14,00	1,00	14,00
05.69	Flexivel do freio dianteiro	28,00	0,97	29,00	1,00	29,00
05.70	Bulbo pressão de óleo	72,00	1,00	72,00	1,00	72,00
05.71	Jogo junta do motor	341,00	0,99	345,00	1,00	345,00
05.72	Interruptor de ré	30,00	1,00	30,00	1,00	30,00
05.73	Bateria 70m ampêres	284,00	1,00	285,00	1,00	285,00

05.74	Pára-brisa	177,00	0,99	179,00	1,00	179,00
05.75	Borracha do pára-brisa	30,00	1,00	30,00	1,00	30,00
05.76	Kit de embreagem	1.300,00	1,00	1.300,00	1,00	1.300,00
6	02 veículos L200, cabin	e dupla				
06.01	Pastilha de freio	102,00	1,00	102,00	1,00	102,00
06.02	Disco de freio	130,00	1,00	130,00	1,00	130,00
06.03	Pino guia da pinça de freio	30,00	1,00	30,00	1,00	30,00
06.04	Bieleta	46,00	0,96	48,00	1,00	48,00
06.05	Filtro de óleo	50,00	1,00	50,00	1,00	50,00
06.06	Filtro de combustível	48,00	0,98	49,00	0,98	50,00
06.07	Pivô superior	80,00	1,00	80,00	1,00	80,00
06.08	Pivô inferior	106,00	0,98	108,00	1,00	108,00
06.09	Braço auxiliar	250,00	1,00	250,00	1,00	250,00
06.10	Braço pitman	145,00	0,97	150,00	1,00	150,00
06.11	Filtro de ar	48,00	0,96	50,00	1,00	50,00
06.12	Amortecedor dianteiro	150,00	1,00	150,00	1,00	150,00
06.13	Amortecedor traseiro	155,00	0,99	156,00	1,00	156,00

06.14	Tambor de freio	140,00	1,00	140,00	1,00	140,00
06.15	Lona de freio	130,00	1,00	130,00	1,00	130,00
06.16	Cilindro de freio da roda	50,00	1,00	50,00	1,00	50,00
06.17	Coifa da junta deslizante	25,00	0,96	26,00	0,93	28,00
06.18	Bucha da bandeia superior	45,00	0,96	47,00	1,00	47,00
06.19	Bucha da bandeja inferior	50,00	1,00	50,00	1,00	50,00
06.20	Rolamento da roda dianteira	97,00	0,98	99,00	1,00	99,00
06.21	Rolamento da roda traseira	90,00	1,00	90,00	1,00	90,00
06.22	Cruzeta	50,00	1,00	50,00	1,00	50,00
06.23	Kit de embreagem	630,00	1,00	630,00	1,00	630,00
06.24	Cilindro de embreagem superior	150,00	1,00	150,00	1,00	150,00
06.25	Cilindro de embreagem inferior	90,00	1,00	90,00	1,00	90,00
06.26	Cilindro mestre de freio	160,00	1,00	160,00	1,00	160,00
06.27	Ventuina	90,00	1,00	90,00	1,00	90,00
06.28	Correia de comando	80,00	1,00	80,00	1,00	80,00

06.29	Correia do alternador	32,00	0,89	36,00	1,00	36,00
06.30	Tampa do tanque	30,00	1,00	30,00	1,00	30,00
06.31	Parabrisa	510,00	1,00	510,00	1,00	510,00
06.32	Bateria 70 amperes	284,00	0,99	288,00	1,00	288,00

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União – TCU abordou tema semelhante como indício de fraude e conluio, conforme se afere da leitura do Acórdão nº Acórdão 3007/2006 - Segunda Câmara:

"9.5.9.3.1. indícios de fraude e conluio em convites relativos à contratação de serviços de transporte escolar, durante os exercícios de 2005 e 2006, no âmbito do PNATE. Constatou-se que em cada um dos 14 processos licitatórios realizados na modalidade convite nos exercícios de 2005 e 2006, nenhum dos licitantes ofertou o preço mais vantajoso em mais de um item, ou seja, em cada um dos 14 certames, os vencedores lograram cotar o melhor preço em um item apenas. Tal fato, de probabilidade estatística remota, corrobora a hipótese de que em cada certame, provavelmente, cada um dos três licitantes convidados só cotou efetivamente para apenas um dos itens ofertados, por dispor de apenas um veículo próprio, o que por certo faz de cada certame licitatório mera peça de ficção pela possibilidade de conluio entre os participantes. Agravando o fato da inexistência de qualquer competição entre os licitantes, tal procedimento por certo permitiu o livre ajuste de preços entre os mesmos, afastando de cada um dos certames qualquer possibilidade de se obter os melhores preços para a administração. Sendo do conhecimento prévio do gestor tal condição, e com o propósito de assegurar o efetivo caráter competitivo da licitação, por certo seria prudente não restringir a apenas três os convidados a ofertar preço para os serviços, número mínimo que a lei estabelece. Forte evidência do procedimento fraudulento descrito é encontrada no Convite 46/2005, onde o licitante Bento Alves da Silva, mesmo ofertando menores preços nos dois itens do certame, aparece no mapa de apuração final como vencedor em apenas um deles;"

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Foi apontada nesta constatação a falta no processo de pesquisa de mercado para determinar a modalidade licitatória. Embora efetivamente não conste neste processo, por falha processual, a administração dispõe de dados referentes a estes e a outros produtos que nos permite a verificação de conformidade dos preços apresentados com os preços correntes no mercado.

Efetivamente o julgamento da licitação foi equivocado em sua formalidade, mas foi observado que não haveria prejuízo para administração, pois os itens apresentados como menores não seriam significantes quando comparado em sua totalidade, porém, o Gestor Municipal tomou providencias no sentido de evitar que essas falhas não tenham continuidade.

Quanto aos preços constantes nas propostas dos licitantes, a administração não pode ser responsabilizada por eles, visto que a proposição é de livre arbítrio dos concorrentes, cabendo a eles cotarem os preços de seus produtos em conformidade com suas políticas de mercado. Além do exposto, ao verificarmos os preços de alguns produtos deste processo nos balcões de lojas de autopeças, vamos observar que há preços iguais e outros com pequenas variações, portanto por parte desta administração não há que se falar em direcionamento."

Análise do Controle Interno:

Não houve apresentação de novos elementos que pudessem elidir as impropriedades. Em alguns pontos, as justificativas confirmam as falhas tais como a falta de pesquisa de preço e julgamento equivocado da licitação. Ressalta-se que o gestor municipal afirmou que adotou providências para evitá-las, o que comprova os fatos apontados neste Relatório.

Em relação aos preços nas propostas das licitantes, a Prefeitura afirmou que não poderia ser responsabilizada, "visto que a proposição é de livre arbítrio dos concorrentes". Entretanto, ressaltase que a Comissão Permanente de Licitação tem o dever de verificar os preços praticados pelas empresas participantes do certame, podendo, inclusive, suspender o certame para verificá-los, conforme se afere do Inciso XVI do Artigo 6° c/c § 3° do Artigo 43, todos da Lei 8.666/1993.

"XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes."

"§ 30 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Em face do exposto, as justificativas não foram aceitas.

2.3.1.11 Constatação

Restrição à competitividade e ao princípio da publicidade no Processo nº 063/2011.

Fato:

Não obstante o normativo previsto no §5°, art. 32 da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de cobrança da reprodução gráfica do edital licitatório, o Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 006/2011 consta de cláusula indicando a obrigatoriedade do pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) para aquisição do Edital para fins de "reembolso do custo de sua produção gráfica", valor esse totalmente inadequado aos fins que o justifique, ou seja, cobrir os custos da reprodução gráfica, contrária à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, de que os custos cobrados pelos editais não podem suplantar os correspondentes custos de reprodução de cópias dos mesmos. Saliente-se ainda que a aquisição do Edital torna-se imprescindível, sob pena de desclassificação da proposta licitatória por erro no quantitativo da planilha anexa ao edital, conforme consta no item 2.13 do Edital, o que restringe a participação de empresas interessadas em contratar com a prefeitura.

Outrossim, observou-se a inclusão de cláusulas restritivas ao princípio da publicidade, uma vez que as cláusulas 2.13.2 a 2.13.4 do presente edital (fl. 033) exigem que as impugnações ao edital sejam realizadas por escrito, diretamente protocolada na sede da prefeitura, não sendo aceitas por fax ou e-mail, assim como as respostas às contestações seriam apostas pela prefeitura unicamente no quadro de avisos do município, não sendo aceitas manifestações posteriores.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Uiramutã apresenta uma representação da prefeitura localizada na capital Boa Vista (Rua José Pinheiro nº 525 – Bairro Liberdade, Boa Vista-RR), bem como que o município dista 306 km da capital, cujo trajeto se faz em sua maior parte por estrada de terra, o edital poderia aceitar que as impugnações fossem protocoladas em sua representação, uma vez que a maioria das empresas que vendem produtos de limpeza estão situadas na capital, e ainda utilizar a rede mundial de computadores (internet), tanto para receber quanto para tornar as impugnações e respostas às contestações públicas, consoante o princípio da publicidade. Estas cláusulas restritivas estão dispostas a seguir:

"2.13.2 Todas as dúvidas, deverão ser comunicadas por escrito, diretamente protocolada na sede da Prefeitura, no endereço supracitado, até 05 (cinco) dias da data marcada para recebimento dos envelope de Habilitação e Propostas de Preços da licitação. **Não serão aceitas solicitações pessoais ou telefônicas, ou via fax ou e-mail.**

2.13.3 Prefeitura entregará às dúvidas suscitadas, em sua sede, até 02 (dois) dia antes da data de licitação, tornando-as públicas, para conhecimento de todos os licitantes, mediante a fixação de cópia do documento contendo os esclarecimentos prestados, no seu quadro de avisos.

2.13.4 A não apresentação de dúvidas, e o não comparecimento para receber ou conhecer as respostas, até as datas estabelecidas, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a quaisquer reivindicações posteriores e com base em imperfeições, omissões, ou falhas nos referidos elementos." (SIC) (Grifo Nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício PMUI/GAB n.º 328/2011 de 30/11/2011 o prefeito de Uiramutã/RR apresentou a seguinte justificativa para a constatação apresentada no Relatório Preliminar da CGU/RR, encaminhado para conhecimento da Prefeitura Municipal de Uiramutã mediante o Ofício n.º 34145/2011/CGU-Regional/RR/CGU, de 16/11/2011:

"Esclarecemos que neste processo, como a maioria dos processos licitatórios das prefeituras do interior deste estado, cumpriu-se o princípio da publicidade, estatuído pelo Art. 3° da Lei n° 8.666/93, através da publicação no Diário Oficial do Estado, amparado pelo contido no inciso III do Art. 21, do mesmo diploma legal e, ao contrário do que consta no relatório de fiscalização, não limita a participação de interessados, visto que interessados de outros estados já fizeram contados com a Comissão de Licitação deste município para obter informações a sobre licitações que tomaram conhecimento através do sitio da Imprensa Oficial deste Estado. E se analisarmos coerentemente, os interessados locais acompanham as publicações no DOE na forma impressa, como também via internet, pois são sabedores que quase todas publicações de licitações, inclusive as do Governo Estadual, que são mais vultuosas, estão ali, pois o custo com as publicações são menores em relação ao Jornal Folha de Boa Vista, considerado de grande circulação neste estado, assim, para os grandes centros do país os jornais de grande circulação pode ser vantajoso, mas em Roraima, onde o único jornal, que a nível regional, possui maior circulação tem seu alcance limitado. Desta forma a publicação no DOE, que possuí suas publicações disponíveis na internet, é

cumprir o principio da publicidade preconizada tanto Lei de Licitações e Contratos, como na Constituição Federal.

Quanto as exigências ensejadoras de restrição ao caráter competitivo apontadas pela equipe de fiscalização no relatório preliminar, não procede, pois, como já demonstramos, em todos os municípios deste estado, o local onde se adquire os editais licitatórios são nas Comissões de Licitações, todas localizadas na sede dos municípios e quase todos possuem dificuldades de acesso, por um motivo ou por outro. Em se tratando de distancia e de estradas mal conservadas, podemos citar os municípios situados no sul deste estado, possuindo quase a mesma distância da capital que o nosso município, e possui as mesmas dificuldades de acesso, levando-se em média 05 (cinco) horas para se deslocar da capital Boa Vista a sede destes municípios, apesar de possuírem pavimentação asfáltica nas rodovias de acesso e, no entanto, todos os procedimentos licitatórios, que igual aos nossos, são realizados na sede destes municípios.

Portanto, a distância entre a capital e a sede do município, para tratar de assuntos referentes a licitações não constitui restrição ao caráter competitivo do certame, visto que é na sede do órgão licitante que se dispõe de dados e infra-estrutura necessária para prestar os esclarecimentos devidos aos interessados no evento.

Da mesma forma, quando aos custos cobrados pelo Edital Licitatório, computaram-se os gastos totais para elaboração final do edital, mas aquisição do mesmo não se configura habilitação para participação no certame, aliás, não se pode obrigar ninguém a fazer depósitos de valores e nem impedir que alguém ou alguma empresa participe do processo licitatório sem que tenha adquirido e pago pelo edital. O licitante poderá participar do certame com edital copiado de outro e sem ter feito qualquer pré-qualificação perante o órgão licitante, conforme prescreve § 5° do art. 32 da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Assim, o valor estipulado para aquisição do Edital Licitatório, também, não se configura como restrição ao caráter competitivo da licitação."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não elide a possibilidade de que a prefeitura disponibilize o edital de suas licitações para acesso pelos meios eletrônicos. É razoável supor que aliado ao fato que a licitação não foi publicada em jornal de grande circulação, a exigência de retirada do edital somente na sede da prefeitura é causa restritiva de competitividade. O valor de R\$ 100,00 para aquisição do edital excede em muito os custos de reprodução. Desta forma, mantém-se a constatação para que a prefeitura torne mais acessível a participação de interessados na licitação e que sejam oferecidas alternativas para o conhecimento do edital, sem que seja necessário o deslocamento até a sede do município.

2.4. PROGRAMA: 1138 - Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial

Ações Fiscalizadas

2.4.1. 3883 - Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária

Objetivo da Ação: Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201116153	20/06/2006 a 25/07/2009					
Instrumento de Transferência:						

Convênio	575584
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA ORGAO PUBLICO	Financeiros:
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 587.868,45

Objeto da Fiscalização:

Obras de engenharia e/ou manejo ambiental que inviabiliza as condições ambientais e biológicas favoráveis à proliferação do vetor transmissor da malária. Contempla ações de esgotamento de água pluvial, canalização, retificação, limpeza e demais obras de melhoria do fluxo de água.

2.4.1.1 Constatação

A empresa Serrão e Silva Ltda (CNPJ: 04.811.061/0001-90) vencedora da Tomada de Preços nº 003/2007, realizada pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, não apresentou as composições unitárias dos serviços, a composição do BDI e o detalhamento da parcela de leis sociais para a Construção de Drenagem no Igarapé do Flecha – Convênio nº 449/06/FUNASA/PMUI.

Fato:

Preliminarmente, destaca-se que se trata do Convênio nº 0449/2006, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (Concedente) e a Prefeitura Municipal de Uiramutã - PMUI (Convenente). Possui como objeto a execução de sistema de drenagem na sede do Município de Uiramutã objetivando o controle da malária. Eis os demais dados do convênio e licitação:

Convênio Nº SIAFI: 575584

Valor Original:.....R\$ 587.868,45

Valor Contrapartida: R\$ 17.636,06

Valor Pactuado:......R\$ 605.504,51

Celebração: 20/06/2006

Início Vigência: 20/06/2006

Fim Vigência: 25/07/2009

Prazo Prestação de Contas: 23/09/2009

Edital: Tomada de Preços nº 03/2007, de 28/02/2007

Data de abertura da licitação: 22/03/2007

Empresas Participantes:

Serrão e Silva Ltda. - CNPJ 04.811.061/0001-90

Ponto Com Engenharia Ltda. - CNPJ 04.295.407/0001-44

Empresa Vencedora: Serrão e Silva Ltda. - CNPJ 04.811.061/0001-90

Valor da Proposta Vencedora: R\$ 605.499,86

Data de Assinatura do Contrato: 16/04/2007

Prazo de Vigência Contratual: 360 dias corridos contados a partir do 1º dia útil do recebimento da Ordem de Serviço. (17/04/2007 até 11/04/2008)

Data de recebimento da Ordem de Serviço: 16/04/2007

Não foram localizadas no Processo nº 129/2007 aditivações contratuais de prorrogação de prazo entre a Prefeitura e a empresa Serrão e Silva Ltda.

Aditivos de alteração da vigência do Convênio emitidos pela FUNASA:

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo: até 04/03/2008

3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo: até 26/07/2008

4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo: até 25/07/2009

Valores liberados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA:

Documento	Emissão	Parcela	Valor
2007OB902571	05/03/07	1	235.147,38
2007OB908475	25/07/07	2	235.147,38
2009OB800317	15/01/09	3	117.573,69
То	587.868,45		

Dados Bancários: Banco: 001 - Agência: 3797-4 - Conta Corrente: 6240-5. Houve alteração para Agência 4263-3 - Conta Corrente 906.240-8.

Os pagamentos foram efetuados pela Prefeitura à empresa Serrão e Silva Ltda., conforme discriminados no quadro abaixo:

NF	Data	Valor	ISS	INSS	Líquido
143	02/05/07	189.604,15	8.532,19	10.428,22	170.643,73
206	09/08/07	54.450,70	2.450,28	2.722,54	49.277,58
222	10/10/07	90.875,85	4.089,41	4.998,17	81.788,27

231	07/12/07	99.640,00	4.483,80	5.480,20	89.676,00
234	21/12/07	38.783,00	1.745,23	2.133,06	34.904,69
158	02/09/08	11.011,31	495,51	605,62	9.910,18
167	26/01/09	121.134,85	5.451,06	272,21	108.749,15
	Total	605.499,86	27.247.48	26.640,02	544.949,90

Valor pago a título de Contrapartida: R\$ 17.636,06, conforme demonstrado abaixo:

Data: 7.394,87 - 24/10/2007

Data: 7.926,56 - 20/02/2009

Data: 2.134,63 - 30/04/2010

Valor GRU: R\$ 7.605,51 - 10/05/2010

Isto posto, por meio da análise dos Processos nº 129/2007, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, e nº 25270.002.730/2006-90, disponibilizado pela FUNASA, referentes à Construção de Drenagem no Igarapé do Flecha - Convênio nº 449/06/FUNASA/PMUI, objeto da Tomada de Preços nº 003/2007, na qual se sagrou vencedora a empresa Serrão e Silva Ltda (CNPJ: 04.811.061/0001-90), verificou-se que a empresa não apresentou as composições unitárias de serviços, o detalhamento e/ou composição do BDI e da parcela de Leis Sociais e nem explicitou em sua proposta, quando da licitação, os valores das taxas de BDI e da parcela de Leis Sociais. Além disso, foi apresentado na proposta, sem o devido detalhamento, R\$ 16.500,00 de serviços de mobilização e desmobilização. A não apresentação destes detalhamentos e/ou composições, além de dificultar a análise dos custos envolvidos, ainda contraria os entendimentos e determinações do Tribunal de Contas da União sobre a obrigatoriedade da apresentação de tais documentos, conforme determinado nos acórdãos abaixo descritos:

- Acórdão nº 325/2007 - Plenário - TCU:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.1.3. o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados;"

- Acórdão nº 2656/2007 - Plenário - TCU:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.2.3. quanto à elaboração do instrumento convocatório da licitação a

ser promovida: (...) 9.2.3.10. inclua exigência de que as licitantes apresentem, em suas propostas, as

composições de preços unitários, inclusive a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e da taxa de encargos sociais, conforme exigido pelo disposto no art. 6°, inc. IX, alínea f, c/c art. 7°, § 2°, inc. II, da Lei 8.666/93;"

Ademais, o Edital da referida tomada de preços, erroneamente não cobrava a apresentação de tais documentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a não solicitação, no instrumento convocatório, das composições de preços apontadas, esclarecemos que este Convênio fora celebrado em 20/06/2006, com a Tomada de Preço nº 003/2007 realizada em 22/03/2007 e a Ordem de Serviço expedida 16/04/2007, por tanto os procedimentos administrativos que deveriam prevê as composições de preços apontadas, é de responsabilidade da gestão anterior, não nos sendo possível saná-las agora."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Uiramutã não apresentou fatos novos que elidissem tal constatação. Dessa forma, fica mantido o constatado.

2.4.1.2 Constatação

Ausência de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução) por parte da empresa Serrão e Silva Ltda (CNPJ: 04.811.061/0001-90) para a Construção de Drenagem no Igarapé do Flecha – Convênio nº 449/06/FUNASA/PMUI e ausência de ART de fiscalização por parte do Engenheiro contratado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã.

Fato:

Da análise dos Processos nº 129/2007, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, e nº 25270.002.730/2006-90, disponibilizado pela FUNASA, referentes à Construção de Drenagem no Igarapé do Flecha - Convênio nº 449/06/FUNASA/PMUI, objeto da Tomada de Preços nº 003/2007, na qual se sagrou vencedora a empresa Serrão e Silva Ltda (CNPJ: 04.811.061/0001-90), verificou-se que a empresa não registrou a responsabilidade técnica para execução da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima (CREA-RR) e que o Sr. E. M. B. (CREA-RR 0658-D), Engenheiro Fiscal contratado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, apesar de ter registrado o projeto da obra sob a ART nº 8206002635, de 31 de outubro de 2006, não registrou a responsabilidade técnica de fiscalização da obra. Essa ausência de registros de responsabilidade técnica de execução e de fiscalização técnica da obra contraria a Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, conforme descrito a seguir:

- "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).
- Art. 2°- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.
- § 1°- A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia,

Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

Art. 3°- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei n°5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme constatado, não nos foi possível regularizar esta pendência em virtude do convênio em questão já está em execução quando assumimos a administração do município."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Uiramutã não apresentou fatos novos que elidisse tal constatação. Dessa forma, fica mantido o constatado.

2.4.1.3 Constatação

Pagamento indevido no valor de R\$ 146.738,19 à empresa Serrão e Silva Ltda (CNPJ: 04.811.061/0001-90), vencedora da Tomada de Preços nº 003/2007, realizada pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, em razão da inexecução de serviços faturados, atestados e pagos.

Fato:

Da análise dos Processos nº 129/2007, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, e nº 25270.002.730/2006-90, disponibilizado pela FUNASA, referentes à Construção de Drenagem no Igarapé do Flecha - Convênio nº 449/06/FUNASA/PMUI, objeto da Tomada de Preços nº 003/2007, na qual se sagrou vencedora a empresa Serrão e Silva Ltda (CNPJ: 04.811.061/0001-90), verificou-se que houve pagamento indevido no valor de R\$ 146.738,19, conforme abaixo descrito.

O orçamento básico apresentado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã para referida construção foi de R\$ 605.504,50. Para essa obra, duas empresas apresentaram propostas, a empresa vencedora Serrão e Silva Ltda (CNPJ: 04.811.061/0001-90) apresentou a proposta no valor de R\$ 605.499,86 e a empresa Ponto Con Engenharia Ltda (CNPJ: 04.295.407/0001-44) apresentou a proposta no valor de R\$ 615.632,34, maior que o valor da Administração, conforme Ata de Julgamento das Propostas da Tomada de Preços nº 003/2007 da Prefeitura Municipal de Uiramutã, de 22.03.2007. O contrato para execução da referida obra foi assinado em 16.04.2007 e a Ordem de Serviço foi entregue à empresa na mesma data com prazo de execução de 360 dias.

Em 03.01.2007, por meio do Decreto nº 25/07, foi criada pela Prefeita Municipal de Uiramutã a Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Obras, sob a presidência do Sr. E. M. B. e os membros Alcirney Lima de Silva e A. G. F.

A Tabela abaixo apresenta o resumo dos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Uiramutã para a construção da Drenagem do Igarapé Flecha.

	NOTA	DRENAGEM
--	------	----------

FATURA Nº	1 1) \(\) \(\) \(\) \(\)		VALOR (DA)
		N°	VALOR (R\$)
1	02/05/2007	143	189.604,15
2	09/08/2007	206	54.450,70
3	10/10/2007	222	90.875,85
4	07/12/2007	231	99.640,00
5	21/12/2007	234	38.783,00
6	02/09/2008	158	11.011,31
7	26/01/2009	167	121.134,85
Total	605.499,86		

De acordo com a tabela acima, nota-se que houve o pagamento total da obra e que todas as notas fiscais referentes às faturas de 1 a 7 foram atestadas pela Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Obras já descrita, bem como liquidadas pela Chefe do Almoxarifado, Sr^a Zenara Mota Gentil, e pagas pela prefeita, Sr^a. Florany Maria dos Santos Mota. No entanto, no processo não foram encontradas as medições referentes às faturas 6 e 7.

A empresa contratada ficou com a responsabilidade de apresentar o projeto executivo da obra, conforme item 2.6.8 da planilha orçamentária. Para isso a empresa cobrou o valor de R\$ 18.000,00. Nota-se que após a apresentação do projeto estrutural do canal, não houve a devida correção dos quantitativos na planilha original do contrato. Dessa forma, a tabela abaixo apresenta o comparativo entre os quantitativos originais estipulados pela prefeitura e os quantitativos do projeto executivo para os itens 2.4.3, 2.4.4 e 2.4.5.

Co	Comparativo entre os quantitativos previstos pela prefeitura e os do projeto executivo.						
ITEM	SERVIÇOS		QUANT. Prefeitura	QUANT. Projeto executivo	QUANT. A maior prevista inicialmente		
2.4	CANAL A CÉU ABERTO EM CONCRETO MAGRO						
2.4.3	Concreto estrutural fck=30MPa, com	М3	203,40	175,71	27,69		

	controle				
2.4.4	Armação em aço CA-50	Kg	16.272,00	6.479,98	9.792,03
2.4.5	Transporte, lançamento e aplicação de concreto até 3,50m de altura	M3	203,40	175,71	27,69

O volume dos itens 2.4.3 e 2.4.5 do projeto executivo foram calculados pela soma dos volumes da galeria dupla e do canal, da seguinte forma: 20,95m3 (galeria dupla) + 19,44m3/12m (para 1 m de canal) x 95,53m (12*7+5,5+4,73+1,3) = 175,69m3.

O peso do item 2.4.4 do projeto executivo foi calculado pela soma dos pesos da galeria dupla e do canal, da seguinte forma: 987 Kg (galeria dupla) + 690 Kg/12 m (para 1 m de canal) x 95,53 m (12*7+5,5+4,73+1,3) = 6.479,98 Kg.

A tabela abaixo apresenta os serviços que não foram executados, conforme projeto executivo e verificação in loco, e que, portanto, não deveriam ter sido medidos e pagos para a obra de construção da drenagem do Igarapé do Flecha, na sede do Município de Uiramutã.

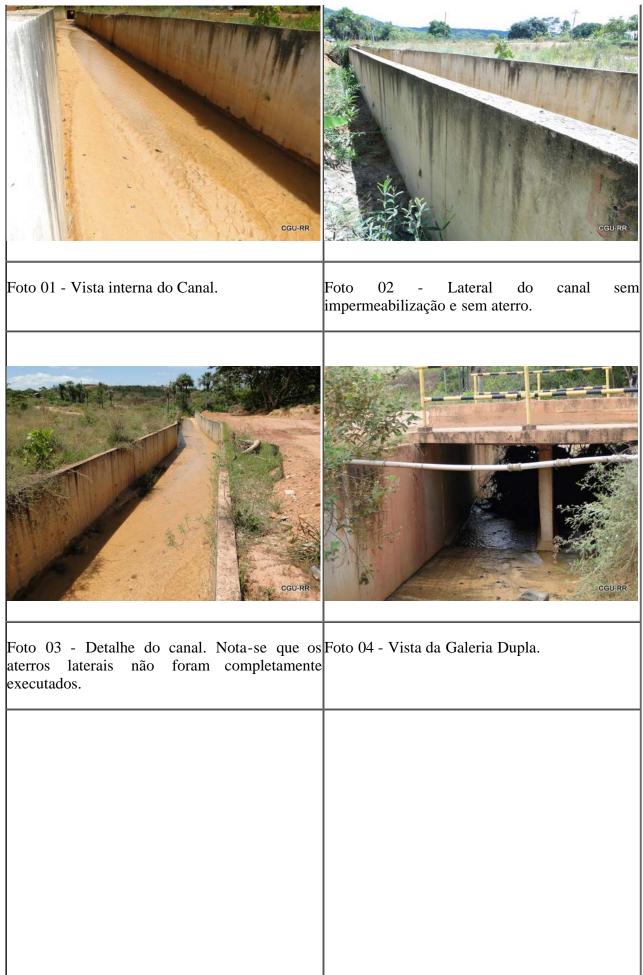
	Serviços medidos e não executados referentes à Drenagem do Igarapé do flecha						
ITEM	SERVIÇOS	UND	QUANT. Medida e não executada	(%) Medida e não executada	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
1.0	SERVIÇOS INICIAIS						
1.3	Placa de inauguração da obra (40x60cm), em alumínio ou aço escovado		1,00	100%	1.200,00	1.200,00	
2.0	SEÇÃO 350 X 200 CM						
2.3	MOVIMENTO DE TERRA						
2.3.6	Escavação de jazida, carga e transp. material para aterro	М3	566,70	50%	32,76	18.565,09	
2.4	CANAL A CÉU ABERTO EM CONCRETO MAGRO						
						01	

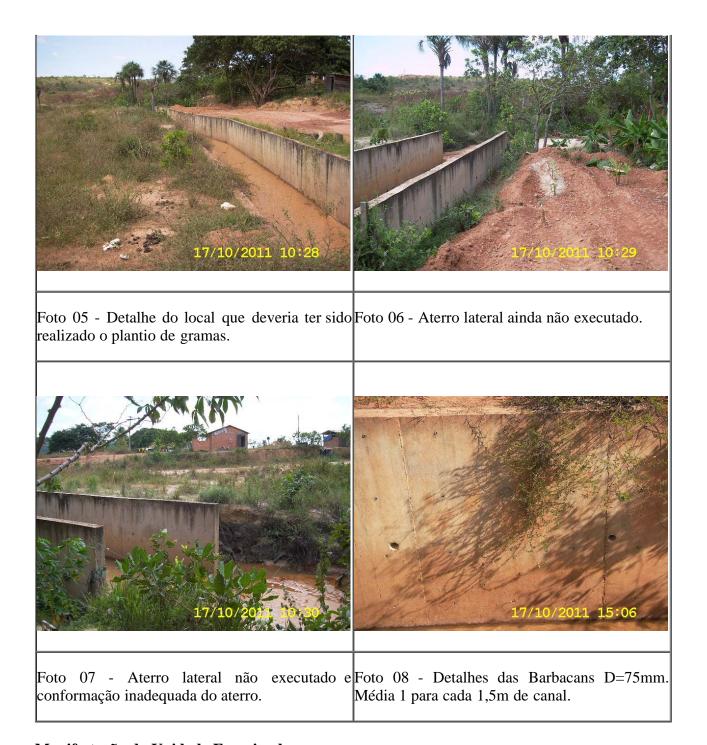
2.4.3	Concreto estrutural fck=30MPa, com controle	M3	27,69	14%	560,00	15.507,18
2.4.4	Armação em aço CA-50	Kg	9.792,03	60%	8,50	83.232,21
2.4.5	Transporte, lançamento e aplicação de concreto até 3,50m de altura		27,69	14%	27,40	758,74
2.4.6	Barbacans (D=75mm)	Unid	330,00	73%	12,50	4.125,00
2.5	TRATAMENTOS					
2.5.1	Impermeabilização lateral	M2	396,00	100%	50,16	19.863,36
2.6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
2.6.2	Regularização de taludes	M2	360,00	100%	3,65	1.314,00
2.6.3	Preparo e plantio de grama	M2	180,00	100%	12,07	2.172,60
TOTAL PAGO E NÃO EXECUTADOR\$						146.738,19

De exposto, verifica-se que foram pagos indevidamente à empresa Serrão e Silva Ltda (CNPJ: 04.811.061/0001-90) o valor de R\$ 146.738,19.

A tabela abaixo apresenta algumas fotos referentes à fiscalização in loco realizada em 17.10.2011.

	92	





Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação à constatação apontada e considerando o prazo exíguo para averiguar a conformidade da ocorrência, estamos notificando a Empresa responsável pela execução da obra para que a finalize, a suas expensas, com o devido acompanhamento do fiscal de obras do município."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Uiramutã não apresentou fatos novos que elidisse tal constatação. Dessa forma, fica mantido o constatado.

2.4.1.4 Constatação

Falta de recolhimento de encargos previdenciários para os cofres públicos da União e atrasos nos pagamentos de valores devidos ao INSS.

Fato:

Os pagamentos efetuados à empresa Serrão e Silva Ltda. - CNPJ 04.811.061/0001-90, contratada para executar as obras de drenagem no Município de Uiramutã, objeto do Convênio 0449/2006, ocorreram conforme discriminados no quadro abaixo:

NF	Data	Valor	ISS	INSS	Líquido
143	02/05/07	189.604,15	8.532,19	10.428,22	170.643,73
206	09/08/07	54.450,70	2.450,28	2.722,54	49.277,58
222	10/10/07	90.875,85	4.089,41	4.998,17	81.788,27
231	07/12/07	99.640,00	4.483,80	5.480,20	89.676,00
234	21/12/07	38.783,00	1.745,23	2.133,06	34.904,69
158	02/09/08	11.011,31	495,51	605,62	9.910,18
167	26/01/09	121.134,85	5.451,06	272,21	108.749,15
	Total	605.499,86	27.247.48	26.640,02	544.949,90

Em referência aos valores devidos ao INSS, constatou-se que houve recolhimento a menor pertinente à nota fiscal nº 167. O procedimento adotado pela Prefeitura para retenção recai sobre o destaque especificado nas notas fiscais, que, no caso em tela, refere-se à alíquota de 5,5% do valor bruto da nota fiscal. Entretanto, não houve o destaque desse valor no citado documento fiscal. A Prefeitura limitou-se a reter apenas o valor de R\$ 272,21, não expondo justificativas no Processo/PMUI nº 129/2006. Ressalta-se que a empresa Serrão e Silva Ltda., por meio da Comunicação, s/n, de 23/02/2009, fls. 362 a 378 - Processo/PMUI nº 129/2007, solicitou que não ocorresse a retenção do valor devido ao INSS dessa medição alegando que havia efetuado o

recolhimento referente à folha de pagamento dos funcionários do mês de janeiro/2009, conforme transcrição abaixo:

"Apresentamos a Vossa Senhoria cópias do recolhimento pertinentes a folha de pagamento dos funcionários do mês de janeiro de 2009, da obra - Drenagem para Controle da Malária no Igarapé do Flecha.

Diante do exposto e comprovado a obrigação, solicito não reter o INSS da referida medição."

Entretanto, verificou-se que o pagamento da Nota Fiscal nº 167, no valor de R\$ 121.134,85, ocorreu no dia 30/01/2009, conforme discriminado no extrato bancário da conta corrente 906.240-8, no valor líquido de R\$ 108.749,15, ou seja, a solicitação da empresa Serrão e Silva Ltda. não possuía sustentação por ser datada no dia 23/02/2009. Dessa forma, a contratada recebeu o valor líquido supramencionado, deduzindo-se os valores devidos ao ISS (R\$ 5.451,06) e ao INSS (R\$ 6.662,42) cujos débitos ocorreram respectivamente nos dias 12/02/2009 e 26/03/2009. Posteriormente, o valor que era devido ao INSS foi pago à empresa Serrão e Silva Ltda., de acordo com a cópia do cheque nº 850023, de 26/03/2009, fls. 359 - Processo/PMUI nº 129/2007.

Vale destacar que a Nota Fiscal foi emitida no dia 26/01/2009, contando o prazo de recolhimento até o dia 10 (dez) do mês fevereiro, conforme dispunha o Artigo 156 da Instrução Normativa MPS/SRP N° 3, de 14/07/2005 (revogada pela Instrução Normativa SRB n° 971, de 13/11/2009). Por essa razão, o pagamento ao INSS deveria ter ocorrido no prazo estipulado antes mesmo do requerimento inoportuno da empresa contratada que solicitou essa exclusão somente no dia 23/02/2009.

Ainda em relação ao prazo de recolhimento, cita-se também os valores devidos ao INSS referentes às Notas Fiscais 231 e 234, cujos pagamentos deveriam ter ocorrido até o dia 10/01/2008. Entretanto, ocorreram somente no dia 29/08/2008.

NF	Data	Valor	INSS	Data de Pagto
231	07/12/07	99.640,00	5.480,20	29/08/08
234	21/12/07	38.783,00	2.133,06	29/08/08

"Art. 156. A importância retida deverá ser recolhida pela empresa contratante até o dia dez do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário neste dia, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada e, no campo nome ou denominação social, a denominação social desta, seguida da denominação social da empresa contratante."

Por fim, destaca-se que a documentação apresentada pela empresa contratada para que a Prefeitura não retivesse o valor devido ao INSS, não discriminava o número do Cadastro Específico do INSS - CEI da respectiva obra de drenagem. Dessa forma, não poderia a Prefeitura ter atendido ao pleito devido a ausência de comprovação da vinculação das informações previdenciárias com a

respectiva obra de drenagem.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que a não retenção da contribuição previdenciária referente a NF n° 167, de responsabilidade desta gestão, deu-se em virtude da solicitação emitida pela empresa, com apresentação dos comprovantes de recolhimento da contribuição de sua folha de pagamento. Quanto as NFs 231 e 234, não podemos prestar os esclarecimentos devidos em virtude dos pagamentos terem sidos efetuados na gestão anterior."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Uiramutã limitou-se a informar que não reteve a contribuição previdenciária referente à Nota Fiscal nº 167 devido à solicitação da empresa Serrão e Silva Ltda porque já a teria recolhido, conforme comprovantes apresentados pela contratada, não esclarecendo os fatos constatados.

Não obstante, ressalta-se o trecho que induz que o não recolhimento foi realizado mediante a "apresentação dos comprovantes de recolhimento da contribuição de sua folha de pagamento." Todavia, a documentação, considerada pela Prefeitura como comprobatória, não discriminava o número do Cadastro Específico do INSS - CEI da respectiva obra de drenagem. Dessa forma, não poderia a Prefeitura ter atendido ao pleito devido a ausência de comprovação da vinculação das informações previdenciárias com a respectiva obra de drenagem. Essa informação foi demonstrada e não houve contra-argumentação por parte da Prefeitura.

Ademais, a Prefeitura informou que não poderia prestar esclarecimentos às impropriedades relacionadas ao recolhimento de contribuições previdenciárias fora do prazo por se tratar de atos efetuados na gestão anterior.

Em face do exposto, as justificativas não foram aceitas.

2.4.1.5 Constatação

Morosidade no pronunciamento por parte do órgão concedente acerca da Prestação de Contas Final.

Fato:

Tendo em vista que a Prestação de Contas Final referente ao Convênio 449/2006 foi apresentada fora do prazo, no dia 26/03/2010, verificou-se a inalterabilidade das informações no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. Neste sistema, o prazo para prestação de contas foi estipulado até o dia 23/09/2009. Além disso, por meio de consulta à transação CONTRANSF, verificou-se que o referido convênio encontra-se na situação de "adimplente", tendo o valor liberado de R\$ 117.573,69 na condição de "a aprovar".

Dessa forma, destaca-se que a Prestação de Contas Final ocorreu no dia 26/03/2010, conforme Ofício/GAB nº 052/2010, de 19/03/2010, protocolizada pela Superintendência Estadual da FUNASA no dia 26/03/2010, conforme análise do Processo/FUNASA nº 25270.002.730/2006-90.

Portanto, não consta no SIAFI informações acerca da aprovação ou não da referida prestação de contas por parte do órgão concedente, contrapondo-se à Instrução Normativa/STN nº 01/1997, que impõe ao órgão concedente providências no caso de irregularidades na execução de convênios,

conforme dispõem alguns dispositivos transcritos abaixo:

"Art. 5° É vedado:

. . .

- § 1º Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI e no Cadastro Informativo CADIN, o convenente que:
- I não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por essa Instrução Normativa;

...

Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

...

§ 5º A prestação de contas final será apresentada ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio, definida conforme disposto no inciso III do art. 7ºdesta Instrução Normativa.Redação alterada p/IN nº 2/2002.

...

Art. 31. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

. . .

§ 2º A - O descumprimento do prazo previsto no § 5º do art. 28 desta Instrução Normativa obriga o ordenador de despesa da unidade concedente à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI. § acrescido p/IN STN nº 1/2004"

Não obstante aos fatos apontados, cabe destacar que as obras não foram concluídas, apesar dos pagamentos efetuados, conforme já exposto neste Relatório (1.1.1.3 Constatação 003 - Pagamento indevido no valor de R\$ 146.738,19 à empresa Serrão e Silva Ltda., CNPJ 04.811.061/0001-90, vencedora da Tomada de Preços nº 003/2007, realizada pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, em razão da inexecução de serviços faturados, atestados e pagos). Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Uiramutã apresentou prestação de contas final do Convênio EP 449/2006 sem contudo ter ocorrido a conclusão das obras.

Por meio do Ofício nº nº 1818/GAB/SUEST-RR, de 05/12/2011, c/c Memorando nº 051/GAB/SECONV/SUEST/RR, de 02/12/2011, a Superintendência Estadual da FUNASA/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Visando atender demanda da Controladoria-Geral da União/CGU/RR, encaminhada a esta Superintendência, temos a informar que:

Convênio 2240/2006

O referido convênio teve sua prestação de contas final solicitada por esta superintendência em 01/08/2011 (fls. 254), a fim de evitar a instauração de TCE. O convenente apresentou a prestação de contas em 15/09/2011, sendo realizada supervisão in loco fls. (265-271) no período de 21 a 25/11/2011, a fim de auferir a legalidade e a autenticidade dos gastos realizados.

A prestação de contas final encontra-se no setor de engenharia da Funasa - DIESP - para emissão de parecer técnico final. Deve-se observar que por necessidade de análise da documentação o referido convênio passou 38 dias em posse da CGU-Regional. Excluindo-se estes dia o convênio se encontra no DIESP há 3 dias. Conforme guia de movimentação (anexo).

Convênio 499/2006

Conforme demonstra as folhas 255 a 772 o convenente recebeu a notificação 22/2009 solicitando a apresentação da prestação de contas final. O não atendimento resultou na inadimplência do município. A comunicação do encaminhamento da prestação de contas final (fls. 273) reverteu à situação de inadimplência.

O convênio foi encaminhado ao DIESP, após análise técnica encontra-se em análise financeira, tendo o convenente recebido as notificações: 04/2010 (fls. 459); 14/2011 (fls. 460); 23/2011 (fls. 463); 26/2011 (fls. 479). Observando o não atendimento da última notificação o convênio encontra-se inadimplente desde o dia 07/11/2011, estando o parecer financeiro concluído, e encaminhado o processo para instauração da TCE, no intuito de ressarcimento do prejuízo causado ao Erário." (sic)

Análise do Controle Interno:

Em relação às justificativas apresentadas pela SUEST/FUNASA/RR do Convênio nº 449/2006, verificou-se que a Notificação nº 22/2009 foi expedida no dia 21/10/2009. Entretanto, a Prefeitura deveria ter apresentado a Prestação de Contas Final até o dia 23/09/2009. Dessa forma, a falta de tempestividade na apresentação da prestação de contas enquadrou-se no § 5º do Artigo 28 c/c § 2º do artigo 28, todos da IN/STN nº 01/1997, conforme transcritos anteriormente, aferindo-se a obrigação do ordenador de despesa da unidade concedente à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI no caso de descumprimento do prazo previsto da prestação de contas final que deveria ter sido apresentada ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio.

Em que pesem as notificações expedidas pelo concedente, as referidas providências poderiam ter sido adotadas em período anterior tendo em vista as informações acima. Não obstante, ressalta-se ainda que as obras não foram concluídas, conforme já exposto neste Relatório, e mesmo assim, a Prefeitura Municipal de Uiramutã apresentou prestação de contas final do Convênio EP 449/2006 no dia 26/03/2010, de acordo com o Ofício/PMUI/GAB nº 052/2010, de 19/03/2010. Por essa razão, as justificativas não foram aceitas.

2.4.1.6 Constatação

Fato:

Em referência ao Convênio EP 449/2006, constatou-se que a apresentação da Prestação de Contas Final ocorreu no dia 26/03/2010, de acordo com o Ofício/GAB nº 052/2010, de 19/03/2010, protocolada pela Superintendência Estadual da FUNASA no dia 26/03/2010.

Entretanto, conforme informações obtidas no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, verificou-se que a data de vigência do Convênio EP 2240/2006 foi encerrada no dia 25/07/2009, tendo como prazo para apresentação da respectiva prestação de contas o dia 23/09/2009.

Além de restar caracterizada a intempestividade na apresentação da referida prestação de contas, cabe destacar ainda que as obras não foram concluídas, conforme já exposto neste Relatório. Todavia, a Prefeitura Municipal de Uiramutã apresentou prestação de contas final do Convênio EP 449/2006 sem contudo ter ocorrido a conclusão das obras.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"A execução deste convênio fora quase toda executada na gestão da minha antecessora, quando do inicio da minha gestão em 2009, houve ações a serem desenvolvidas na execução do objeto do mesmo e diligencias junto a empresa responsável pela obra, o que demandou tempo e levou a expiração do prazo de prestação de contas."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Uiramutã não apresentou justificativas que pudessem elidir a impropriedade, visto que as informações prestadas não apresentam discordância aos fatos apontados.

2.5. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ações Fiscalizadas

2.5.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201116636	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.5.1.1 Constatação

Plano Municipal de Saúde com conteúdo e estrutura em desconformidade com a legislação vigente.

Fato:

Por meio do PMU/GAB/Ofício nº 0274, de 17/10/2011, a Prefeitura de Uiramutã disponibilizou cópia do Plano Municipal de Saúde - PMS, elaborado para o período de 2010 a 2013. Verificou-se que o Secretário Municipal de Saúde encaminhou o PMS para o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em 20/08/2010, por meio do PMUI/SEMSA/Ofício nº 031/2010. O PMS foi aprovado pelo CMS na 3ª Reunião Ordinária, de 30/09/2010, conforme consta em Ata dessa Reunião.

Após análise do PMS, constatou-se que estão faltando as seguintes informações:

- a) forma de utilização dos recursos do PAB (Portaria GM nº 648/2006, Cap. 1, item 2.1, II);
- b) fluxo dos usuários para garantia da referência e contra-referência à atenção especializada (Portaria GM nº 648/2006, Cap. 2, item 6, VII);
- c) percentual do orçamento municipal aplicado em saúde (Decreto nº 1.232/1994, art. 2º, § 2º);
- d) gestão em saúde, como por exemplo: análise do financiamento, participação social (Portaria GM/MS nº 3.332/2006, art. 2º, §6º, inciso III);
- e) definição de objetivos, diretrizes e metas, como por exemplo: estimativa de custos (Portaria GM/MS nº 3.332/2006, art. 2º, §5º, inciso II); e
- f) atualizações periódicas do PMS (Lei nº 8.080, art. 15, inc. VIII).

Além disso, não foi elaborada a Programação Anual de Saúde - PAS, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.332/2006, art. 3°.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Saúde, ciente da necessidade de atualização do Plano Municipal de Saúde, já esta envidando esforço no sentido de atualizá-lo."

Análise do Controle Interno:

O fato de envidar esforços para atualizar o Plano Municipal de Saúde não suprime a impropriedade, visto que não foram apresentadas comprovações de realização dessa providência. Dessa forma, as justificativas ratificaram a falha apontada neste Relatório.

2.5.1.2 Constatação

Relatório Anual de Gestão ainda não aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

Em 11/10/2011, foram solicitados para a Prefeitura de Uiramutã o Relatório Anual de Gestão - RAG do Exercício de 2010 e a documentação de encaminhamento do RAG para apreciação do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

A cópia do RAG 2010 foi encaminhada por meio do PMU/SEMSA/Ofício nº 035, de 22/10/2011. Entretanto, a Prefeitura não disponibilizou comprovante de envio desse Relatório para o CMS. Na Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 08/04/2011, consta que foi aprovado o RAG do Exercício de 2009 e na Ata da 5ª Reunião Ordinária, de 04/06/2011, não consta informação sobre apreciação do RAG 2010. Considerando que foram solicitadas as Atas do CMS até setembro/2011 e só foram disponibilizadas as das 4ª e 5ª Reuniões Ordinárias, conclui-se que o Relatório Anual de Gestão do Exercício de 2010 ainda não foi apreciado e aprovado pelo Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Efetivamente o RAG 2010, ainda não foi submetido a apreciação do Conselho, em virtude do mesmo ter sido elaborado extemporaneamente, motivado pelo atraso na alimentação do CIOPS, visto que precisávamos dos dados para conclusão do mesmo, mas estamos regularizando esta situação perante o Conselho que é ciente desta dificuldade."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura confirmou que ainda não submeteu o RAG à apreciação do CMS. O fato de que estaria providenciando essa pendência junto ao CMS não elide a impropriedade por falta de comprovação.

2.5.1.3 Constatação

A Prefeitura de Uiramutã não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS foi criado pela Lei Municipal nº 014/97, de 12/05/1997, e os Conselheiros foram nomeados em 13/04/2010, conforme a Ata da 1ª Reunião do CMS, realizada nesta data. Foram nomeados quatro representantes do governo (dois titulares e dois suplentes), quatro representantes dos trabalhadores de saúde (dois titulares e dois suplentes) e oito representantes dos usuários (quatro titulares e quatro suplentes). Apesar de parecer que a composição paritária está sendo respeitada, constatou-se que dois representantes dos usuários são servidores comissionados da Prefeitura de Uiramutã, segundo relação de servidores desse Órgão, disponibilizada em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 004, de 11/10/2011. Além disso, não

há representantes das comunidades indígenas no CMS, o que é uma incoerência, considerando que aproximadamente 98% da população é composta por indígenas.

Foi constatado, ainda, que o Secretário Municipal de Saúde é o Presidente do CMS e não houve eleição para sua escolha. Na Ata da 1ª Reunião do CMS, de 13/04/2010, consta que o Secretário estava presidindo a sessão e, depois da nomeação dos membros do Conselho, não houve eleição para escolha do Presidente. Nas Atas posteriores, até 04/06/2011, também não consta a realização de eleição para Presidente do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde não tem Regimento Interno, conforme informado no Anexo do PMU/GAB/Ofício nº 0274, de 17/10/2011:

"A Diretoria empossada não encontrou o Regimento Interno nos registros e documentos do CMS de Uiramutã, mediante tal constatação e em breve consulta aos conselheiros ficou decido que seria primeiramente pleiteada uma capacitação, junto ao Conselho Estadual de Saúde e posteriormente a formação seria elaborado os instrumentos necessários para o exercício de suas atribuições: Regimento Interno, Estrutura Organizacional, Plano de formação continuada de conselheiros municipais, etc. Foi encaminhado Ao Conselho Estadual de Saúde o Ofício CMS/OFÍCIO Nº 12/2010 solicitando capacitação para o CMS Uiramutã." (sic)

O Ofício, que solicitou capacitação para os Conselheiros e foi mencionado na resposta do gestor, é de 08/10/2010, ou seja, há um ano foi solicitado o treinamento e nenhuma providência foi adotada. Além disso, o CMS não possui dotação orçamentária nem estrutura organizacional com secretaria executiva.

Ainda não foi disponibilizada uma sala para o Conselho Municipal de Saúde e, segundo as Atas disponibilizadas, não há reunião todo mês.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Como já afirmamos, esta gestão vem buscando estruturar os Conselhos Municipais, por este motivo solicitou a capacitação dos membros do CMS, mas esta ação depende de parceria, que por motivos políticos se torna difícil com o Governo Estadual. No tocante a sala destinada ao CMS, esclarecemos que a estrutura física da prefeitura é pequena, não dispomos de recursos financeiros para ampliação, inclusive há órgãos da administração direta que estão funcionando de forma improvisada, mas, contudo estamos buscando meios para resolver a situação."

Análise do Controle Interno:

As informações prestadas pela Prefeitura ratificaram as falhas apontadas. O fato de que o CMS estaria em fase de estruturação e de que não há espaço físico disponível não elide a impropriedade.

2.5.1.4 Constatação

Fundo Municipal de Saúde gerido pelo Secretário Municipal de Saúde conjuntamente com o Prefeito.

Fato:

O Fundo Municipal de Saúde foi instituído pela Lei Municipal nº 010/97, de 12/06/1997. No art. 3º dessa Lei foram estabelecidas as atribuições do Prefeito:

"I – nomear o coordenador do Fundo municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II – assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário de Municipal de Saúde."

Quanto às atribuições do Secretário Municipal de Saúde, estão descritas no art. 4º:

" $I-gerir\ o\ Fundo\ Municipal\ de\ Saúde\ e\ estabelecer\ política\ de\ aplicações\ dos\ seus\ recursos\ em\ conjunto\ com\ o\ Conselho\ Municipal\ de\ Saúde;$

(...)

VII – assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;"

Como pode se observar na Lei que criou o Fundo Municipal de Saúde, as contas correntes do mesmo não são geridas exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde. Esse fato foi confirmado pelo Anexo XIII do PMU/GAB/Ofício nº 0274, de 17/10/2011, onde consta a informação de que os responsáveis pela gestão das contas do Fundo são o Prefeito e o Secretário Municipal de Saúde.

Entretanto, segundo a Lei nº 8.080/90, o município deve criar formalmente o Fundo Municipal de Saúde - FMS para fazer jus ao recebimento dos recursos federais da saúde. Ademais, essa lei determinou que a direção do SUS é única e será exercida no âmbito dos municípios pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, motivo pelo qual somente o Secretario de Saúde pode gerir a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde (Art. 7, IX c/c Art. 18, I c/c Art. 32, § 2°):

"Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

(...)

- IX descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:
- a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;
- b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

(...)

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

(...)

Art. 32. São considerados de outras fontes os recursos provenientes de:

(...)

§ 2° As receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua **direção**, na esfera de poder onde forem arrecadadas." (grifos nossos)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Não vemos inconveniência na ação em se tratando de município pequeno como no caso de Município de Uiramutã, visto que em outros municípios do estado ocorre desta mesma a gestão do fundo.

Ademais, se o prefeito é o responsável pela gestão e responde pelas ações desenvolvidas no município, e o FMS é Unidade Orçamentária deste, não vemos impedimento quanto ao ato. Porém, estamos a disposição para recebermos orientação para regularizarmos a forma de gestão adequada."

Análise do Controle Interno:

As justificativas não elidiram a impropriedade tendo em vista o disposto no Art. 7, IX c/c Art. 18, I c/c Art. 32, § 2°. Não houve questionamentos por parte da Prefeitura quanto a interpretação dessa legislação, limitando-se a informar que não há impedimento em o Prefeito gerir o FMS em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde.

2.6. PROGRAMA: 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto

Ações Fiscalizadas

2.6.1. 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Objetivo da Ação: Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 50.000 Habitantes.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201115717	Período de Exame: 30/06/2006 a 30/01/2011				
Instrumento de Transferência: Convênio	590895				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 500.000,00				

Objeto da Fiscalização:

Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento, e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

2.6.1.1 Constatação

A empresa Serrão e Silva Ltda (CNPJ: 04.811.061/0001-90) vencedora da Tomada de Preços nº 004/2007, realizada pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, não apresentou as composições unitárias dos serviços, a composição do BDI e o detalhamento da parcela de leis sociais para a Construção dos Sistemas de Abastecimento de água das Comunidades de Socó e Muriá I – Convênio nº 2240/06/FUNASA/PMUI.

Fato:

Destaca-se inicialmente que se trata do Convênio EP 2240/2006, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA (Concedente) e a Prefeitura Municipal de Uiramutã – PMUI (Convenente). Possui como objeto a execução de sistema de abastecimento de água no Município de Uiramutã nas localidades de Monte Muriá I e Socó. Eis os demais dados do convênio e da licitação:

Convênio Nº SIAFI: 590895

Valor Original:.....R\$ 500.000,00

Valor Contrapartida: R\$ 15.000,00

Valor Pactuado:......R\$ 515.000,00

Celebração: 30/06/2006

Início Vigência: 30/06/2006

Fim Vigência: 30/01/2011

Prazo Prestação de Contas: 31/03/2011

Edital: Tomada de Preços nº 04/2007, de 28/02/2007

Data de abertura da licitação: 22/03/2007

Empresa Participante:

Serrão e Silva Ltda. – CNPJ 04.811.061/0001-90

Empresa Vencedora: Serrão e Silva Ltda. – CNPJ 04.811.061/0001-90

Valor da Proposta Vencedora: R\$ 514.998,47

Data de Assinatura do Contrato: 05/04/2007

Prazo de Vigência Contratual: 360 dias corridos contados a partir do 2º dia útil do recebimento da

Ordem de Serviço. (09/04/2007 até 03/04/2008)

Data de recebimento da Ordem de Serviço: 05/04/2007

Aditivações contratuais de prorrogação de prazo entre a Prefeitura e a empresa Serrão e Silva Ltda.:

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo: até 07/07/2008

Aditivos de alteração da vigência do Convênio emitidos pela FUNASA:

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo: até 26/04/2008

3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo: até 28/08/2008

4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo: até 21/08/2009

5° Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo: até 17/02/2010

6º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo: até 16/08/2010

7º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo: até 30/01/2011

Valores liberados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA:

Documento	Emissão	Parcela	Valor
2007OB905402	27/04/07	1	200.000,00
2007OB909671	29/08/07	2	200.000,00
2010OB807587	03/08/10	3	100.000,00
То	500.000,00		

Dados Bancários: Banco: 001 - Agência: 3797-4 — Conta Corrente: 6273-1. Houve alteração para Agência 4263-3 - Conta Corrente 906.273-4.

Os pagamentos foram efetuados pela Prefeitura à empresa Serrão e Silva Ltda, conforme discriminados no quadro abaixo:

NF	Data	Valor	ISS	INSS	Líquido
145	29/06/07	199.755,40	7.007,39	10.986,55	181.761,46
215	06/09/07	99.563,50	4.480,35	5.476,00	89.607,15
228	01/11/07	88.682,00	3.990,69	4.877,51	79.813,80
166	21/09/08	14.671,86	660,23	806,95	13.204,68
193	19/11/10	115.000,00	5.175,00	6.325,00	103.500,00
Total		517.672,76	21.313,66	28.472,01	467.887,09

Valores pagos a título de Contrapartida: R\$ 15.000,00 - 01/12/2010

Isto posto, em decorrência da análise dos Processos nº 130/2007, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, e nº 25270.002.731/2006-34, disponibilizado pela FUNASA, referentes à Construção dos Sistemas de Abastecimento de água das Comunidades Indígenas de Socó e Muriá I – Convênio nº 2240/06/FUNASA/PMUI, objeto da Tomada de Preços nº 004/2007, na qual se sagrou vencedora a empresa Serrão e Silva Ltda (CNPJ: 04.811.061/0001-90), verificou-se que a empresa não apresentou as composições unitárias de serviços, o detalhamento e/ou composição do BDI e da parcela de Leis Sociais e nem explicitou em sua proposta, quando da licitação, os valores das taxas de BDI e da parcela de Leis Sociais. Além disso, foi apresentado na proposta, sem o devido detalhamento, R\$ 11.450,00 de serviços de mobilização e desmobilização para cada sistema de abastecimento de água, totalizando R\$ 22.900,00. A não apresentação destes detalhamentos e/ou composições, além de dificultar a análise dos custos envolvidos, ainda contraria os entendimentos e determinações do Tribunal de Contas da União sobre a obrigatoriedade da apresentação de tais documentos, conforme determinado nos acórdãos abaixo descritos:

- Acórdão nº 325/2007 - Plenário - TCU:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.1.3. o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados;"

- Acórdão nº 2656/2007 - Plenário - TCU:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.2.3. quanto à elaboração do instrumento convocatório da licitação a ser promovida: (...) 9.2.3.10. inclua exigência de que as licitantes apresentem, em suas propostas, as composições de preços unitários, inclusive a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e da taxa de encargos sociais, conforme exigido pelo disposto no art. 6°, inc. IX, alínea f, c/c art. 7°, § 2°, inc. II, da Lei 8.666/93;"

Ademais, o Edital da referida tomada de preços, erroneamente não cobrava a apresentação de tais documentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Este convênio fora firmado e licitado na gestão anterior, não sendo possível explicar o porquê desta ocorrência."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Uiramutã não apresentou fatos novos que elidisse tal constatação. Dessa forma, fica mantido o constatado.

2.6.1.2 Constatação

Ausência de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução) por parte da empresa Serrão e Silva Ltda (CNPJ: 04.811.061/0001-90) para a Construção dos Sistemas de Abastecimento de água das Comunidades de Socó e Muriá I – Convênio nº 2240/06/FUNASA/PMUI e ausência de ART de fiscalização por parte do Engenheiro contratado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã.

Fato:

Da análise dos Processos nº 130/2007, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, e nº 25270.002.731/2006-34, disponibilizado pela FUNASA, referentes à Construção dos Sistemas de Abastecimento de água das Comunidades Indígenas de Socó e Muriá I — Convênio nº 2240/06/FUNASA/PMUI, objeto da Tomada de Preços nº 004/2007, na qual se sagrou vencedora a empresa Serrão e Silva Ltda (CNPJ: 04.811.061/0001-90), verificou-se que a empresa não registrou a responsabilidade técnica para execução da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima (CREA-RR) e que o Sr. E. M. B. (CREA-RR 0658-D), Engenheiro Fiscal contratado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, apesar de ter registrado o projeto da obra sob a ART nº 8206002637, de 31 de outubro de 2006, não registrou a responsabilidade técnica de fiscalização da obra. Essa ausência de registros de responsabilidade técnica de execução e de fiscalização técnica da obra contraria a Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, conforme descrito a seguir:

- "Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).
- Art. 2°- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.
- § 1°- A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).
- Art. 3°- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei n°5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"A exemplo da resposta a constatação anterior, entendo não caber a esta gestão explicar o porque da não apresentação das ART's em tempo hábil, em virtude do processo licitatório ter sido realizado na gestão anterior."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Uiramutã não apresentou fatos novos que elidisse tal constatação. Dessa forma, fica mantido o constatado.

2.6.1.3 Constatação

Pagamento indevido no valor de R\$ 91.556,46 à empresa Serrão e Silva Ltda (CNPJ: 04.811.061/0001-90), vencedora da Tomada de Preços nº 004/2007, realizada pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, em razão da não execução de serviços faturados, atestados e pagos.

Fato:

Da análise dos Processos nº 130/2007, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, e nº 25270.002.731/2006-34, disponibilizado pela FUNASA, referentes à Construção dos Sistemas de Abastecimento de água das Comunidades Indígenas de Socó e Muriá I — Convênio nº 2240/06/FUNASA/PMUI, objeto da Tomada de Preços nº 004/2007, na qual se sagrou vencedora a empresa Serrão e Silva Ltda (CNPJ: 04.811.061/0001-90), verificou-se que houve pagamento indevido no valor de R\$ 91.556,46, conforme abaixo descrito.

O orçamento básico apresentado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã para a referida construção foi de R\$ 515.000,00, sendo R\$ 166.304,14 para o Sistema de Abastecimento da Comunidade Indígena de Socó e R\$ 348.695,86 para o Sistema de Abastecimento da Comunidade Indígena de Muriá I. A única empresa participante da licitação – Serrão e Silva Ltda (CNPJ: 04.811.061/0001-90) – apresentou a proposta no valor de R\$ 514.998,47, conforme Ata de Abertura das Propostas da Tomada de Preços nº 004/2007, da Prefeitura Municipal de Uiramutã, de 22.03.2007. O contrato para execução da referida obra foi assinado em 05.04.2007 e a Ordem de Serviço foi entregue à empresa na mesma data com prazo de execução de 360 dias.

Em 03.01.2007, por meio do Decreto nº 25/07, foi criada pela Prefeita Municipal de Uiramutã a Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Obras, sob a presidência do Sr. Edney de Melo Barbosa e os membros Alcirney Lima de Silva e Anderson Guedes Figueiredo.

Em 29.06.2007, a empresa apresentou a 1ª Fatura da obra e Nota fiscal nº 145 – Série A, no valor de R\$ 199.755,40, dos quais R\$ 55.792,89 referente à Construção do Sistema de Abastecimento da Comunidade de Socó e R\$ 143.962,51 referente à Construção do Sistema de Abastecimento da Comunidade de Muriá I.

Em 06.09.2007, a empresa apresentou a 2ª Fatura da obra e Nota fiscal nº 215 – Série A, no valor de R\$ 99.563,50, dos quais R\$ 25.894,41 referente à Construção do Sistema de Abastecimento da Comunidade de Socó e R\$ 73.669,09 referente à Construção do Sistema de Abastecimento da Comunidade de Muriá I.

Em 01.11.2007, a empresa apresentou a 3ª Fatura da obra e Nota fiscal nº 228 – Série A, no valor de R\$ 88.682,00 referente à Construção do Sistema de Abastecimento da Comunidade de Muriá I.

Em 21.09.2008, a empresa apresentou a 4ª Fatura da obra e Nota fiscal nº 166 – Série A, no valor de R\$ 14.671,86, dos quais R\$ 13.400,43 referente à Construção do Sistema de Abastecimento da Comunidade de Socó e R\$ 1.271,43 referente à Construção do Sistema de Abastecimento da Comunidade de Muriá I.

Em 19.11.2010, a empresa apresentou a 5ª Fatura da obra e Nota fiscal nº 193 – Série A, no valor de R\$ 115.000,00, dos quais R\$ 73.829,21 referente à Construção do Sistema de Abastecimento da Comunidade de Socó e R\$ 41.170,79 referente à Construção do Sistema de Abastecimento da Comunidade de Muriá I.

A Tabela abaixo apresenta o resumo dos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Uiramutã para a construção dos referidos sistemas de abastecimento de água.

FATURA Nº	Sistema	de Abastecimen	to de água
N°	TOTAL (R\$)	SOCÓ (R\$)	MURIÁ I (R\$)

Total	517.672,76	168.916,94	348.755,82
5	115.000,00	73.829,21	41.170,79
4	14.671,86	13.400,43	1.271,43
3	88.682,00	0,00	88.682,00
2	99.563,50	25.894,41	73.669,09
1	199.755,40	55.792,89	143.962,51

As medições e as notas fiscais referentes às faturas de 1 a 3 foram atestadas pela Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Obras já descrita acima, liquidadas pela Chefe do Almoxarifado, Sra. Zenara Mota Gentil, e pagas pela prefeita, Sra. Florany Maria dos Santos Mota.

Com relação à fatura nº 4, não existe medição assinada para o atesto da nota fiscal, no entanto, houve a liquidação do valor da nota pela Chefe do Almoxarifado, Sra. Zenara Mota Gentil, e o pagamento pela prefeita, Sra. Florany Maria dos Santos Mota.

Com relação à fatura nº 5, também não existe medição assinada para o atesto da nota fiscal, mas nesse caso, houve a liquidação do valor da nota pela Chefe do Almoxarifado, Sra. Zenara Mota Gentil, e o pagamento pelo prefeito atual, Sr. Eliésio Cavalcante de Lima.

As tabelas abaixo apresentam o resumo de todas as medições realizadas para a Construção dos Sistemas de Abastecimento de Água das Comunidades Indígenas de Socó e Muriá I.

C	Construção do Sistema de Abastecimento de água da Comunidade Indígena de Socó								
ITEM	SERVIÇOS	UND	QUANT. Medida	1 ` ′	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)			
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	Instalações Provisórias	Unid	1,00	100%	800,00	800,00			
1.2	Barração de Obras	M2	14,00	100%	223,15	3.124,10			
1.3	Placa da Obra	M2	6,00	100%	206,95	1.241,70			

l	I .	1	I I			1
1.4	Mobilização e Desmobilização	Unid	1,00	100%	11.450,00	11.450,00
2.0	CAIXA D'ÁGUA					
2.1	SERVIÇOS INICIAIS					
2.1.1	Limpeza do terreno - corte e capina	M2	2.846,00	100%	0,84	2.390,64
2.1.2	Levantamento e locação - eqp topografia	М	3.010,00	100%	1,57	4.725,70
2.2	MOVIMENTO DE TERRA		•		'	
2.2.1	Escavação manual fundações diretas	М3	2,30	100%	37,00	85,10
2.2.2	Reaterro compactado	М3	1,44	100%	35,48	51,09
2.3	FUNDAÇÕES				'	
2.3.1	Lastro de concreto simples e=6cm	M3	2,88	100%	49,92	143,77
2.3.2	Bloco de concreto – fck=15MPa	М3	1,73	100%	541,39	936,60
2.4	SUPERESTRUTURA		•		'	
2.4.1	Fuste em concreto armado (0,60x0,65x0,60)	Unid	1,00	100%	769,12	769,12
2.4.2	Torre Metálica - h=4,0m - reservatório de 10.000 litros	Kg	560,00	100%	13,60	7.616,00
2.4.3	Escada Interna para reservatório	Unid	1,00	100%	474,27	474,27
2.5	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA				,	
2.5.1	Tubulação de subida em PVC com flange (D=1 1/2")	M	8,00	100%	19,67	157,36
2.5.2	Tubulação de subida em PVC com flange	М	4,00	100%	54,29	217,16

	(D=3")					
2.5.3	Extravasor em PVC com flange (D=3")	М	8,00	100%	54,90	439,20
2.5.4	Registros e conexões	Unid	3,00	100%	235,41	706,23
2.5.5	Caixas de passagem	Unid	1,00	100%	117,11	117,11
2.5.6	Caixas de proteção de registro	Unid	1,00	100%	82,19	82,19
2.5.7	Caixa d`água em fibra de vidro de 5000 litros	Unid	2,00	100%	3.006,43	6.012,86
2.6	PINTURA					
2.6.1	Esmalte sintético em estrutura metálica	M2	28,40	100%	25,70	729,88
3.0	MURO DE CONTENÇÃO NA CAPTAÇÃO	-				
3.1	Fundação em sapata de concreto armado	М3	1,70	100%	1.900,68	3.231,16
3.2	Mureta de contenção	М3	4,48	100%	615,47	2.757,31
3.3	Tubulação de Captação em PVC PBA DN 100mm, incl. Conexões, e colchão de areia	Unid	10,00	100%	232,65	2.326,50
4.0	REDE HIDRÁULICA TUBOS PVC MMA D	N - 50	Omm – AD	OUTORA	A	
4.1	Escavação manual em solo 1ª categoria	М3	202,51	125%	37,00	7.492,87
4.2	Escavação manual em solo 2ª categoria	М3	100,85	115%	37,58	3.789,94
4.3	Lastro de Areia	МЗ	50,38	101%	3,87	194,97
4.4	Reaterro compactado	МЗ	201,53	101%	35,48	7.150,28
4.5	Carga e descarga de tubo de PVC, em caminhão carroceria	M	2.591,96	100%	0,60	1.555,18
						113

ITEM	SERVIÇOS		QUANT. Medida	(%) Medida	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Con	nstrução do Sistema de Abastecimento de ág	ua da	Comunid	ade Ind	lígena de N	Auriá I
ТОТА	L DA GERAL DAS FATURAS		••••••	R	\$	168.917,18
6.5	Reaterro compactado	М3	4,05	100%	35,48	143,69
6.4	Tubulação em PVC DN 25mm	M	180,00	100%	9,19	1.654,20
6.3	Lastro de Areia	М3	4,05	100%	3,87	15,67
6.2	Escavação manual em solo 1ª categoria	М3	8,10	100%	39,97	323,76
6.1	Caixa de inspeção pré-moldada D=60cm	Unid	20,00	100%	114,37	2.287,40
6.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES					
5.6	Tubulação em PVC MMA DN 50mm	M	230,00	100%	29,39	6.759,70
5.5	Transporte de tubos PVC, em caminhão carroceria DMT=500Km	m3/ Km	560,00	100%	2,40	1.344,00
	Carga e descarga de tubo de PVC, em caminhão carroceria	М	230,00	100%	0,60	138,00
5.3	Reaterro compactado	М3	18,40	100%	35,48	652,83
5.2	Lastro de Areia	М3	4,60	100%	3,87	17,80
5.1	Escavação manual em solo 1ª categoria	М3	23,00	100%	37,00	851,00
5.0	REDE HIDRÁULICA TUBOS PVC MMA D	N - 5	0mm - DIS	STRIBU	TÇÃO	
4.7	Tubulação em PVC MMA DN 50mm	M	2.620,01	101%	30,50	79.910,31
	Transporte de tubos PVC, em caminhão carroceria DMT=500Km	m3/ Km	1.687,72	100%	2,40	4.050,53

					(R\$)	(R \$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	J.				
1.1	Instalações Provisórias	Unid	1,00	100%	800,00	800,00
1.2	Barração de Obras	M2	14,00	100%	223,15	3.124,10
1.3	Placa da Obra	M2	6,00	100%	206,95	1.241,70
1.4	Mobilização e Desmobilização	Unid	1,00	100%	11.450,00	11.450,00
2.0	CAIXA D'ÁGUA					
2.1	SERVIÇOS INICIAIS					
2.1.1	Limpeza do terreno - corte e capina	M2	7.358,00	100%	0,84	6.180,72
2.1.2	Levantamento e locação - eqp topografia	М	7.530,00	100%	1,57	11.822,10
2.2	MOVIMENTO DE TERRA				,	
2.2.1	Escavação manual fundações diretas	М3	2,30	100%	37,00	85,10
2.2.2	Reaterro compactado	МЗ	1,44	100%	35,48	51,09
2.3	FUNDAÇÕES					
2.3.1	Lastro de concreto simples e=6cm	М3	2,88	100%	49,92	143,77
2.3.2	Bloco de concreto – fck=15MPa	МЗ	1,73	100%	541,39	936,60
2.4	SUPERESTRUTURA					
2.4.1	Fuste em concreto armado (0,60x0,65x0,60)	Unid	1,00	100%	769,12	769,12
2.4.2	Torre Metálica - h=4,0m - reservatório de 10.000 litros	Kg	560,00	100%	13,60	7.616,00
	I	I	ı 1		I I	115

1	1	1	l 1	l	1 1	
2.4.3	Escada Interna para reservatório	Unid	1,00	100%	474,27	474,27
2.5	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA					
2.5.1	Tubulação de subida em PVC com flange (D=1 1/2")	M	8,00	100%	19,67	157,36
2.5.2	Tubulação de subida em PVC com flange (D=3")	М	4,00	100%	54,29	217,16
2.5.3	Extravasor em PVC com flange (D=3")	М	8,00	100%	54,90	439,20
2.5.4	Registros e conexões	Unid	3,00	100%	235,41	706,23
2.5.5	Caixas de passagem	Unid	1,00	100%	117,11	117,11
2.5.6	Caixas de proteção de registro	Unid	1,00	100%	82,19	82,19
2.5.7	Caixa d`água em fibra de vidro de 5000 litros	Unid	2,00	100%	3.006,43	6.012,86
2.6	PINTURA					
2.6.1	Esmalte sintético em estrutura metálica	M2	28,40	100%	25,70	729,88
3.0	MURO DE CONTENÇÃO NA CAPTAÇÃO)				
3.1	Fundação em sapata de concreto armado	М3	1,70	100%	1.900,68	3.231,16
3.2	Mureta de contenção	МЗ	4,48	100%	615,47	2.757,31
3.3	Tubulação de Captação em PVC PBA DN 100mm, incl. Conexões, e colchão de areia	Unid	10,00	100%	232,65	2.326,50
4.0	REDE HIDRÁULICA TUBOS PVC MMA I	 ON - 5	0mm - AI	DUTOR	A	
4.1	Escavação manual em solo 1ª categoria	M3	284,00	100%	37,00	10.508,00
	i	ì				116

4.2	Escavação manual em solo 2ª categoria	M3	426,00	100%	37,58	16.009,08
4.3	Lastro de Areia	М3	142,00	100%	3,87	549,54
4.4	Reaterro compactado	М3	568,02	100%	35,48	20.153,35
4.5	Carga e descarga de tubo de PVC, em caminhão carroceria	М	7.179,81	100%	0,60	4.307,89
4.6	Transporte de tubos PVC, em caminhão carroceria DMT=500Km	m3/ Km	1.764,08	100%	2,40	4.233,79
4.7	Tubulação em PVC MMA DN 50mm	М	7.099,99	100%	30,50	216.549,70
5.0	REDE HIDRÁULICA TUBOS PVC MMA D	DN - 5	0mm – Dl	STRIBU	JIÇÃO	
5.1	Escavação manual em solo 1ª categoria	МЗ	25,00	100%	37,00	925,00
5.2	Lastro de Areia	МЗ	5,00	100%	3,87	19,35
5.3	Reaterro compactado	МЗ	20,00	100%	35,48	709,60
5.4	Carga e descarga de tubo de PVC, em caminhão carroceria	М	250,00	100%	0,60	150,00
5.5	Transporte de tubos PVC, em caminhão carroceria DMT=500Km	m3/ Km	588,00	100%	2,40	1.411,20
5.6	Tubulação em PVC MMA DN 50mm	М	250,00	100%	29,39	7.347,50
6.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES					
6.1	Caixa de inspeção pré-moldada D=60cm	Unid	20,00	100%	114,37	2.287,40
6.2	Escavação manual em solo 1ª categoria	M3	8,10	100%	39,97	323,76
6.3	Lastro de Areia	МЗ	4,05	100%	3,87	15,67
						117

6.4	Tubulação em PVC DN 25mm	M	180,00	100%	9,19	1.654,20	
6.5	Reaterro compactado	М3	4,05	100%	35,48	143,69	
TOTA	TOTAL GERAL DAS FATURASR\$						

De acordo com as tabelas acima, nota-se que houve o pagamento total da obra. Contudo, durante a fiscalização in loco, verificou-se que os dois sistemas estão inoperantes.

Dessa forma, conforme verificado in loco, a tabela abaixo apresenta os serviços que não foram executados e que, portanto, não deveriam ter sido medidos e pagos para a obra de construção do sistema de abastecimento de água da Comunidade de Socó.

C	Construção do Sistema de Abastecimento de água da Comunidade Indígena de Socó								
ITEM	SERVIÇOS	UND	QUANT. Paga e não executada	(%) Medida e não executada	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)			
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	•							
1.1	Instalações Provisórias	Unid	1	1	800,00	800,00			
1.2	Barração de Obras	M2	14	1	223,15	3.124,10			
1.4	Mobilização e Desmobilização	Unid	1	1	11.450,00	11.450,00			
2.0	CAIXA D'ÁGUA								
2.1	SERVIÇOS INICIAIS								
2.1.2	Levantamento e locação - eqp topografia	M	3010	1	1,57	4.725,70			
2.5	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA								
2.5.1	Tubulação de subida em PVC com flange (D=1 1/2")	M	8	1	19,67	157,36 118			

1	I	ı	I	1	l	
2.5.2	Tubulação de subida em PVC com flange (D=3")	M	4	1	54,29	217,16
2.5.3	Extravasor em PVC com flange (D=3")	M	8	1	54,90	439,20
2.5.4	Registros e conexões	Unid	3	1	235,41	706,23
2.5.5	Caixas de passagem	Unid	1	1	117,11	117,11
2.5.6	Caixas de proteção de registro	Unid	1	1	82,19	82,19
2.5.7	Caixa d`água em fibra de vidro de 5000 litros	Unid	2	1	3.006,43	6.012,86
3.0	MURO DE CONTENÇÃO NA CAPT	`AÇÃ(0			
3.1	Fundação em sapata de concreto armado	M3	1,7	1	1.900,68	3.231,16
3.3	Tubulação de Captação em PVC PBA DN 100mm, incl. Conexões, e colchão de areia	Unid	6	1	232,65	1.395,90
4.0	REDE HIDRÁULICA TUBOS PVC N	ΜМА	DN - 50mm –	ADUTORA		
4.3	Lastro de Areia	М3	50,38	1,0076	3,87	194,97
5.0	REDE HIDRÁULICA TUBOS PVC N	ММА	DN - 50mm –	DISTRIBUIÇ	ÇÃO	
5.1	Escavação manual em solo 1ª categoria	M3	23	1	37,00	851,00
5.2	Lastro de Areia	М3	4,6	1	3,87	17,80
5.3	Reaterro compactado	М3	18,4	1	35,48	652,83
5.4	Carga e descarga de tubo de PVC, em caminhão carroceria	M	230	1	0,60	138,00

	-					
5.5	Transporte de tubos PVC, em caminhão carroceria DMT=500Km	m3/ Km	560	1	2,40	1.344,00
5.6	Tubulação em PVC MMA DN 50mm	M	230	1	29,39	6.759,70
6.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES					
6.1	Caixa de inspeção pré-moldada D=60cm	Unid	20	1	114,37	2.287,40
6.2	Escavação manual em solo 1ª categoria	M3	8,1	1	39,97	323,76
6.3	Lastro de Areia	М3	4,05	1	3,87	15,67
6.4	Tubulação em PVC DN 25mm	М	180	1	9,19	1.654,20
6.5	Reaterro compactado	М3	4,05	1	35,48	143,69
TOTAL DE SERVIÇOS PAGOS INDEVIDAMENTE R\$						46.842,00

Devido a falhas de projeto e da própria construção, o Sistema de Abastecimento da Comunidade Indígena de Muriá I encontra-se em situação totalmente precária. Conforme verificado in loco e de acordo com o relato dos índios da comunidade, a água nunca teve pressão suficiente para abastecer a comunidade de Muriá I. Além disso, há o fator complicador que é justamente o trajeto da tubulação de adução, pois essa tubulação passa por duas comunidades indígenas que não foram contempladas pelo sistema, a comunidade de Makuquem e Muriá II. O engenheiro fiscal da Prefeitura de Uiramutã e um dos autores dos projetos de abastecimento das referidas comunidades, o Sr. E. M. B. (CREA-RR 0658-D), disse que o projeto original era para abastecer a comunidade de Muriá II e que a mudança para o abastecimento da comunidade de Muriá I não foi técnica e sim política. Ademais, verificou-se que as outras comunidades utilizaram-se da rede construída para o próprio abastecimento, o que demonstra a necessidade premente em atender de tais comunidades e a falta de planejamento por parte da prefeitura de se tentar abastecer somente a comunidade de Muriá I. Atualmente nenhuma das comunidades é atendida pelo sistema, pois a tubulação de captação está partida na barragem e a de adução em diversos trechos do trajeto.

Dessa forma, conforme verificado in loco, a tabela abaixo apresenta os serviços que não foram executados, e que, portanto, não deveriam ter sido medidos e pagos para a obra de construção do sistema de abastecimento de água da Comunidade de Muriá I.

ITEM	SERVIÇOS	UND	QUANT. Paga e Não Executada	(%) Medida e não executada	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.4	Mobilização e Desmobilização	Unid	1	1	11.450,00	11.450,00	
2.0	CAIXA D'ÁGUA						
2.1	SERVIÇOS INICIAIS						
2.1.2	Levantamento e locação - eqp topografia		7530	1	1,57	11.822,10	
3.0	MURO DE CONTEN	ÇÃO NA	CAPTAÇÃO				
3.1	Fundação em sapata de concreto armado	M3	1,7	1	1.900,68	3.231,16	
4.0	REDE HIDRÁULICA	TUBOS I	PVC MMA DN	- 50mm - ADUT	ORA		
4.3	Lastro de Areia	M3	142	1	3,87	549,54	
5.0	REDE HIDRÁULICA	TUBOS I	PVC MMA DN -	- 50mm - DISTR	IBUIÇÃO		
5.1	Escavação manual em solo 1ª categoria	M3	25	1	37,00	925,00	
5.2	Lastro de Areia	M3	5	1	3,87	19,35	
5.3	Reaterro compactado	M3	20	1	35,48	709,60	
5.4	Carga e descarga de tubo de PVC, em caminhão carroceria	I	250	1	0,60	150,00	
	Transporte de tubos					121	

5.5	PVC, em caminhão carroceria DMT=500Km	m3/ Km	588	1	2,40	1.411,20
5.6	Tubulação em PVC MMA DN 50mm	M	250	1	29,39	7.347,50
6.0	LIGAÇÕES DOMICI	LIARES	,			
6.1	Caixa de inspeção pré-moldada D=60cm		20	1	114,37	2.287,40
6.2	Escavação manual em solo 1ª categoria	M3	8,1	1	39,97	323,76
6.3	Lastro de Areia	M3	4,05	1	3,87	15,67
6.4	Tubulação em PVC DN 25mm	M	180	1	9,19	1.654,20
6.5	Reaterro compactado	M3	4,05	1	35,48	143,69
TOTAL DE SERVIÇOS PAGOS INDEVIDAMENTER\$						42.040,17

Além dos valores pagos indevidamente devido a não realização dos serviços, conforme tabelas acima, também ocorreu o pagamento a maior do valor contratado, pois conforme tabela de resumo dos pagamentos realizados houve o pagamento de R\$ 517.672,76, no entanto, o valor contratado foi de R\$ 514.998,47, ou seja, houve o pagamento a maior de R\$ 2.674,29.

Do exposto, verifica-se que foram pagos indevidamente à empresa Serrão e Silva Ltda (CNPJ: 04.811.061/0001-90) o valor de R\$ 91.556,46 (R\$ 46.842,00 + R\$ 42.040,17 + R\$ 2.674,29).

A tabela abaixo apresenta algumas fotos referentes à fiscalização in loco realizada nos dias 18 e 19 de outubro de 2011.

1	I 122









litros - Comunidade Indígena de Muriá I.

Foto 11 - Detalhe dos Reservatórios de 5000 Foto 12 - Detalhe dos Reservatórios de 5000 litros. Nota-se que houve execução de serviços de instalação hidráulica do reservatório, contudo nunca houve utilização - Comunidade Indígena de Muriá I.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que esta obra fora executada na gestão anterior e os pagamentos foram efetuados em conformidade com as medições apresentadas e os recebimentos efetuados, mas diante das constatações estamos notificando a empresa responsável pela execução da obra para os esclarecimentos devidos e enviando o caso para acessória jurídica do município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Além das medidas acima, vamos diligenciar para por os sistemas em operação."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Uiramutã não apresentou fatos novos que elidisse tal constatação. Dessa forma, fica mantido o constatado.

2.6.1.4 Constatação

Ausência de benefício social devido a obra não ter sido concluída. Risco de perda do investimento realizado. Finalidade não atingida.

Fato:

Em relação ao atingimento da finalidade do Convênio nº 2240/06, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e a Prefeitura Municipal de Uiramutã – PMUI, verificou-se que as obras referentes à construção do sistema de abastecimento de água não foram concluídas. Por conseguinte, restou caracterizada que a finalidade do convênio não foi atingida. Dessa forma, as comunidades indígenas de Munriá I e Socó não foram beneficiadas. As construções executadas

nessas duas localidades, conforme demonstradas nas fotos abaixo, não apresentavam utilidade. Além disso, parte da tubulação de captação de água apresentava-se comprometida devido à depredação e ao abandono. Não houve também a execução das ligações domiciliares. Este fato foi confirmado pela equipe de fiscalização durante visitas nos locais das obras.

Registro Fotográfico.





Foto 01 – Vista parcial da barragem construída para fins de captação de água destinada à localidade de Muriá I. Latitude = 04 41' 24,58947" – Longitude = -60 15' 03,08392"

Foto 02 – Detalhe da foto 01. Falta de continuação da tubulação, o que demonstrou, de forma inequívoca, que não ocorre a captação de água.





Foto 03 – Vista parcial de parte da tubulação hidraúlica do sistema de abastecimento de água na região de Muriá I. Detalhe para ausência de água e destruição da tubulação.

Foto 04. Detalhe da foto anterior.





Foto 05 – Vista parcial de parte da tubulação hidraúlica do sistema de abastecimento de água na região de Muriá I. Detalhe para ausência de água e destruição da tubulação.

Foto 06. Detalhe da foto anterior.





Foto 07 – Vista parcial da falta continuidade da Foto 08 – Detalhe da foto 07. tubulação hidráulica, demonstrando abandono e falta de funcionamento do sistema de abastecimento de água





Foto 09 – Vista parcial da falta continuidade da Foto 10 – Detalhe da foto 09. tubulação hidráulica, demonstrando abandono e falta de funcionamento do sistema de abastecimento de água





Foto 11 – Vista parcial das caixas d'água apresentando falta de funcionamento abandono. Detalhe para a ausência das tampas de proteção. Local: Comunidade de Muriá I.

Foto 12 – Detalhe de uma das tampas das caixas d'água localizada em cima do telhado de uma das casas da Comunidade de Muriá I.





Foto 13 – Vista parcial da barragem construída | Foto 14 – Detalhe da foto anterior. para captação de água na Comunidade de Socó. Latitude: 04 29' 42,12104" – Longitude: -60 09' 13,04417"





Foto 15 – Vista parcial da tubulação hidráulica | Foto 16 – Detalhe da foto anterior. no local onde ocorreu redução do diâmetro tubular. Latitude: 04 29' 41,31386" - Longitude: -60 09' 13,10151"





Foto 17 – Vista parcial da tubulação hidráulica localizada no trecho entre a Comunidade de apresentando sinais de deterioração decorrente Socó e a barragem de captação.

da ação de incêndios no local.





Foto 19 - Vista parcial de parte da tubulação | Foto 20 - Vista parcial das torres destinadas à hidraúlica do sistema de abastecimento de água na região de Socó. Detalhe para remendo na tubulação indicando ausência de manutenção da rede que foi construída.

colocação de duas caixas d'água Comunidade de Socó. Detalhe para a ausência das referidas caixas. Também o sistema de abastecimento de água naquela localidade não apresenta funcionamento.

Ressalta-se, ainda, que o Convênio nº 2240/06 apresenta-se com a vigência ultrapassada. A data de vigência encerrou no dia 30/01/2011, sendo que a data para apresentação da prestação de contas foi 31/03/2011, ou seja, a obra não foi concluída; o que foi construído encontra-se em estado de abandono, e o valor repassado está sob risco de perda do investimento.

Nesse sentido, poderá ocorrer risco de perda dos valores investidos e consequente dilaceração dos cofres públicos, bem como prejuízo à população indígena, notadamente no que concerne à falta de benefícios sociais.

Por fim, cabe destacar alguns excertos extraídos do sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União - TCU, o qual discorre acerca da falta de benefício social dos convênios executados provenientes de recursos públicos, conforme transcritos abaixo:

AC-6827-30/11-1

"TCE. Convênio firmado em 2000 entre a Fundação Nacional de Saúde e Município para a execução do sistema de abastecimento de água, com repasse de R\$ 94.106,00. Inadimplemento do objeto do convênio. Débito solidário da empresa com o ex-prefeito. Aplicação de multa a ambos VOTO

Os recursos foram repassados, o objeto do convênio não foi realizado e o benefício social não foi **alcançado**. E quando as aplicações não logram a execução do objeto previsto, há dano ao Erário, conforme vasta jurisprudência citada no relatório.

[...]

Os recursos foram repassados, o objeto do convênio não foi realizado e o benefício social não foi alcançado. E quando as aplicações não logram a execução do objeto previsto, há dano ao Erário, conforme vasta jurisprudência citada no relatório.

ACÓRDÃO

- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. [ex-prefeito], com fulcro nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;
- 9.3. condenar o Sr. [ex-prefeito] e a empresa [omissis], solidariamente, ao pagamento do débito abaixo discriminado, [atualizado]:.."

(grifo nosso)

"TCE. Convênio firmado entre o Município de São João de Meriti - RJ e o Ibama em 2000, com a finalidade de implantação de sistemas de redução de resíduos sólidos e remediação de aterro controlado. Inexecução parcial do objeto. Débito no valor original de R\$ 555.752,30. Aplicação da multa do art. 57 da Lei 8443/92 no valor de R\$ 80.000,00

[VOTO]

- 8. A jurisprudência deste Tribunal entende que, em situações como a verificada neste processo, em que o resultado material da inexecução parcial do objeto de um convênio não contribui em nada para o alcance dos objetivos do plano de trabalho, a totalidade dos recursos transferidos deve ser devolvida pelo responsável.
- 9. No caso em exame, embora tenham sido cumpridas algumas etapas previstas no ajuste, elas não implicaram benefício aos munícipes. A rigor, a finalidade da celebração do convênio e da transferência de recursos pela União era atender à população da região, possibilitando a destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos na localidade, com a adoção de um conjunto de ações planejadas para esse fim. Como bem anotou o Ministério Público, não teve resultado prático algum, por exemplo, a contratação de consultoria ou a elaboração de material educativo, visto que não houve, de fato, a implantação dos postos de entrega de recicláveis. Como não se atingiu o resultado final, o prejuízo para o erário federal foi em relação à integralidade dos valores repassados, inclusive os aplicados nas referidas ações, mesmo que efetivadas, dado seu caráter acessório. Ressalto que esse contexto ficou claro no tocante às metas 1 e 2.
- 10. Todavia, deve ser feita exceção à meta 3 (UBPC), a respeito da qual o próprio Ibama apresentou duas informações divergentes no mesmo Parecer Técnico Final de Execução Física, de 21/1/2004, como apontou a Procuradoria. Em determinado trecho, o instituto afirma que a usina estava em operação; em outro, que fora instalada, operara por três meses e estava "parada, segundo o subsecretário, por falta de verba". De qualquer forma, como o relato é da construção da UBPC, o valor correspondente à meta 3 não deve compor o débito.

[...]

13. Diante do exposto, cabe julgar irregulares as contas do ex Prefeito [omissis], com base no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/1992, condenando-o ao pagamento do débito apurado e aplicando lhe a multa prevista no art. 57 da mesma lei, para o qual proponho o valor de R\$ 80.000,00.

[ACÓRDÃO]

9.1 julgar irregulares as contas do ex-Prefeito [omissis], condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, [...], atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:..." (grifo nosso)

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"A finalidade do convênio não foi totalmente atingida por dois motivos, primeiro, como devidamente constatado pela equipe de fiscalização, houve erro de projeto na capitação da água,

depredação por parte dos membros das comunidades indígenas envolvidas, segundo por ser difícil lidar e encontrar soluções junto a esta comunidade, mas a administração vem envidando esforços para solucionar o ocorrido quanto ao projeto inicial da obra para que as famílias residentes nestas comunidades sejam efetivamente beneficiadas. Ressaltamos, no entanto, que a Comunidade Indígena do Socó está sendo atendida pelo abastecimento de água."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pela Prefeitura não elidiram a impropriedade por não acrescentarem contestação aos fatos apontados. Em relação ao fato de que a Comunidade Indígena de Socó está sendo atendida pelo abastecimento de água, destaca-se que a água utilizada pela referida comunidade é proveniente do esforço das pessoas daquela localidade, que, por conta própria, aproveitaram parte da tubulação construída para levar água aos seus moradores.

2.6.1.5 Constatação

Apresentação intempestiva da Prestação de Contas Final.

Fato:

Em referência ao Convênio EP 2240/2006, constatou-se que a apresentação da Prestação de Contas Final ocorreu no dia 15/09/2011, conforme Ofício/GAPRE/PMU n° 189/2011, de 08/06/2011, protocolizada pela FUNASA no dia 15/09/2011, conforme análise da documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Uiramutã – PMUI.

Entretanto, de acordo com informações obtidas no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, verificou-se que a data de vigência do Convênio EP 2240/2006 foi encerrada no dia 30/01/2011, tendo como prazo para apresentação da respectiva prestação de contas o dia 31/03/2011.

Além de restar caracterizada a intempestividade na apresentação da referida prestação de contas, cabe destacar ainda que as obras não foram concluídas e o sistema de abastecimento de água não está em funcionamento, conforme já exposto neste Relatório. Todavia, a Prefeitura Municipal de Uiramutã apresentou prestação de contas final do Convênio EP 2240/2006 sem contudo ter ocorrido a conclusão das obras.

Por fim, ressalta-se que a celebração de convênio ocorrida no ano de 2006 está sob o regramento da Instrução Normativa/STN nº 01/1997. Dessa forma, afere-se a vedação dessa prática, conforme dispõe alguns dispositivos transcritos abaixo:

"Art. 5° É vedado:

. . .

- § 1º Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI e no Cadastro Informativo CADIN, o convenente que:
- I não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por essa Instrução Normativa;

...

Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

•••

§ 5º A prestação de contas final será apresentada ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio, definida conforme disposto no inciso III do art. 7ºdesta Instrução Normativa.Redação alterada p/IN nº 2/2002

...

Art. 31. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

...

§ 2º A - O descumprimento do prazo previsto no § 5º do art. 28 desta Instrução Normativa obriga o ordenador de despesa da unidade concedente à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI.§ acrescido p/IN STN nº 1/2004"

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Em virtude deste processo, ter sido executado quase em sua totalidade pela gestão anterior, herdamos soluções a serem resolvidas junto a empresa executora da obra e juntada de documentos, o que demandou tempo e fez com que tivéssemos dificuldades na elaboração da citada prestação de contas."

Análise do Controle Interno:

Não houve esclarecimentos suficientes para elidirem a falha apontada. Além disso, as justificativas apresentadas pela Prefeitura ratificaram a impropriedade.

2.6.1.6 Constatação

Impropriedades na publicação de aviso de licitação. Ausência de publicação no Diário Oficial do

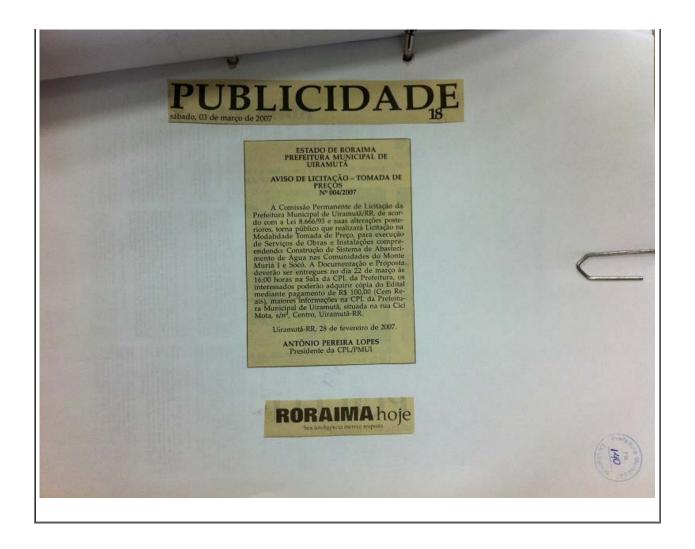
Fato:

O Processo nº 130/2006 disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã não constava comprovação de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado – DOE. referente à Tomada de Preços nº 004/2007. No referido processo foram localizados apenas os comprovantes de publicação no Diário Oficial da União – DOU e no Jornal Roraima Hoje (fls. 140 e 141).

Dessa forma, a falta de publicação no DOE contrariou o disposto no Inciso II do Artigo 21 da Lei 8.666/1993, que assim definiu:

- "Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)
- I no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)
- II **no Diário Oficial do Estado**, ou do Distrito Federal **quando se tratar**, respectivamente, de **licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal**, ou do Distrito Federal; (*Redação dada pela Lei nº* 8.883, de 8.6.94)
- III em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (*Redação dada pela Lei nº* 8.883, de 8.6.94)" (grifo nosso)

Além desse fato, ressalta-se o documento anexado às folhas 140 do Processo 130/2006 como sendo comprovação de publicação do referido aviso de licitação no Jornal Roraima Hoje, tendo em vista que a anexação ao processo ocorreu por meio de colagens de partes da publicação em uma única folha ocasionando fragilidade na fidedignidade do referido documento. Portanto, verificou-se que foram recortadas e coladas partes do jornal contendo os seguintes trechos: a data do jornal, o teor da publicação e o nome do jornal. Dessa forma, devido aos recortes, restou prejudicada a comprovação de publicação no jornal.



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Como já informamos, o processo licitatório referente ao processo 130/2006, realizou-se na gestão anterior, assim sendo, não temos como explicar o ocorrido."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apresentou esclarecimentos suficientes para suprimir a impropriedade, limitando-se a informar que a falha foi proveniente da gestão anterior.

2.6.1.7 Constatação

Falta de pronunciamento por parte do órgão concedente acerca da Prestação de Contas Final apresentada de forma intempestiva.

Fato:

Tendo em vista que a Prestação de Contas Final referente ao Convênio EP 2240/2006 foi

apresentada fora do prazo, conforme já citada neste Relatório, verificou-se a inalterabilidade das informações no SIAFI. Por meio de consulta à transação CONTRANSF, verificou-se que o referido convênio encontra-se na situação de "adimplente", tendo o valor liberado de R\$ 500.000,00 na condição de "a aprovar".

Nesse sentido, os Processos nº 25100.063.818/2006-30 e 25270.002.731/2006-34 disponibilizados pela Superintendência Estadual da FUNASA/RR não dispunham de informações que pudessem esclarecer a falta de apreciação do órgão concedente sobre a apresentação intempestiva da prestação de contas final. Ressalta-se, ainda, a ausência nos referidos processos de parecer sobre a sua aprovação.

Dessa forma, destaca-se que a Prestação de Contas Final ocorreu no dia 15/09/2011, conforme Ofício/GAPRE/PMU nº 189/2011, de 08/06/2011, protocolizada pela FUNASA no dia 15/09/2011, conforme análise da documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Uiramutã – PMUI.

Entretanto, de acordo com informações obtidas no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, verificou-se que a data de vigência do Convênio EP 2240/2006 foi encerrada no dia 30/01/2011, tendo como prazo para apresentação da respectiva prestação de contas o dia 31/03/2011.

Portanto, não consta no SIAFI informações acerca da aprovação ou não da referida prestação de contas por parte do órgão concedente, contrapondo-se à Instrução Normativa/STN nº 01/1997, que impõe ao órgão concedente providências no caso de irregularidades na execução de convênios, conforme dispõe alguns dispositivos transcritos abaixo:

"Art. 5° É vedado:

. . .

- § 1º Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI e no Cadastro Informativo CADIN, o convenente que:
- I não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por essa Instrução Normativa;

...

Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

• • •

§ 5º A prestação de contas final será apresentada ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio, definida conforme disposto no inciso III do art. 7ºdesta Instrução

...

Art. 31. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

...

§ 2º A - O descumprimento do prazo previsto no § 5º do art. 28 desta Instrução Normativa obriga o ordenador de despesa da unidade concedente à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI.§ acrescido p/IN STN nº 1/2004"

Não obstante aos fatos apontados, cabe destacar que as obras não foram concluídas e o sistema de abastecimento de água não está em funcionamento, apesar dos pagamentos efetuados, conforme já exposto neste Relatório. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Uiramutã apresentou prestação de contas final do Convênio EP 2240/2006 sem contudo ter ocorrido a conclusão das obras.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº nº 1818/GAB/SUEST-RR, de 05/12/2011, c/c Memorando nº 051/GAB/SECONV/SUEST/RR, de 02/12/2011, a Superintendência Estadual da FUNASA/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Visando atender demanda da Controladoria-Geral da União/CGU/RR, encaminhada a esta Superintendência, temos a informar que:

Convênio 2240/2006

O referido convênio teve sua prestação de contas final solicitada por esta superintendência em 01/08/2011 (fls. 254), a fim de evitar a instauração de TCE. O convenente apresentou a prestação de contas em 15/09/2011, sendo realizada supervisão in loco fls. (265-271) no período de 21 a 25/11/2011, a fim de auferir a legalidade e a autenticidade dos gastos realizados.

A prestação de contas final encontra-se no setor de engenharia da Funasa - DIESP - para emissão de parecer técnico final. Deve-se observar que por necessidade de análise da documentação o referido convênio passou 38 dias em posse da CGU-Regional. Excluindo-se estes dia o convênio se encontra no DIESP há 3 dias. Conforme guia de movimentação (anexo).

Convênio 499/2006

Conforme demonstra as folhas 255 a 772 o convenente recebeu a notificação 22/2009 solicitando a apresentação da prestação de contas final. O não atendimento resultou na inadimplência do município. A comunicação do encaminhamento da prestação de contas final (fls. 273) reverteu à situação de inadimplência.

O convênio foi encaminhado ao DIESP, após análise técnica encontra-se em análise financeira, tendo o convenente recebido as notificações: 04/2010 (fls. 459); 14/2011 (fls. 460); 23/2011 (fls. 463); 26/2011 (fls. 479). Observando o não atendimento da última notificação o convênio encontra-

se inadimplente desde o dia 07/11/2011, estando o parecer financeiro concluído, e encaminhado o processo para instauração da TCE, no intuito de ressarcimento do prejuízo causado ao Erário." (sic)

Análise do Controle Interno:

Em relação às justificativas apresentadas pela SUEST/FUNASA/RR do Convênio nº 2240/2006, verificou-se que a Prefeitura deveria ter apresentado a Prestação de Contas Final até o dia 31/03/2011. A sua apresentação no dia 15/09/2011 não suprimiu a falha apontada em virtude de seu enquadramento no § 5º do Artigo 28 c/c § 2º do artigo 28, todos da IN/STN nº 01/1997, conforme transcritos anteriormente, aferindo-se a obrigação do ordenador de despesa da unidade concedente à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI no caso de descumprimento do prazo previsto da prestação de contas final que deveria ter sido apresentada ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio.

Não obstante, ressalta-se ainda que as obras não foram concluídas, conforme já exposto neste Relatório, e mesmo assim, a Prefeitura Municipal de Uiramutã apresentou prestação de contas final do Convênio EP 2240/2006 no dia 15/09/2011, de acordo com o Ofício/GAPRE/PMU nº 189/2011, de 08/06/2011, protocolizada pela FUNASA no dia 15/09/2011. Por essa razão, as justificativas não foram aceitas.

2.6.1.8 Constatação

Serviços contratados pela empresa Serrão e Silva Ltda. - CNPJ 04.811.061/0001-90, para construção do sistema de abastecimento de água na localidade de Socó, foram executados pela própria Comunidade Indígena, ocasionando, consequentemente, subcontratação irregular.

Fato:

O Convênio EP 2240/2006, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA (Concedente) e a Prefeitura Municipal de Uiramutã – PMUI (Convenente), celebrado no dia 30/06/2006, possui como objeto a execução de sistema de abastecimento de água no Município de Uiramutã nas localidades de Monte Muriá I e Socó. O valor pactuado foi de R\$ 515.000,00.

Os pagamentos foram efetuados pela Prefeitura à empresa Serrão e Silva Ltda., conforme discriminados no quadro abaixo:

NF	Data	Valor	ISS	INSS	Líquido
145	29/06/07	199.755,40	7.007,39	10.986,55	181.761,46
215	06/09/07	99.563,50	4.480,35	5.476,00	89.607,15
228	01/11/07	88.682,00	3.990,69	4.877,51	79.813,80

166	21/09/08	14.671,86	660,23	806,95	13.204,68
193	19/11/10	115.000,00	5.175,00	6.325,00	103.500,00
Total		517.672,76	21.313,66	28.472,01	467.887,09

Isto posto, constatou-se que a obra realizada na Comunidade de Socó, referente à construção do sistema de abastecimento de água, foi executada pelos moradores daquela localidade, não tendo a empresa Serrão e Silva Ltda. realizado a referida obra, de acordo com as informações prestadas pela comunidade local. Eis alguns registros fotográficos desses serviços executados na Comunidade de Socó:





Foto 01 – Vista parcial da barragem construída Foto 02 – Detalhe da foto anterior. para captação de água na Comunidade de Socó. Latitude: 04 29' 42,12104" - Longitude: -60 09' 13,04417"





Foto 03 – Vista parcial da tubulação hidráulica no local onde ocorreu redução do diâmetro tubular. Latitude: 04 29' 41,31386" - Longitude: -60 09' 13,10151"

Foto 04 – Vista parcial da tubulação hidráulica localizada no trecho entre a Comunidade de Socó e a barragem de captação.





apresentando sinais de deterioração decorrente da ação de incêndios no local.

Foto 05 – Vista parcial da tubulação hidráulica | Foto 06 – Vista parcial das torres destinadas à colocação de duas caixas d'água Comunidade de Socó. Detalhe para a ausência das referidas caixas. Também o sistema de abastecimento de água naquela localidade não apresenta funcionamento.

Dessa forma, verificou-se o empenho dos índios da comunidade em aproveitar parte do sistema que foi construído. Conforme informações prestadas pela comunidade indígena, em 19 de outubro de 2011, durante a realização desta fiscalização in loco, a empresa não executou a obra e sim os próprios índios da comunidade. Para isso, os responsáveis pela obra, os Srs. Zélio Mota e Zelinho (pai e filho), contrataram a comunidade para executarem a obra pelo valor de R\$ 17.000,00 e só pagaram R\$ 5.000,00. Ademais o material deixado no local não foi suficiente para ligação do sistema de abastecimento de água até a caixa d'água, o que obrigou a comunidade a ligar a nova tubulação na tubulação já existente, relato verificado in loco pela equipe de fiscalização desta CGU-Regional/RR.

Quanto ao Sr. Zélio Mota (Zélio dos Santos Mota - CREA-RR 1070/TD), ele é irmão da Ex-Prefeita Florany Maria dos Santos Mota e foi um dos técnicos responsáveis pelos projetos de abastecimento d'água das referidas comunidades, conforme se verifica nos documentos constantes das páginas 06 a 45 do Processo nº 25270.002.731/2006-34, disponibilizado pela FUNASA.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Não sabemos afirmar se a execução da obra fora realizada desta forma, pois, como já informamos, sua execução deu-se na gestão anterior."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não apresentou esclarecimentos suficientes para suprimir a impropriedade, limitando-se a informar que a falha foi proveniente da gestão anterior.

3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 07/12/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201115992	01/01/2010 a 31/08/2011			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA ORGAO PUBLICO	Financeiros:			
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 32.500,00			

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.1.1.1 Constatação

A Prefeitura não oferece o Serviço Socioeducativo no período de férias e nem transporte para os beneficiários.

Fato:

Por meio da aplicação do questionário PETI Serviço Socioeducativo da sede do município, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Uiramutã não oferece transporte para deslocamento dos

beneficiários aos locais de execução dos serviços socioeducativo, bem como não oferece os serviços socioeducativo no período de férias e/ou recessos escolares.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação por parte do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201115882	Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 31.500,00				

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

3.2.1.1 Constatação

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS compartilha suas instalações com outra Unidade Administrativa Municipal.

Fato:

Por meio da aplicação do Questionário CRAS Local, verificou-se que o Centro de Referência de Assistência Social de Uiramutã vem compartilhando as instalação disponibilizadas para seu funcionamento com a Secretaria Municipal de Asistência Social. Situação que se encontra em desacordo com o Inciso III do Art. 3º da Resolução nº 06, de 1º de julho de 2008, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT da Secretaria Nacional de Assistência Social, conforme segue:

"Art. 3º Pactuar que os municípios e o DF deverão apresentar um "Plano de Providências" para superar as seguintes situações identificadas como insatisfatórias na Ficha de Monitoramento dos CRAS/2007:

(...)

III. CRAS implantado em espaço compartilhado com Secretarias (estruturas administrativas);".

Manifestação da Unidade Examinada:

A unidade examinada não se manifestou sobre o assunto.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116205	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 3.318.758,00			

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

3.3.1.1 Constatação

Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa Bolsa Família.

Fato:

Por meio dos questionários aplicados aos beneficiários do Bolsa Família constante da amostra, verificou-se que a beneficiária de NIS 20.053.206.627, residente na sede do município, é funcionária municipal e que recebe mensalmente R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Em entrevista realizada com a beneficiária, verificou-se que em sua casa residiam, ao todo, 05 pessoas, caracterizando assim uma renda per capta de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) superior a estabelecida no Programa Bolsa Família, tendo em vista que o rendimento recebido pela beneficiária garante uma renda per capita que excede o valor per capita de R\$ 70,00 (setenta reais)

para os casos em que a família recebe o benefício básico, bem como o de R\$ 140,00 (cento e quarenta), para os demais casos.

Com base no cruzamento realizado entre informações constantes da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e relação dos beneficiários do Bolsa Família constante do sistema CadÚnico e por meio da Solicitação de Fiscalização nº 003, de 11.10.2011, solicitou-se a Prefeitura Municipal de Uiramutã – PMUI a confirmação de 24 beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF, encontrados por meio deste cruzamento, quais seriam servidores municipais. Por meio do Ofício PMUI/GAB nº 273/2011, de 16.10.2011, a PMUI confirmou 21 beneficiários como servidores municipais, conforme tabela abaixo.

Considerando que os servidores apresentam renda mensal per capita acima dos limites definidos pelo PBF, solicitou-se por meio da Solicitação de Fiscalização nº 008, de 17.10.2011, justificativas para suas inclusões e permanências no PBF, informações quanto às providências para suas exclusões, caso necessário, e, ainda, que se realizasse a apuração de responsabilidades pela ocorrência.

Por meio do Ofício PMUI/GAB nº 286/2011, de 19.10.2011, a PMUI informou que: "(...) Por determinação deste Gestor, a Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuará a reavaliação das famílias beneficiárias do programa para a devida adequação. (sic) (...)". Informou, ainda, que dos 21 beneficiários confirmados como servidores municipais, 03 (três) não fazem mais parte do PBF (NIS de ordem 04, 10 e 13), restando, assim, somente 18 beneficiários do PBF como servidores municipais.

Em consulta aos valores transferido aos beneficiados do PBF constantes do Portal da Transparência no exercício de 2011, verificou-se que dos 03 (três) servidores municipais que não constam mais do PBF: o 1º não recebeu o benefício, 0 2º recebeu o valor de R\$ 678,00 e o 3º recebeu o valor de R\$ 194,00. Verificou-se, ainda, que os NIS de ordem 07, 17, 18 e 21, embora conste do CadÚnico, não há informação de recebimento do benefício em 2011, conforme consulta no Portal da Transparência.

ITEM	NIS do Beneficiário	Salário R\$	Benefício trasnferido de Jan a Jul de 2011
01	19016962002	950,00	
02	20053208182	950,00	
03	12630062661	950,00	
04	20049229677	950,00	Não faz
05	20053206988	950,00	

06	19006964967	950,00	
07	19018268987	950,00	Não há int
08	13283166276	950,00	
09	20925949307	950,00	
10	19028814453	950,00	Não faz
11	16463596907	950,00	
12	12653509662	950,00	
13	16382446476	950,00	Não faz
14	13265929271	950,00	
15	16652044561	950,00	
16	16652084970	950,00	
17	19019745630	950,00	Não há int
18	20926251532	950,00	Não há int
19	16639091136	950,00	
20	16637682665	950,00	
21	12620705667	950,00	Não há int

Manifestação da Unidade Examinada:

Com relação aos servidores municipais detectados pelo batimento RAIS x CadÚnico como tendo renda incompatível com o PBF, a PMUI, por meio do Ofício PMUI/GAB nº 286/2011, de 19/10/2011, assim se manifestou:

"Considerando a solicitação retro mencionada, informo-lhe que a inclusão das pessoas relacionadas na letra "a" do item 8.1 quando da suas inclusões no Programa Bolsa Família, os mesmos nao apresentaram comprovantes de rendimentos.

Por determinação deste Gestor, a Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuará a reavaliação das famílias beneficiarias do programa para a devida adequação.

Cabe-nos informar que, da listagem apresentada no item 3.11 do (...), os seguintes beneficiários não fazem parte do PBF.

- (omissis)
- (omissis)
- (omissis)

A Senhora (omissis) e o Senhor (omissis), apesar de cadastrados, não recebem o benefício do programa."

Os nomes, omitidos na transcrição acima, se referem, respectivamente, aos cadastrados de NIS nºs: 20049229677; 19028814453; 16382446476; 16652084970; e 20926251532.

Sobre a constatação a PMUI, por meio do Ofício/PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, assim se manifestou:

"Informamos que após a constatação deste referido fato, estamos realizando análise em todos os casos detectados, semelhantes a estes para ser feitas as exclusões dos beneficiários do Programa Bolsa Família e não estão dentro do perfil exigido." (sic).

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentados fatos novos que viessem a equacionar o problema relatado.

3.3.1.2 Constatação

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do programa Bolsa Família.

Fato:

Em entrevista realizada com a Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social, coordenadora municipal do Programa Bolsa Família, foi informado que não há publicação da relação total dos beneficiários do programa em nenhum local público, fazendo tão somente a publicação dos novos beneficiários incluídos no programa no mural da prefeitura. A divulgação da relação, além de dar publicidade ao ato administrativo, visa possibilitar o controle social, permitindo a população do município conhecer quais são as famílias que estão sendo beneficiadas e denunciar possíveis

irregularidades, motivo pelo qual o § 1º do art. 32, do Decreto nº 5.209/2004 tornou obrigatória a publicação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Sobre a constatação a PMUI, por meio do Ofício/PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, assim se manifestou:

"Conforme constatado a lista dos Beneficiários do Programa Bolsa Família, esta gestão só divulgava a listagens destes beneficiários através do mural da prefeitura, sendo que após o conhecimento desta gestão da necessidade de publicidade maior, visando o controle social, permitindo a população de forma geral conhecer quais as famílias que estão sendo beneficiadas e denunciar possíveis irregularidade, esta gestão tomou a decisão de realizar a divulgação dos beneficiários nos mural da prefeitura, câmara dos vereadores e correio local, pois neste município, não contem radio local, televisão local, jornal e muito menos diário oficial, sendo assim a única forma de divulgação deste município é a divulgações em murais locais." (sic).

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentados fatos novos que viessem a equacionar o problema relatado.

3.3.1.3 Constatação

Prática de condicionamento de compras em estabelecimento comercial e indisponibilidade de recursos nos representantes da Caixa Econômica Federal - CEF para pagamento do benefício do Programa Bolsa Família.

Fato:

Na aplicação dos questionários aos beneficiários do Programa Bolsa Família, verificou-se a prática de condicionamento de compra em mercearia na Sede do Município. A beneficiária NIS 16.300.207.030 afirmou existir caderno de controle na mercearia, correspondente bancário da Caixa Econômica Federal, para a prática de comprar fiado ao longo do mês. O fato é corriqueiro no município, tendo em vista que a mesma situação foi relatada por outros beneficiários à Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social, quando da realização das visitas técnicas (recadastramento). Entretanto, a Prefeitura Municipal do Uiramutã informou por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 288/2011, de 20/10/2011, que:

"(...) a suposta prática ilegítima efetuada pelo proprietário do estabelecimento comercial onde funciona o terminal do 'Caixa Aqui', credenciado pela Caixa Econômica Federal, chegaram ao conhecimento da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social apenas na forma de 'comentários', inclusive, em reunião com técnicos da Caixa Econômica Federal os beneficiários foram orientados a formalizarção das ocorrências à própria Caixa Econômica.

Portanto, nao foi possível adoção de medidas quando a apuração dos fatos em virtude de falta de formalização das ocorrências pelas pessoas que se sentiram prejudicadas e, mesmo assim, por ocasião da reunião acima citada, ter ficado patente que o órgão que teria competência para lidar com o caso seria a própria Caixa Econômica Federal.".

Ressalta-se que uma das causas para que essa situação ocorra é a ausência constante de dinheiro no Caixa Fácil (localizada na mercearia) e na Casa Lotérica, relatado por todos os entrevistados. A falta de dinheiro faz com que os beneficiários, que se deslocam de grandes distâncias para realizar

o saque do benefício, sujeitem-se a essa prática, sob pena de terem que retornar às suas comunidades sem os produtos de que necessitam.

Ressalta-se que durante os trabalhos de fiscalização foi formalizada denúncia, pelo cidadão C.S., de que os fatos acima relatados são recorrentes junto aos credenciados da CEF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a esta constatação reportamos via ofício PMUI/GAB 288/11, de 20/10/11 a equipe de fiscalização."

A partir do Ofício PMUI/GAB nº 288, de 20/10/2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR apresenta a seguinte manifestação:

"(...) o órgão que teria competência para lidar com o caso seria a Caixa Econômica Federal."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR não elidiu a presente constatação.

3.3.1.4 Constatação

Aluna não localizada na escola relacionada na amostra.

Fato:

Em análise aos diários de frequência escolar disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Uiramutã, verificou-se que a aluna de NIS 16649257398, relacionada na amostra como estudante da Escola Municipal Indígena São Lucas Rodrigues, não consta dos registros de frequência e, por meio do Ofício nº 284, de 18.10.2011, a Prefeitura Municipal de Uiramutã informou que a aluna não foi relacionada no censo escolar 2011 (base 2010).

Manifestação da Unidade Examinada:

A unidade examinada não se manifestou sobre o assunto.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.5 Constatação

Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família não vem exercendo de forma eficiente suas funções.

Fato:

Não obstante o Órgão de Controle Social existir formalmente, atender aos critérios de intersetorialidade e de paridade entre governo e sociedade e, ter confirmado acompanhar as condicionalidades e procedimentos do Programa Bolsa Família, verifica-se que o Conselho Municipal de Assistência Social, único segmento multicomposto que atua no acompanhamento do programa, não vem exercendo de forma eficiente o controle do programa, haja vista os fatos já relatados neste relatório, como: servidores municipais com renda per capita acima do permitido pelo programa recebendo o auxílio, ausência de publicidade dos beneficiários do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Sobre a constatação a PMUI, por meio do Ofício/PMUI/GAB nº 328/2011, de 30/11/2011, assim se manifestou:

"No tocante a esse assunto, a administração já determinou maior controle nas ações do Conselho."

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentados fatos novos que equacionassem o problema relatado.